



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO EM UNIVERSIDADES
FEDERAIS: OS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DA
UFPB, UFJF E UFS**

Evelin Christine Fonseca de Souza

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Daniela Patti do Amaral

Rio de Janeiro

2016

Evelin Christine Fonseca de Souza

**FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO EM UNIVERSIDADES
FEDERAIS: OS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DA
UFPB, UFJF E UFS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Daniela Patti do Amaral

Rio de Janeiro

2016

CIP - Catalogação na Publicação

S719f Souza, Evelin Christine Fonseca de
Formação docente para o Ensino Religioso em
universidades federais: os cursos de Licenciatura
em Ciências da Religião da UFPB, UFJF e UFS /
Evelin Christine Fonseca de Souza. -- Rio de
Janeiro, 2016.
107 f.

Orientadora: Daniela Patti do Amaral.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal
do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa
de Pós-Graduação em Educação, 2016.

1. Ensino Religioso. 2. Laicidade. 3. Formação
docente. 4. Ciências da Religião. 5. Políticas e
Instituições Educacionais. I. Amaral, Daniela
Patti do, orient. II. Título.



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

A Dissertação **“FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS: OS CURSOS DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DA UFPB, UFJF E UFS”**.

Mestrando(a): **Evelin Christine Fonseca de Souza**

Orientado(a) pelo(a): **Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral**.

E aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi aceita pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e homologada pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, como requisito parcial à obtenção do título de

MESTRE EM EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2016.

Banca Examinadora:

Presidente:

Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral

Prof. Dr. Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha

Profa. Dra. Maristela Gomes de Souza Guedes

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Alderaci e Eliana, por me apoiarem incondicionalmente em todas as escolhas que faço na vida.

À Prof.^a Dr.^a Daniela Patti, por todo o apoio, confiança e entusiasmo. Sua orientação sempre generosa foi fundamental para a realização deste trabalho e por ampliar meu interesse nesta temática.

Aos amigos Camilo Bornstein e Gil Cardoso, por perceberem antes de mim mesma que este era o caminho que eu deveria seguir. Em especial ao Camilo, pela paciência e parceria no período do processo seletivo e em todos os outros dias dos últimos nove anos.

Ao Prof. Dr. Luiz Antônio Cunha e Prof.^a Dr.^a Rosana Heringer, pelas contribuições valiosas durante o exame de qualificação.

Às amigas de grupo de pesquisa, Deborah Dias e Maria Elisa Almeida, pelas trocas ao longo das disciplinas do mestrado e reuniões de orientação.

Aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRJ, em especial à disponibilidade e simpatia de Solange Rosa.

À Juliana Benázio e Camila Cardozo, pela torcida e carinho em (quase) duas décadas de amizade.

À Marília Leal, por acompanhar e compartilhar dúvidas e perspectivas durante o desenvolvimento deste trabalho.

Ao Thiago Ricarte, por reacender meu entusiasmo pela pesquisa ao suscitar tantas dúvidas quanto possíveis em sua profunda curiosidade pelo tema desta dissertação.

Aos amigos Vera Bellato e Jocimar Borges, por tudo que me ensinam sobre Educação e pela receptividade pernambucana.

A Lilian Paiva, Fabio Gomes, Emerson Guerra, José Roberto Rocha, Rafael Souza, Thais Rocha, Cecília Cruz, Rogero Piu e Rafael Ururahy, pela presença e incentivo nos meses finais de elaboração da dissertação.

À CAPES, pela concessão da bolsa de mestrado.

RESUMO

SOUZA, Evelin Christine Fonseca de. **Formação docente para o Ensino Religioso em universidades federais: os cursos de Licenciatura em Ciências da Religião da UFPB, UFJF e UFS**. Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação): Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

Este trabalho tem como objetivo identificar como se configura a formação docente para o Ensino Religioso em instituições federais de ensino superior. Embora a referida disciplina faça parte da grade curricular da escola pública brasileira intermitentemente desde o período imperial, é historicamente marcada pela aparente omissão da União no que diz respeito à definição de seus conteúdos e critérios de formação docente. A ausência de orientações por parte da União abre espaço para a atuação de grupos privados – especialmente cristãos – na definição da disciplina no espaço público. No escopo deste trabalho, analisamos os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Licenciatura em Ciência(s) da(s) Religião(ões) das universidades federais que os ofertam em 2015: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Universidade Federal de Sergipe (UFS). São apontados três modelos de Ensino Religioso encontrados atualmente nas escolas públicas brasileiras – confessional, interconfessional e não confessional – e a concepção laica de ensino de modo a identificar quais deles se localizam nas propostas de formação docente dos cursos de Licenciatura em Ciência(s) da(s) Religião(ões). A análise dos documentos das três universidades evidenciou que, embora afirmem promover uma formação docente para o Ensino Religioso pautada pela não confessionalidade, os documentos da UFPB e UFJF mostraram dissonâncias com tal objetivo, alinhando-se a uma concepção interconfessional da disciplina. O Projeto Político-Pedagógico do curso da UFS, por ser mais sucinto que os demais, não permitiu uma análise mais aprofundada do viés defendido pela instituição. Por fim, concluímos que a laicidade do Estado brasileiro, no âmbito educacional, não se afirma na prática, visto que o campo educacional perde sua autonomia frente à expansão do campo religioso, mesmo em instituições de ensino superior vinculadas à esfera federal de um Estado presumivelmente laico.

Palavras-chave: Ensino Religioso; laicidade; formação docente; Ciências da Religião; Ciência da Religião; Ciências das Religiões.

ABSTRACT

SOUZA, Evelin Christine Fonseca de. **Formação docente para o Ensino Religioso em universidades federais: os cursos de Licenciatura em Ciências da Religião da UFPB, UFJF e UFS**. Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação): Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

The aim of this study is to identify how teacher training for Religious Education in undergraduate courses at federal institutions is set up. Although Religious Education has been brokenly part of the curriculum of Brazilian public schools from the imperial period up to these days, the subject is historically marked by the absence of Brazilian government regarding the definition of its contents and teacher training criteria. The lack of guidance from Brazilian State makes room for activities of private groups – especially Christians – in the definition of the discipline in public schools. In the scope of this paper, we analyze the political-pedagogical projects of undergraduate courses in Religious Studies offered by three federal universities: Federal University of Paraíba (UFPB), Federal University of Juiz de Fora (UFJF), and Federal University of Sergipe (UFS). We also show three religious teaching models currently found in Brazilian public schools – denominational, interfaith, and non-denominational – and the secular conception of education to identify which of them are located in the proposals for teacher training degree courses in Religious Studies. The analysis of the three universities documents showed that although they claim to promote teacher training for Religious Education guided by a non denominational conception, UFPB's and UFJF's documents showed dissonances with this objective by aligning to an interfaith conception of Religious Education. As the political-pedagogical project of UFS course is more succinct than the others, we were not able to make further analysis of the bias defended by the institution. Finally, we conclude that the secular nature of the Brazilian State in the educational context it is not claimed in practice, since the educational field loses its autonomy in the expansion of religious field, even in educational institutions linked to the federal level of a presumably secular State.

Keywords: Religious Education; secularity; teacher training; Religious Studies.

LISTA DE SIGLAS (1/2)

| | |
|------------|---|
| ABdC | Associação Brasileira de Currículo |
| ABRAPEC | Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências |
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| AEC/Brasil | Associação de Escolas Católicas do Brasil |
| ANEC | Associação Nacional de Educação Católica no Brasil |
| ANEL | Associação Nacional de Escolas Luteranas |
| ANPEd | Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação |
| BNCC | Base Nacional Comum Curricular |
| CAPES | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| CEB | Câmara de Educação Básica |
| CECH | Centro de Educação e Ciências Humanas |
| CEE | Conselho Estadual de Educação |
| CEER | Coordenação Estadual de Ensino Religioso |
| Celadec | Conselho Evangélico Latino-Americano de Educação Cristã |
| Celam | Conselho Episcopal Latino-Americano |
| CEPE | Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão |
| CES | Câmara de Educação Superior |
| CNBB | Conferência Nacional dos Bispos do Brasil |
| CNE | Conselho Nacional de Educação |
| CNTE | Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação |
| COER | Comissão de Ensino Religioso |
| COMCER | Comissão Central de Educação Religiosa |
| CONEPE | Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão |
| CONER | Conselho de Ensino Religioso |
| CONERE | Congresso Nacional de Ensino Religioso |
| CONIC | Conselho Nacional de Igrejas Cristãs |
| CP | Conselho Pleno |
| CRER | Comissão Regional de Educação Religiosa |
| DAER | Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso |
| DCN | Diretrizes Curriculares Nacionais |
| DEA | Diretoria Regional de Aracaju |

LISTA DE SIGLAS (2/2)

| | |
|-----------|--|
| DRE | Diretoria Regional de Educação |
| ER | Ensino Religioso |
| FONAPER | Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso |
| FURB | Universidade Regional de Blumenau |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| ICH | Instituto de Ciências Humanas |
| IECLB | Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| LIBRAS | Língua Brasileira de Sinais |
| LP | Licenciatura Plena |
| MEC | Ministério da Educação |
| PCNER | Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso |
| PNLD | Programa Nacional do Livro Didático |
| PPP | Projeto Político-Pedagógico |
| PUC | Pontifícia Universidade Católica |
| REUNI | Reestruturação e Expansão das Universidades Federais |
| SEE | Secretaria Estadual de Educação |
| SEED | Secretaria de Estado da Educação |
| SIGAA | Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas |
| STF | Superior Tribunal Federal |
| UEA | Universidade do Estado do Amazonas |
| UEPA | Universidade Estadual do Pará |
| UERN | Universidade Estadual do Rio Grande do Norte |
| UFJF | Universidade Federal de Juiz de Fora |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| UFS | Universidade Federal de Sergipe |
| UNIMONTES | Universidade Estadual de Montes Claros |
| Unisul | Universidade do Sul de Santa Catarina |
| Univille | Universidade da Região de Joinville |
| USJ | Centro Universitário Municipal de São José |

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1** – Cursos de Ciência da Religião em instituições públicas de ensino, por tipo de oferta e modalidade 31
- Quadro 2** – Cursos de Ciências da Religião em instituições públicas de ensino, por tipo de oferta e modalidade 31
- Quadro 3** – Cursos de Ciências das Religiões em instituições públicas de ensino, por tipo de oferta e modalidade 31

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – População residente segundo os grupos de religião – Brasil – 2010 | 49 |
|---|----|

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 14 |
| 1 ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA | 20 |
| 1.1 DO IMPÉRIO À REPÚBLICA (1827-1988) | 21 |
| 1.2 DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (A PARTIR DE 1988) | 24 |
| 1.3 CONFIGURAÇÃO DA DISCIPLINA | 26 |
| 1.3.1 Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso: a proposta do FONAPER | 26 |
| 1.3.2 O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular | 27 |
| 1.4 FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO | 29 |
| 1.4.1 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião: a proposta do FONAPER | 32 |
| 2 MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO | 36 |
| 2.1 O MODELO CONFSSIONAL | 38 |
| 2.1.1 Histórico | 39 |
| 2.1.2 A Concordata Brasil-Vaticano | 40 |
| 2.1.3 O ensino religioso na rede estadual de educação do Rio de Janeiro | 41 |
| 2.2 O MODELO INTERCONFSSIONAL | 44 |
| 2.3 O MODELO NÃO CONFSSIONAL | 48 |
| 2.4 A CONCEPÇÃO LAICA | 52 |
| 3 FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO: UNIVERSIDADES FEDERAIS EM FOCO | 54 |
| 3.1 ENSINO RELIGIOSO NA PARAÍBA | 58 |
| 3.1.1 Formação docente | 61 |
| 3.1.2 O curso de Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB | 63 |
| 3.2 ENSINO RELIGIOSO EM MINAS GERAIS | 66 |
| 3.2.1 Formação docente | 67 |
| 3.2.2 O curso de Licenciatura em Ciência da Religião da UFJF | 69 |
| 3.3 ENSINO RELIGIOSO EM SERGIPE | 79 |
| 3.3.1 Formação docente | 80 |
| 3.3.2 O curso de Licenciatura em Ciências da Religião da UFS | 83 |

| | |
|---|------------|
| CONCLUSÃO | 86 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 90 |
| ANEXOS | 100 |

INTRODUÇÃO

Dos componentes curriculares presentes na escola pública brasileira, o Ensino Religioso é, possivelmente, o mais controverso de todos. Desde sua primeira inserção constitucional no período republicano, em 1934, até os dias atuais, as configurações que o Ensino Religioso assumiu foram muito diversificadas, refletindo as disputas políticas, religiosas e epistemológicas em torno de seu estabelecimento. Contudo, é importante ressaltar que, mesmo assentada em uma complexa trama de embates entre defensores de sua permanência ou retirada das escolas públicas, é a única disciplina prevista pela Constituição Federal, tendo sido inserida nesses termos na Carta Magna de 1946.

A presença do Ensino Religioso nas instituições públicas de ensino brasileiras está inserida nas discussões acerca da laicidade do Estado. Entretanto, embora esta temática esteja na ordem do dia da agenda política brasileira e seja frequentemente abordada pelos meios de comunicação, as discussões que ganham maior destaque estão concentradas nas questões de direitos sexuais e reprodutivos, raramente na presença da religião nos estabelecimentos públicos de ensino. Soma-se a este quadro a complexidade do campo religioso que, conforme apontam Cunha & Oliva (2014), permite que observemos o protagonismo inédito de grupos religiosos em todo o mundo, inclusive no Brasil, e as disputas e contradições internas a esses grupos geram reflexos nos campos político e educacional. É, portanto, compreensível que o Ensino Religioso, raramente sob os holofotes da opinião pública, seja caracterizado por múltiplas concepções desde o seu estabelecimento no período republicano e sofra forte influência das expectativas de instituições religiosas, sem o compromisso com princípios laicos.

Ao longo do século XX, houve uma expressiva alteração no perfil religioso da população brasileira, passando da hegemonia católica ao pluralismo religioso. Tal mudança gerou reflexos nas modalidades de Ensino Religioso ofertadas, que deixaram de se constituir como estritamente catequéticas para dar lugar a concepções mais pluralistas, englobando outras crenças religiosas que não o Catolicismo. Contudo, a disciplina ainda é marcada por seu teor doutrinário em detrimento do pedagógico, o que tem relação com o papel histórico desempenhado pelos grupos religiosos, principalmente católicos, na organização do referido componente curricular. Ainda hoje, o Ensino Religioso possui um *status* de disciplina “à parte”, o que pode ser explicado, dentre outras razões, pela ausência de políticas destinadas à definição de seus conteúdos e perfil docente, o que não acontece com nenhuma outra disciplina escolar.

A diversidade de configurações que o Ensino Religioso apresentou ao longo das últimas décadas consiste especialmente nas justificativas para sua presença nos estabelecimentos públicos de ensino, no caráter obrigatório ou facultativo de sua oferta e frequência, por quem deve ser lecionado, quais conteúdos e concepções da disciplina devem ser levados em consideração, se ministrado nos horários normais ou não das escolas públicas e quais etapas de ensino deveria contemplar na Educação Básica.

Tal pluralidade de definições da disciplina, especialmente nas últimas duas décadas, tem relação com a configuração política do país enquanto República Federativa, pois esta está assentada na existência de entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – dotados de competências financeiras e normativas próprias ou compartilhadas. No que diz respeito ao Ensino Religioso, a autonomia dos sistemas municipais e estaduais de ensino consiste em definir conteúdos e critérios de admissão e formação de professores para lecionar a disciplina. Em adição, é importante destacar que, dentre os diversos componentes curriculares ofertados na Educação Básica, o Ensino Religioso é o único cujos critérios acima são delegados a estados e municípios.

A ausência de marcos regulatórios da esfera federal torna sua oferta diversa por todo o país: não há diretrizes oficiais para a formação docente, tampouco orientações para a definição dos conteúdos a serem lecionados. O primeiro passo nesse sentido foi dado em 2015, com a disponibilização, por parte do Ministério da Educação (MEC), da versão para consulta pública da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que inclui o Ensino Religioso como componente curricular de todos os anos do Ensino Fundamental (BRASIL, 2015a). Contudo, a formação docente para a disciplina em questão ainda carece de orientações nacionais por parte do Estado, e há inclusive um parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CP nº 97/99) contrário à autorização, reconhecimento e avaliação de cursos de licenciatura em Ensino Religioso (BRASIL, 1999a).

Contudo, mesmo com a publicação do parecer supracitado, cursos de Licenciatura em Ciências da Religião¹ foram criados em universidades públicas e privadas por todo o país. Há, em nosso entender, uma omissão proposital da União no que diz respeito à regulamentação do Ensino Religioso, especialmente na definição de perfis docentes para lecionar a referida disciplina.

¹ São três as possibilidades de nomes para o curso em questão: Ciência da Religião, adotado pela UFJF; Ciências da Religião, adotado pela UFS; e Ciências das Religiões, adotado pela UFPB. Optamos, ao longo deste trabalho, pelo uso da forma “Ciências da Religião” ao fazermos uma referência genérica aos cursos da área devido à maior frequência de uso nos cursos de graduação e pós-graduação das instituições públicas e privadas no país, sem levar em consideração questões epistemológicas ou metodológicas que possam justificá-la.

Com a já mencionada omissão da esfera federal no que diz respeito às orientações ou diretrizes sobre o Ensino Religioso enquanto disciplina, os vácuos normativos podem ser preenchidos por grupos privados e suas próprias demandas. O caso mais emblemático é a atuação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), grupo formado por instituições religiosas, a maioria delas cristãs (LUI, 2007), que há 20 anos atua na manutenção do Ensino Religioso enquanto componente curricular por meio de ações que visam estabelecer seus conteúdos e capacitar docentes para lecioná-lo. Dessa forma, a ausência de diretrizes e orientações do Estado fomenta a privatização do espaço público, pois abre possibilidades de atuação desses grupos específicos e seus interesses.

No contexto da permanência tão duradoura do Ensino Religioso no currículo da Educação Básica e ausência de diretrizes para a formação docente, este trabalho teve como principal objetivo analisar os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião ofertados pela Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Juiz de Fora e Universidade Federal de Sergipe. Com base na análise de documentos dos entes federados e instituições em questão – Resoluções, Portarias, Leis e Pareceres, bem como Projetos Político-Pedagógicos e Constituições –, buscamos observar de que maneira se configuram cursos para formação de professores de Ensino Religioso em instituições federais de ensino. O interesse nesta temática reside na ausência de pesquisas sobre cursos de formação docente para a referida disciplina em instituições públicas, especialmente em universidades federais.

Através da análise da literatura, foi possível observar que parte expressiva da produção acadêmica sobre o Ensino Religioso o trata com maior frequência sob o ponto de vista de sua defesa e, mais raramente, em relação a sua análise diante do princípio da laicidade do Estado, assim como apontado por Silva (2013). Desse modo, os trabalhos sobre formação docente e concepções de Ensino Religioso focam em aspectos descritivos sobre o histórico da disciplina no Brasil e das propostas para formação de professores ao longo do século XX, enfatizando as alterações a partir da década de 1980 com a ampliação das discussões sobre o pluralismo religioso na sociedade brasileira.

Nesse escopo, Caetano (2007) realizou um levantamento sobre o Ensino Religioso a partir do período colonial brasileiro, bem como da formação docente para a referida área, enfatizando o caráter catequético da disciplina ao longo dos séculos. Em um segundo momento, traçou um histórico da configuração do Ensino Religioso no estado de Minas Gerais e concluiu que a disciplina ainda está fortemente atrelada a grupos religiosos, especialmente católicos, no que diz respeito a iniciativas de formação docente. Cabe ressaltar

que a influência da Igreja Católica no arranjo do Ensino Religioso também se faz presente na Paraíba (SILVA, 2011) e Sergipe (ANDRADE, REZENDE & RIBEIRO, 2009).

Por sua vez, Caron (2010) aborda as iniciativas de formação docente para o Ensino Religioso a partir da década de 1980, enfatizando o papel de entidades religiosas diante do quadro de ausência de qualificação específica fornecida por parte do Estado para professores da disciplina em questão. A autora destaca a participação de importantes grupos nesse processo, a maioria deles vinculados à Igreja Católica. Também é descrita a importância do FONAPER no que tange a iniciativas de formação docente, como a publicação de diretrizes de capacitação docente, realização de cursos de extensão e material didático para esses cursos.

Junqueira e Rodrigues (2014) trazem um levantamento sobre a formação docente para o Ensino Religioso no Brasil a partir dos anos de 1990, destacando a referida década como fundamental para o início do estabelecimento de políticas de formação de professores para o referido componente curricular a partir da publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96). Os autores mencionam que, antes desse período, os professores que lecionavam Ensino Religioso eram capacitados por grupos religiosos, o que atribuía um viés catequético à disciplina. A partir da década de 1990, a formação ganha outro foco: baseada em um Ensino Religioso pluralista, o professor não seria formado pelas instituições religiosas, mas por instituições de ensino superior.

A partir do levantamento dos temas mais frequentemente abordados em cursos de formação de professores de Ensino Religioso em todas as regiões do país, entre 1995 e 2010, os autores observaram que as propostas de formação mesclam elementos confessionais e pluralistas. No que diz respeito à produção científica sobre a temática, a maior incidência de trabalhos sobre formação de professores de Ensino Religioso está concentrada na formação continuada. Dessa forma, faz-se necessário investigar os cursos de formação inicial a fim de compreender as propostas previstas para a formação do professor da disciplina.

Nesse contexto, Klein e Junqueira (2008) traçam um apanhado histórico sobre a formação docente para o Ensino Religioso, levando em consideração iniciativas de formação inicial e continuada. Exemplificam as exigências de habilitação docente em vários estados brasileiros com base nas diferentes etapas de ensino – anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Os autores concluem afirmando a importância de a formação de professores para o Ensino Religioso ser realizada através de cursos de licenciatura, como as demais áreas do conhecimento.

Quanto às concepções de Ensino Religioso observadas atualmente nas escolas públicas brasileiras, vários são os modelos propostos na literatura, com diferentes nomenclaturas que

por vezes se sobrepõem: para Passos (2007), há os modelos catequético, teológico e o das Ciências da Religião; Diniz e Carrião (2010) utilizam os termos confessional, interconfessional e ensino de história das religiões; para Dantas (2004), os modelos de Ensino Religioso podem ser definidos como confessional, ecumênico, interconfessional e inter-religioso; por fim, Junqueira e Nascimento (2013) observaram três modelos analisando o histórico do Ensino Religioso no país – confessional, interconfessional e fenomenológico.

Com base no contexto supracitado, o presente trabalho está dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo traça um breve histórico do Ensino Religioso na educação pública brasileira, destacando os dispositivos legais a partir do período imperial até os dias atuais. Focamos na análise da legislação vigente, evidenciando a omissão da União nas orientações quanto aos conteúdos da disciplina e formação docente. Em adição, mencionamos o que está posto atualmente para a organização do Ensino Religioso enquanto disciplina com base na proposta de Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) elaborados pelo FONAPER, além da proposta da BNCC. Em adição, abordamos o que está previsto hoje para a formação docente em Ensino Religioso, destacando a participação do FONAPER nesse quesito.

O segundo capítulo traz três modelos de Ensino Religioso observados atualmente no Brasil – confessional, interconfessional e não confessional –, além concepção laica de educação pública, evidenciando a susceptibilidade do campo educacional diante das influências exercidas pelo campo religioso.

Por fim, o terceiro capítulo traz uma análise dos PPP das três universidades federais que ofertam cursos de Licenciatura em Ciências da Religião – UFPB, UFJF e UFS –, destacando informações relevantes a seu respeito e localizando as concepções de Ensino Religioso que adotam. Em adição, traçamos um breve histórico da disciplina em cada um dos estados que abrigam as referidas instituições de ensino, bem como da formação docente e do que consta atualmente nos dispositivos legais vigentes para as redes estaduais de educação, a fim de contextualizar a análise dos projetos dos cursos.

Diante da aparente omissão proposital da União no que diz respeito à definição de orientações para a formação docente em Ensino Religioso, a importância da investigação dos referidos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião em universidades federais pode ser justificada por seus possíveis impactos sobre a laicidade do Estado, especialmente porque permitirá conhecer a estrutura de cursos de formação docente para o Ensino Religioso de instituições pertencentes ao sistema federal de educação e compreender quais políticas de formação de professores postas por instituições vinculadas a este ente federado estão previstas

para os futuros profissionais da área. Adicionalmente, o conhecimento dos perfis docentes que estão sendo formados nesses cursos poderá contribuir para avaliar seus impactos no Ensino Religioso ofertado nas escolas públicas de Ensino Fundamental, principalmente no que diz respeito a uma concepção proselitista ou pluralista dessa disciplina.

CAPÍTULO 1

ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA

Para a compreensão da situação do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras e os atuais embates políticos em torno de sua permanência enquanto componente curricular, deve-se levar em consideração, fundamentalmente, a forte influência da Igreja Católica na organização política do país desde o período colonial.

Embora, com a proclamação da República, o princípio da laicidade² tenha sido instituído com a separação entre Estado e Igreja, a influência de grupos religiosos no campo político³ ainda se faz presente. Especialmente nas últimas décadas, o protagonismo político de instituições religiosas tem se mostrado cada vez mais forte por todo o mundo, inclusive no Brasil, gerando efeitos na política, economia e no campo educacional (CUNHA & OLIVA, 2014).

No que tange ao campo educacional, é inviável tratar da educação pública brasileira sem mencionar o papel fundamental da Igreja Católica em sua gênese: de acordo com Romanelli (1978), a Companhia de Jesus, que se instalou na Colônia com a missão de catequizar membros da população nativa, mudou gradualmente seu foco de atuação para a educação das elites aqui presentes. Entretanto, mesmo após a expulsão dos jesuítas em meados do século XVIII, a presença da religião nas escolas públicas se manteve, tanto na disciplina Ensino Religioso como em práticas, espaços e símbolos presentes nos estabelecimentos de ensino não relacionados diretamente à disciplina (BRANCO & CORSINO, 2006; BRANCO & SILVA, 2014; CAVALIERE, 2007; FERNANDES, 2012, 2014; SEPÚLVEDA, SEPÚLVEDA & FERNANDES, 2015).

Apesar da presença tão duradoura da religião nas escolas públicas, foi a partir do final do século XIX, à época da proclamação da República, que os debates acerca da permanência de um viés religioso nos estabelecimentos públicos de ensino se intensificaram. Para a compreensão da configuração do Ensino Religioso ao longo das últimas décadas e, mais especialmente, nos últimos 20 anos, este capítulo está organizado em quatro partes.

A primeira parte aborda a presença do Ensino Religioso em dispositivos legais do período imperial até aqueles lançados às vésperas da Constituinte de 1988, apontando as

² Por definição, Estado laico é aquele que não elege uma religião como oficial e não favorece ou impede a existência de cultos religiosos, respeitando a pluralidade de opiniões e crenças de seus cidadãos e cidadãs.

³ Utilizamos o termo “campo” com base em Bourdieu (2007), que o define enquanto espaço social de disputas pela hegemonia do capital que lhe cabe.

disputas de mais de um século entre campos político e religioso e as influências nos arranjos da disciplina explicitados nesses documentos, especialmente no período republicano brasileiro.

A segunda parte traz uma análise mais detalhada dos documentos legais em vigor para a compreensão da configuração atual do Ensino Religioso, destacando a aparente omissão do Conselho Nacional de Educação quanto a aspectos da configuração da disciplina e da formação docente. Tal omissão abre espaço para a atuação de grupos privados, especialmente católicos e evangélicos, nas escolas públicas, utilizando-as como espaço para propagação de seus interesses, o que vai de encontro a esforços em prol da laicidade do Estado.

A terceira parte trata da configuração do Ensino Religioso atualmente, discutindo o que está posto para a organização da disciplina com base na proposta do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso e da Base Nacional Comum Curricular, estando a Base atualmente em processo de elaboração de uma versão final.

Por fim, a quarta parte aborda a questão da formação docente para a disciplina, especificamente o papel do FONAPER diante da omissão do Estado no que diz respeito à capacitação de professores para o referido componente curricular.

1.1 DO IMPÉRIO À REPÚBLICA (1827-1988)

No período do Império, no qual a Coroa portuguesa mantinha estreitas relações com a Igreja Católica, o ensino de religião – exclusivamente católica – esteve presente nos estabelecimentos públicos de ensino. A primeira menção ao Ensino Religioso em um dispositivo legal específico sobre educação data de 1827: em lei promulgada em 15 de outubro do referido ano, seu art. 6º explicita as atribuições dos professores, que deveriam ensinar leitura, escrita, operações matemáticas, geometria, gramática e princípios da moral cristã e da doutrina da fé católica apostólica romana (CURY, 1993).

Nas últimas décadas do século XIX, o aumento e diversificação demográficos do Brasil geraram reflexos em determinações legais menos rígidas. O Projeto de Reforma da Instrução Pública de Leôncio de Carvalho, por exemplo, lançado em 1879, previa instrução religiosa nas escolas primárias de 1º grau do município da Corte. Entretanto, o mesmo projeto previa que alunos que não professassem a fé católica não eram obrigados a frequentar as aulas de Ensino Religioso, que deveriam ser ministradas em horário anterior ou posterior às demais disciplinas para permitir a dispensa daqueles que não as quisessem assistir (BARBOSA, 1942 *apud* CURY, 1993).

Em 1889, com a proclamação da República, instituiu-se a separação entre Igreja e Estado. A Constituição Federal de 1891 é fortemente marcada por ideais de laicidade que regiam algumas repúblicas, especialmente a francesa. Nesse momento, ficava vedado aos entes federados (estados e União) favorecer ou embaraçar o funcionamento de cultos religiosos; ademais, a partir dali, apenas o casamento civil seria reconhecido pelo Estado e os cemitérios seriam secularizados, ou seja, passariam a atender também pessoas de crenças diversas (ou sem crença alguma) que não a católica. O princípio de separação Estado-Igreja também gerou reflexo no âmbito educacional: o Artigo 72 da Constituição Federal de 1891 menciona que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (BRASIL, 1891).

Entretanto, como aponta Cury (1993), o Ensino Religioso havia sido reimplantado, em caráter facultativo, por seis estados: Ceará, Pernambuco, Sergipe, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Tal possibilidade existe devido ao arranjo federativo, que pressupõe autonomia para os entes federados legislarem de acordo com suas peculiaridades locais. A flexibilização da legislação, em grande parte gerada pela grande influência regional da Igreja, permitiu a reintrodução da disciplina e pode ser observada em diversos momentos ao longo do século XX. Neste ponto, é importante retomar o caráter processual da laicidade, conforme posto por Cunha e Oliva (2014): ela não é um modelo acabado, mas sim historicamente construída. É esse caráter de constante elaboração que explica avanços e recuos na influência de grupos religiosos no campo político e, conseqüentemente, no educacional.

A reinserção do Ensino Religioso nos estados supracitados exemplifica parte das disputas políticas que foram travadas nas décadas subsequentes pela Igreja Católica a fim de recuperar os privilégios que detinha antes da proclamação da República. O sucesso da instituição na retomada de parte de seu poder político não tardou: quarenta anos depois, por meio do Decreto nº 19.941/31, o Ensino Religioso foi instituído em estabelecimentos de instrução primária, secundária e Normal, sob regime de oferta facultativa, desde que ao menos 20 alunos se propusessem a recebê-lo (BRASIL, 1931). Tal dispositivo foi implantado na Constituição de 1934, na qual a disciplina se configurou de oferta obrigatória e matrícula facultativa nos mesmos estabelecimentos previstos pelo Decreto nº 19.941/31, com a adição de escolas de ensino profissional (BRASIL, 1934).

Três anos depois, durante o regime do Estado Novo, a Constituição de 1937 definiu o Ensino Religioso como disciplina passível de ser ministrada em escolas primárias, normais e secundárias, sem obrigatoriedade de adesão por parte de alunos e professores (BRASIL,

1937). Percebe-se a possibilidade da presença da disciplina, embora nenhum tipo de determinação quanto a sua configuração seja mencionado.

Já na Constituição de 1946, que marcou o período de redemocratização, o Ensino Religioso é previsto nos horários dos estabelecimentos públicos de ensino e de matrícula facultativa, de caráter confessional, com base na confissão religiosa do estudante, manifestada por ele ou seu responsável (BRASIL, 1946). A partir deste documento, o Ensino Religioso aparece como componente curricular, configuração mantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61. Em adição, a LDB inclui que a disciplina não deve gerar custos para os cofres públicos (BRASIL, 1961).

Durante a Ditadura Civil-Militar, foi aprovada a Lei nº 5.692/71, que previa Ensino Religioso de oferta obrigatória e matrícula facultativa, agora incluindo o 2º grau. A novidade é que, com a revogação do Artigo da LDB nº 4.024/61, omite-se a questão da ausência de ônus para os cofres públicos sobre a manutenção da disciplina (BRASIL, 1971). De acordo com Cury,

a revogação explícita do Artigo 97 da lei 4024/61, na Lei 5692/71, parece transferir o ônus do professor de Ensino Religioso para o Estado. Implicitamente, o professor dessa disciplina passa a fazer parte da carreira docente do magistério oficial, ou pelo menos passa a ter seu salário pago pelo Estado (1993, p. 30).

Pela primeira vez, admite-se que o Estado tenha responsabilidade sobre a caracterização do professor de Ensino Religioso, ao contrário de dispositivos legais anteriores que deixavam a cargo das autoridades religiosas o registro de professores para a disciplina (BRASIL, 1931, 1961, 1971).

É possível notar que, a partir da Constituição de 1934, o Ensino Religioso permaneceu em todas as Constituições posteriores, sendo possível perceber seus movimentos de inclusão com ou sem ônus para os cofres públicos, se confessional ou interconfessional e as diferentes etapas de ensino para as quais deveria ser ofertado (CUNHA, 2007; PAULY, 2004). Desse modo, é importante ressaltar a força da Igreja Católica na manutenção da disciplina ao longo dos referidos dispositivos constitucionais.

1.2 DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (A PARTIR DE 1988)

Nesta seção, aprofundaremos a análise dos dispositivos legais vigentes a fim de compreender o que está previsto nos principais documentos para a configuração do Ensino Religioso enquanto disciplina e, em especial, para a formação docente.

A Constituição Federal de 1988 apresenta contradições marcantes em relação ao princípio da laicidade: embora não explicita o termo “laicidade” ou seus derivados, é possível perceber uma concepção laica de Estado ao assegurar a liberdade de crença (Artigo 5º) e a separação entre Estado e Igreja (Artigo 19); contudo, elementos religiosos estão presentes na Carta, como a menção, no preâmbulo, de sua promulgação “sob a proteção de Deus” e a previsão do Ensino Religioso como disciplina escolar (BRASIL, 1988).

Quanto ao componente curricular em questão, a Constituição prevê no Artigo 210 (§ 1º) que seja de oferta obrigatória e matrícula facultativa nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental (BRASIL, 1988). Por sua vez, o Artigo 33 da LDB nº 9.394/96, quando de sua aprovação, definia o Ensino Religioso como disciplina de matrícula facultativa, mas ofertada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental e sem ônus para os sistemas de ensino. A disciplina poderia se configurar de duas maneiras: confessional, de acordo com a opção do aluno ou de seus responsáveis e ministrada por “professores ou orientadores religiosos” credenciados por entidades religiosas; ou interconfessional, com base no acordo entre diferentes grupos religiosos que elaborariam um programa comum para a disciplina (BRASIL, 1996). Na segunda modalidade, os custos pela manutenção da disciplina seriam de responsabilidade das instituições religiosas interessadas em ministrá-la.

Entretanto, diversas igrejas cristãs pressionaram congressistas para a alteração do Artigo 33 da LDB nº 9.394/96 (LUI, 2007). Poucos meses após a aprovação deste documento, foi aprovada a Lei nº 9.475/97, que traz uma série de alterações acerca do texto original do Artigo 33.

Primeiramente, a nova lei inclui que o Ensino Religioso “é parte da formação básica do cidadão”, destacando a necessidade de respeito à diversidade religiosa do país e a negação do proselitismo. Outro ponto que deve ser destacado é a supressão da menção ao fim do ônus da disciplina para os cofres públicos, o que abre caminho para negociações sobre o financiamento da disciplina em cada estado e município. Em adição, a nova lei elimina a menção ao caráter confessional ou interconfessional da disciplina e deixa a cargo de cada sistema de ensino a definição de conteúdos e exigências de habilitação e contratação de

docentes. Dessa forma, os sistemas de ensino ficariam subordinados ao conjunto de denominações religiosas para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso (BRASIL, 1997).

Em suma, com a alteração do Artigo 33 da LDB nº 9.394/96, os sistemas de ensino passam a sustentar duas responsabilidades quanto à manutenção do Ensino Religioso: a definição de conteúdos a serem ministrados e a admissão e formação de professores. Devido ao arranjo federativo brasileiro, cada rede municipal e estadual de educação tem autonomia para definir ambos os aspectos. Logo, não há nenhum tipo de dispositivo legal da esfera federal que contemple ambas as áreas. De acordo com Cunha,

A União abriu mão de seu papel na definição das diretrizes curriculares no que concerne ao Ensino Religioso, bem como na configuração da docência dessa disciplina, transferindo essas atribuições aos estados e municípios, onde as pressões das entidades religiosas podem ser exercidas mais eficazmente, até mesmo de forma menos visível (CUNHA, 2012, p. 99).

A possibilidade de um Ensino Religioso confessional e a possibilidade de repasse de custos para o Estado no que concerne à manutenção da disciplina foi uma grande vitória para os grupos religiosos favoráveis à presença desse componente curricular nas escolas públicas, possibilitando a penetração de interesses privados dentro do espaço público. O dilema público *versus* privado, aliás, é a espinha dorsal da questão do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras.

Até meados de 2015, a aparente omissão interessada do Conselho Nacional de Educação no que tangia à definição de uma base nacional comum de conteúdos para o Ensino Religioso deu lugar à inclusão dessa área do conhecimento na proposta da Base Nacional Comum Curricular. Contudo, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de formação docente na disciplina em questão ainda não foram propostas pelo CNE. Observamos que tal omissão abre brechas para que grupos privados – especialmente cristãos, tanto católicos quanto evangélicos, historicamente atuantes na manutenção da disciplina nas escolas – exerçam forte influência sobre o espaço público, fragilizando ainda mais a concepção laica de Estado que a Constituição Federal vigente se propõe a instituir.

Neste escopo, é importante ressaltar que, diante do vácuo normativo da União em matéria de definição das características do Ensino Religioso enquanto disciplina, um agente privado teve grande participação no estabelecimento da disciplina no currículo das escolas públicas: o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Criado no contexto da elaboração da LDB nº 9.394/96 (LUI, 2007), sua atuação em todas as regiões do país articula

há mais de 20 anos pesquisadores da área e foi fundamental tanto na definição de propostas de Ensino Religioso enquanto disciplina quanto na formação de professores para lecioná-la⁴.

É sobre a ausência de normatização do Estado a respeito da configuração do Ensino Religioso (concepção da disciplina e conteúdos) e da formação de seus professores que versam as subseções seguintes. Analisaremos o que está posto para ambos os tópicos, principalmente a influência dos grupos privados, até o primeiro trimestre de 2016, período de elaboração e defesa deste trabalho.

1.3 CONFIGURAÇÃO DA DISCIPLINA⁵

No que tange à configuração do Ensino Religioso enquanto disciplina, mais especificamente na definição de um modelo a ser adotado e conteúdos a serem ministrados, ele aparece nas Diretrizes Curriculares Nacionais como área de conhecimento (BRASIL, 2013). Entretanto, apesar de o Ensino Religioso estar presente há décadas nas escolas públicas brasileiras, o Estado nunca definiu seus parâmetros curriculares. Apenas em 2015 houve alguma manifestação da esfera federal nesse sentido, com a publicação da versão preliminar da Base Nacional Comum Curricular, que incluiu pela primeira vez o Ensino Religioso em uma base nacional e prevê a oferta da disciplina para os nove anos do Ensino Fundamental. Anteriormente, a proposta de Parâmetros Curriculares Nacionais elaborada pelo FONAPER foi referência para alguns sistemas de ensino, embora nem todos a adotassem. Trataremos, em ordem cronológica de publicação, de ambos os documentos.

1.3.1 Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso: a proposta do FONAPER

Em reunião realizada em junho de 1996, em São Paulo (SP), um ano após a criação do Fórum, foram determinados os eixos para a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso. O documento foi entregue ao Ministério da Educação em outubro de 1996 e publicado pela Editora Ave-Maria em 1997 (FONAPER, 2009). Atualmente, apesar de não ser um documento com a chancela do MEC e não integrar o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), os PCNER são utilizados por alguns sistemas de ensino como

⁴ Um breve perfil histórico e de atuação do FONAPER será abordado nas subseções seguintes.

⁵ Embora esta seção discuta aspectos da área do Currículo, como a Base Nacional Comum Curricular e o Ensino Religioso enquanto componente curricular, não cabe aos limites deste trabalho uma discussão teórica sobre o currículo.

estruturadores do conteúdo programático do Ensino Religioso (HOLMES, 2010; SILVA, 2009). O documento está estruturado em cinco eixos de organização dos conteúdos para diferentes ciclos do Ensino Fundamental: cultura e tradições religiosas; escrituras sagradas e/ou tradições orais; teologias; ritos; *ethos* (FONAPER, 2009).

De acordo com a proposta, a disciplina tem como objetivo abordar elementos básicos que compõem o fenômeno religioso relacionados às realidades de estudantes e ressaltando o respeito à diversidade cultural e religiosa inerente à sociedade. Seu objeto de estudo seria o fenômeno religioso, o “Transcendente” (FONAPER, 2009, p. 13), e a prática pedagógica na disciplina, segundo o documento, deve prezar pela liberdade do aluno, evitando qualquer enfoque proselitista.

A justificativa apontada pelos autores do documento para a presença do conhecimento religioso na escola diz respeito ao fato de, por ser um tipo de conhecimento humano, é patrimônio da humanidade e, dessa forma, deve ser socializado pela escola, que não pode negá-lo. Uma análise mais acurada da concepção de Ensino Religioso presente no referido documento será apresentada no capítulo 2 desta dissertação.

1.3.2 O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular

De modo a atender ao Plano Nacional de Educação, foi publicada em 16 de setembro de 2015 a versão preliminar da Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2015a). O documento, disponibilizado para consulta pública, traz uma série de objetivos de aprendizagem associados às áreas de conhecimento (Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Linguagens e Matemática) e seus respectivos componentes curriculares para todas as etapas da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio. O portal da BNCC, disponível para consultas públicas até 15 de março de 2016, recebeu cerca de 12 milhões de sugestões para a elaboração da versão final do documento (PORTAL BRASIL, 2016).

A elaboração de uma base comum nacional almeja a definição do conjunto de conhecimentos e habilidades essenciais que cada estudante brasileiro deveria aprender a cada etapa da Educação Básica para que possa se desenvolver como pessoa, preparar-se para o exercício da cidadania e qualificar-se para o trabalho. A expectativa é que a base comum norteie o trabalho das escolas ao apontar o que deve ser aprendido em cada ano de escolaridade.

Entretanto, embora haja pesquisadores favoráveis à criação de uma base nacional, sua implementação não é um consenso, sendo a pertinência de sua implementação questionada

por pesquisadores (LOPES, 2015; MACEDO, 2014; SÜSSEKIND, 2014) e associações educacionais brasileiras, como é o caso de pesquisadores e pesquisadoras vinculados à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC) e Associação Brasileira de Currículo (ABdC).

Um dos argumentos centrais contrário à instituição da Base diz respeito à homogeneização que esse tipo de prescrição traria, eliminando diferenças locais e regionais inerentes aos sistemas de ensino e promovendo o engessamento da prática docente. Tal homogeneização contradiz o direito à existência e valorização de diferenças garantido pela LDB nº 9.394/96 tanto no que tange à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas quanto à garantia de uma gestão democrática, dentre outros aspectos. Dessa forma, a existência de uma base nacional curricular como ponto de sustentação para o Sistema Nacional de Educação não é uma ideia unívoca.

No que tange à presença do Ensino Religioso na BNCC, é importante destacar que consta como um dos componentes curriculares apresentados na área de Ciências Humanas. Tal relação está assentada em sua proximidade com as especificidades da História, Geografia, Sociologia e Filosofia, “contribuindo para o estudo da diversidade cultural religiosa na perspectiva dos direitos humanos” (BRASIL, 2015a, p. 260). Em termos legais, a disciplina passou a ser prevista como área de conhecimento para uma base nacional comum a partir de resoluções publicadas pela Câmara de Educação Básica (CEB), como a Resolução CEB/CNE nº 2/1998, sendo mantida pelas Resoluções CEB/CNE nº 4/2010 e nº 7/2010 (BRASIL, 2015a).

Na seção de apresentação do componente curricular em questão, o documento aponta a presença da religião na escola pública brasileira por séculos, enfatizando o viés proselitista que contemplava sistemas religiosos hegemônicos, tanto numa concepção confessional quanto interconfessional. O texto ainda traça um histórico das disputas entre Estado e instituições religiosas e movimentos sociais contrários ou favoráveis à religião na escola. A justificativa da presença do Ensino Religioso na BNCC, de acordo como documento, se baseia na necessidade de garantir aos estudantes o acesso a saberes de diferentes culturas e cosmovisões a fim de permitir uma compreensão da diversidade cultural das sociedades:

O estudo dos conhecimentos religiosos constitui um dos elementos da formação integral e objetivo de aprendizagem dos estudantes, tendo em vista uma melhor compreensão da sociedade e do mundo, no sentido de salvaguardar a liberdade de expressão religiosa e não religiosa - tais como o materialismo, o ateísmo, o

ceticismo e o agnosticismo, entre outras - e de assegurar a promoção e a defesa da dignidade humana (BRASIL, 2015a, p. 282).

O objeto do Ensino Religioso enquanto disciplina seria, de acordo com a BNCC, o conhecimento religioso. Dessa forma, o referido componente curricular é dividido em três eixos: ser humano; conhecimentos religiosos; práticas religiosas e não religiosas. Os objetivos de aprendizagem traçados para a área abarcam do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e estão distribuídos nos três eixos supracitados.

Trata-se da primeira sistematização oficial de objetivos de aprendizagem para o Ensino Religioso feita pela Secretaria de Educação Básica, visto que, até o momento, tal atribuição ficava a cargo dos sistemas de ensino – municipais e estaduais –, sem nenhum tipo de orientação da esfera federal. Ademais, o documento faz menção a um Ensino Religioso “de caráter notadamente não confessional” (BRASIL, 2015a, p. 281), o que evidencia, também pela primeira vez, um modelo de Ensino Religioso previsto pelo governo federal.

Com a inclusão do Ensino Religioso enquanto componente curricular em todos os anos do Ensino Fundamental, baseada em uma base curricular comum a todo o país, algumas questões referentes à configuração da disciplina vêm à tona. Uma delas diz respeito à autonomia dos sistemas de ensino na definição de modelo de Ensino Religioso, conteúdos, material didático e formação docente exigida.

No que diz respeito aos conteúdos, como o documento preliminar para consulta pública da BNCC trata somente de objetivos de aprendizagem, cabe questionar como serão estabelecidos os conteúdos curriculares da disciplina, o que deverá impactar os currículos dos cursos que formam os professores para o Ensino Religioso, especialmente por haver diferentes modelos de Ensino Religioso em disputa atualmente. Também deve gerar reflexos na questão do material didático, visto que a previsão do Ensino Religioso enquanto disciplina leva a supor que essa área do conhecimento deverá ser contemplada pelo Programa Nacional do Livro Didático.

1.4 FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO

A preocupação com a formação docente se aprofunda a partir da LDB nº 9.394/96, quando a habilitação em nível superior passa a ser exigida para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio (BRASIL, 1996). As Resoluções nº 1 e 2/2002 e a Resolução nº 2/2015, promulgadas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, tratam das especificidades da formação de professores da Educação Básica em cursos de

licenciatura plena, enquanto a última também faz menção a cursos de formação pedagógica para graduados, cursos de segunda licenciatura e formação continuada (BRASIL, 2002a, 2002b, 2015b)⁶.

Contudo, no caso do Ensino Religioso, além da indefinição de conteúdos básicos a serem ministrados, a falta de orientações da União sobre a formação docente para a referida disciplina permite a existência de diferentes critérios de admissão de professores, refletindo na aceitação das mais diversas habilitações. Neste ponto, não há, até o momento, nenhum tipo de recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Educação, fazendo valer a autonomia dos entes federados para as definições do perfil de professor a ser habilitado.

No que diz respeito à formação específica para docentes na referida disciplina, o Parecer nº 97/99 do CNE, que versa sobre as solicitações de autorização e reconhecimento de cursos de licenciatura em Ensino Religioso, traz como conclusão a impossibilidade de criação de diretrizes curriculares nacionais para orientá-los (BRASIL, 1999a). A justificativa reside no fato de cada sistema de ensino possuir autonomia para definir os conteúdos da disciplina e critérios de formação e contratação de professores. Dessa maneira, a unificação de diretrizes tão diversas afetaria a autonomia desses sistemas e poderia discriminar certas orientações religiosas, como explicita o voto dos relatores:

Não cabendo a União determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientam a formação religiosa dos professores, o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões de Estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em Ensino Religioso, cujos diplomas tenham validade nacional (BRASIL, 1999a, p. 4).

Por sua vez, o Parecer da Câmara de Educação Superior (CES) nº 1.105/99 apoiou-se no Parecer supracitado para posicionar-se contra a autorização de funcionamento de um curso de licenciatura em Ensino Religioso (BRASIL, 1999b).

Contudo, apesar da ausência de diretrizes e pareceres favoráveis à criação de cursos de graduação para formação docente em Ensino Religioso, algumas universidades públicas já

⁶ Destacamos que, em julho de 2015, o Conselho Nacional de Educação aprovou a resolução CNE/CP nº 2/2015, que define novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, a ser abordada mais detalhadamente no capítulo 3 deste trabalho. A aprovação dessa resolução revogou as Resoluções CNE/CP nº 1 e nº 2/2002.

instituíram cursos de Licenciatura em Ciências da Religião⁷ para suprir a demanda por professores da disciplina em questão para os Ensinos Fundamental e Médio.

Até o momento, no que tange especificamente a instituições públicas, foram encontrados cursos de Licenciatura em Ciências da Religião em sete universidades – Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Universidade Estadual do Pará (UEPA), Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Sergipe (UFS) – e no Centro Universitário Municipal de São José (USJ). Todos os cursos são presenciais e apenas a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Universidade Federal da Paraíba oferecem, além da licenciatura, o bacharelado. Os quadros 1, 2 e 3 sintetizam as informações sobre os referidos cursos.

| Instituição | Oferta | Modalidade |
|--------------------|---------------|----------------------------|
| UFJF | Presencial | Licenciatura e Bacharelado |
| UEA | Presencial | Licenciatura |

Quadro 1. Cursos de Ciência da Religião em instituições públicas de ensino, por tipo de oferta e modalidade. Fonte: E-MEC.

| Instituição | Oferta | Modalidade |
|--------------------|---------------|-------------------|
| UFS | Presencial | Licenciatura |
| UEPA | Presencial | Licenciatura |
| UERN | Presencial | Licenciatura |
| UNIMONTES | Presencial | Licenciatura |
| USJ | Presencial | Licenciatura |

Quadro 2. Cursos de Ciências da Religião em instituições públicas de ensino, por tipo de oferta e modalidade. Fonte: E-MEC.

| Instituição | Oferta | Modalidade |
|--------------------|---------------|----------------------------|
| UFPB | Presencial | Licenciatura e Bacharelado |

Quadro 3. Cursos de Ciências das Religiões em instituições públicas de ensino, por tipo de oferta e modalidade. Fonte: E-MEC.

⁷ Conforme mencionado anteriormente neste trabalho, reafirmamos que a opção pelo uso da forma “Ciências da Religião” diz respeito a uma menção genérica aos cursos em questão, sem problematizá-la metodológica ou epistemologicamente.

Dos cursos de licenciatura em Ciências da Religião em atividade no Brasil, um é ofertado por um centro universitário municipal (USJ), quatro por universidades estaduais (UEA, UEPA, UERN e UNIMONTES) e três por universidades federais (UFJF, UFS e UFPB). Em termos de distribuição geográfica, é possível notar a maior concentração de cursos de formação docente para o Ensino Religioso, em instituições públicas, nas regiões Nordeste e Norte (UFS, UERN, UFPB, UEA e UEPA).

É importante observar que os primeiros cursos de licenciatura para a formação de professores de Ensino Religioso surgem mesmo com pareceres contrários do CNE. Para Cunha (2015), a normatização de cursos de formação docente para a disciplina e a organização de concursos para o preenchimento de vagas nos sistemas públicos de ensino soa como uma estratégia do *lobby* católico e de alguns evangélicos de forma a garantir a presença do Ensino Religioso nas escolas:

(...) a conclusão que se pode tirar do esforço político despendido pelo lobby católico e os evangélicos por ele cooptados é controlar o Ensino Religioso na escola pública pela via da formação de docentes: garantida uma licenciatura específica, com diretrizes curriculares nacionais, e a inserção dos professores nos quadros do magistério, ficaria mais difícil a não oferta dessa disciplina, qualquer que fosse a razão. Mais difícil ficaria, também, a ação do Poder Judiciário na limitação da disciplina e dos docentes, objeto, aliás, de ações no Supremo Tribunal Federal (CUNHA, 2015, p. 17).

Da mesma maneira que a falta de determinações do Estado na organização do Ensino Religioso permitiu a atuação de grupos privados na definição de propostas curriculares, o privado também atuou no público no quesito formação docente. Novamente, o FONAPER aparece como grupo de destaque, tanto na promoção de encontros quanto na elaboração de material para a formação docente e diretrizes curriculares nacionais para cursos de graduação em Ciências da Religião que orientem a estruturação desses cursos.

1.4.1 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião: a proposta do FONAPER

No que tange à elaboração de diretrizes curriculares para cursos de formação docente em Ensino Religioso, o FONAPER criou uma proposta de DCN para o Ensino Religioso em 1998 e a submeteu à análise do Conselho Nacional de Educação naquele mesmo ano. Sem retorno, a proposta foi submetida novamente à apreciação do CNE em 2004. Em 2008,

durante o X Seminário Nacional de Professores para o Ensino Religioso no município de Taguatinga (DF), a proposta foi rediscutida e reelaborada (FONAPER, 2008).

O documento aponta definições de princípios, concepções, objetivos e procedimentos que devem ser levados em consideração para a elaboração de Projetos Político-Pedagógicos e tem como respaldos legais o Art. 210 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.475/1997 (que altera o Artigo 33 da LDB nº 9.394/96), Art. 62 da LDB (que trata da exigência de qualificação em nível superior para professores) e Resoluções CP/CNE nº 1/02 e nº 2/02 (que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e carga horária de cursos de licenciatura plena, respectivamente)⁸.

A proposta explicita a visão do Fórum sobre a qualificação desejada para o docente de Ensino Religioso – em nível superior, na modalidade licenciatura plena, estruturada em pressupostos epistemológico (das Ciências da Religião) e pedagógico (das Ciências da Educação). De acordo com o documento, os conhecimentos das Ciências da Religião permitiriam uma formação voltada para o estudo das religiões em diferentes culturas e suas diversas formas de manifestação, enquanto construção sócio histórica, em uma perspectiva inter-religiosa, afastando-se de uma concepção de Ensino Religioso focado na doutrinação dos estudantes. Por outro lado, a dimensão pedagógica sustentaria uma proposta de Ensino Religioso enquanto disciplina escolar, permitindo ao professor trabalhar pedagogicamente em uma perspectiva inter-religiosa.

De acordo com o documento, a proposta do FONAPER para a formação inicial de professores para o Ensino Religioso está assentada numa concepção de prática pedagógica calcada no respeito ao contexto histórico-social do educando, de seus conhecimentos prévios e da diversidade religiosa existente.

Espera-se que o curso de graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso propicie a formação docente fundada em três pilares:

I – sólida formação teórico-metodológica no campo das Ciências da Religião e da Educação, a fim de promover a compreensão crítica e interativa do contexto, da estrutura e da diversidade do fenômeno religioso e o desenvolvimento de habilidades adequadas à docência do Ensino Religioso na Educação Básica;

II – a construção e a reconstrução do conhecimento religioso com base em conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;

III – o desenvolvimento da sensibilidade e da ética profissional nas relações com o fenômeno religioso, por meio de atitudes que valorizem a vida e a dignidade humana, e o reconhecimento do diferente e das diferenças no universo educacional e social, em todos os níveis de abrangência (FONAPER, 2008, p. 12-13).

⁸ Reiteramos que as Resoluções CP/CNE nº 1 e nº 2/2002 foram revogadas com a aprovação da Resolução nº 2/2015.

No que se refere às habilidades esperadas dos egressos do curso, é importante destacar a capacidade de trabalhar pedagogicamente conteúdos básicos do Ensino Religioso; reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade religiosa na sociedade e na escola; contribuir para a busca, por parte dos estudantes, de respostas a seus possíveis questionamentos existenciais, bem como na compreensão de sua(s) identidade(s) religiosa(s); analisar de que maneira as tradições religiosas estruturam e mantêm suas realidades sócio-histórico-político-culturais. Em suma, são valorizados aspectos referentes ao domínio teórico-metodológico das Ciências da Religião e da Educação, as estratégias pedagógicas mais adequadas para as diferentes faixas etárias dos alunos, a promoção do respeito à diversidade religiosa existente e características inerentes a todos os profissionais, como constante atualização em sua área de conhecimento e ética nas relações com sujeitos escolares.

A estrutura proposta para o Curso de Graduação em Ciências da Religião – Licenciatura em Ensino Religioso é composta por três núcleos: de estudos básicos, de aprofundamento/diversificação e de estudos integradores.

Fazem parte do núcleo de estudos básicos as disciplinas que contemplam fundamentos da formação docente e do Ensino Religioso, incluindo disciplinas pedagógicas, estudo de culturas e tradições religiosas e de textos sagrados.

No núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos, estes deverão dialogar com as Ciências da Religião e da Educação, propiciando a elaboração e uso de materiais didáticos e processos de aprendizagem que abarquem a diversidade religiosa brasileira. Ademais, deverão contemplar atividades práticas que levem à criação de propostas educacionais consistentes através de etapas de observação, reflexão, registro de observações e simulação de resolução de possíveis problemas postos.

Por fim, o núcleo de estudos integradores engloba atividades científicas, acadêmicas e culturais que são de suma importância para o enriquecimento da formação dos futuros professores, contemplando atividades como participação em eventos científicos, exposições, monitorias e estudos de caso, sempre sob a orientação de membros do corpo docente da instituição de ensino superior ao qual o estudante está vinculado. Atividades práticas em docência também estão contempladas neste núcleo de estudos.

O breve histórico traçado neste capítulo sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras pretendeu evidenciar a complexidade da questão da configuração da disciplina e da formação docente, apontando a aparente ausência de expectativas do Estado quanto à regulação da disciplina. Tal ausência explica a atuação do FONAPER, enquanto grupo privado, no suprimento dessa carência de orientações. Embora apenas muito recentemente a

questão curricular tenha vindo à tona, com as discussões em torno da BNCC e da inclusão do Ensino Religioso na Base, a formação docente ainda carece de orientações mais gerais.

Com a falta de orientações oficiais, o Ensino Religioso encontra, no âmbito das escolas públicas, configurações diversas, refletindo em concepções variadas quanto aos modelos propostos que podem favorecer ou reduzir as possibilidades de uma prática respeitosa no que tange à liberdade de crença e não crença dos estudantes. O próximo capítulo discute quatro concepções de Ensino Religioso observadas atualmente nas instituições públicas de ensino brasileiras, suas principais características e as decorrências de cada uma delas para o magistério.

CAPÍTULO 2

MODELOS DE ENSINO RELIGIOSO

No contexto de aparente omissão da União no que diz respeito à configuração do Ensino Religioso, podemos constatar atualmente a presença de diferentes modelos da disciplina em vigência nas escolas públicas. As disputas em torno das diferentes concepções estão relacionadas ao histórico do Ensino Religioso no sistema educacional brasileiro – da hegemonia católica à maior democratização do país e conseqüente ampliação do espaço de outras religiões, bem como da prerrogativa dos sistemas de ensino na definição de critérios para a organização da disciplina e admissão de professores.

O entendimento da configuração do Ensino Religioso enquanto componente curricular exige a compreensão das disputas tanto no campo político quanto no campo religioso, principalmente no que diz respeito à atuação de setores da Igreja Católica e de grupos evangélicos e seus reflexos no campo educacional. Embora as últimas décadas tenham trazido “avanços e recuos” na autonomização deste campo, sua perda de autonomia devido às influências dos campos político e religioso vem sendo mais frequente (CUNHA, 2006, p. 302). Destacamos que as disputas internas ao campo religioso pela hegemonia do capital referente a ele se projetam sobre o campo educacional, o que pode ser observado pela pluralidade de concepções quanto à formação docente, objetivos a serem alcançados e modelos de Ensino Religioso adotados pelos sistemas de ensino. Neste capítulo, interessa-nos discutir esta última concepção.

Historicamente, o primeiro modelo adotado nas instituições públicas de ensino brasileiras foi o confessional, com intuito marcadamente catequético: desde o período colonial, a religião nas escolas se limitava à presença do Catolicismo. Contudo, embora ainda hoje o modelo confessional esteja presente em algumas redes de ensino, como é o caso do estado do Rio de Janeiro, outras concepções de Ensino Religioso passaram a ser discutidas mais intensamente a partir da década de 1970.

O viés interconfessional, que começou a ser articulado nesse período, congregaria mais de uma confissão religiosa. Contudo, por mais que tivesse como objetivo abarcar mais de uma religião, ainda privilegiaria uma concepção cristã de Ensino Religioso (JUNQUEIRA & NASCIMENTO, 2013). Tal característica pode ser explicada pela atuação histórica da Igreja Católica na disciplina em questão, bem como pelo maior grau de organização

institucional de igrejas cristãs, o que impacta na maior influência que exercem sobre a disciplina em relação a outros grupos religiosos.

O terceiro modelo de Ensino Religioso diz respeito à vertente não confessional, por vezes tratada como “supraconfessional”. Diretamente ligado à diversificação religiosa da população brasileira, tal modelo da disciplina prevê o estudo do fenômeno religioso enquanto conhecimento humano não sob um viés catequético, mas a partir de conteúdos da Sociologia, Filosofia e História.

Em adição, há uma concepção laica da educação pública, presente desde o período da proclamação da República, que prevê a retirada do Ensino Religioso das escolas. Essa é a postura adotada pela maioria dos Colégios de Aplicação de universidades federais e estaduais e do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, que não preveem a oferta da referida disciplina em suas grades curriculares.

A aprovação da LDB nº 9.394/96 intensificou as discussões sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas. No que tange aos modelos da disciplina, a redação original do Artigo 33, que trata do Ensino Religioso, previa que entidades religiosas teriam responsabilidade financeira sobre a manutenção da disciplina, bem como pela seleção e credenciamento de professores e pelos conteúdos a serem ministrados (BRASIL, 1996). Com a posterior alteração do Artigo 33, dada pela Lei nº 9.475/97, a definição de conteúdos e normas para habilitação e admissão de professores foi atribuída aos sistemas de ensino (BRASIL, 1997). No contexto de autonomia dos entes federados e omissão da União quanto a orientações gerais sobre conteúdos, formação docente e avaliação de livros didáticos para o Ensino Religioso, cabe a cada sistema de ensino definir o modelo de Ensino Religioso que adotará.

Neste capítulo, apresentamos o que se encontra hoje em termos de modelos de Ensino Religioso nas instituições públicas de ensino brasileiras devido às interpretações diversas que o Artigo 33 da LDB permite, bem como à omissão do Estado na definição dos conteúdos da disciplina. Embora diversos autores proponham diferentes nomes e definições para caracterizar os modelos de Ensino Religioso, que por vezes se sobrepõem ou contradizem⁹, apontamos as concepções postas atualmente para o complexo quadro atual do Ensino Religioso nas escolas públicas devido à confusão que o Estado brasileiro criou pela ausência

⁹ Levantamentos sobre modelos de Ensino Religioso e suas respectivas nomenclaturas e definições podem ser consultados em BRASILEIRO, 2010 e JUNQUEIRA & NASCIMENTO, 2013. Quanto à proposição de modelos, citamos como exemplos DANTAS, 2004; DINIZ & CARRIÃO, 2010; PASSOS, 2007.

de orientações para a disciplina e quais as decorrências dessas concepções para o magistério¹⁰. Destacamos que a diversidade de modelos de Ensino Religioso evidencia a fragilidade do campo educacional diante da influência do campo religioso.

2.1 O MODELO CONFSSIONAL

O Ensino Religioso confessional, ou catequético (PASSOS, 2007), almeja promover uma ou mais confissões religiosas e costuma ser ministrado por representantes dos respectivos grupos religiosos. Esta concepção é a mais antiga e teve início no período colonial, visto que a íntima relação entre a Coroa Portuguesa e a Santa Sé naturalmente refletia em sua influência nas mais diversas instituições no território brasileiro. Dessa forma, o modelo confessional previa originalmente o ensino da moral cristã. Entretanto, ao longo do século XX, a diversidade cultural brasileira se tornou mais evidente e fez-se necessário contemplar outras formas de crer e mesmo de não crer.

Atualmente, são poucos os estados que adotam um modelo confessional de Ensino Religioso: de acordo com o levantamento de Diniz e Carrião (2010) realizado em 2009 com base na análise de normas e leis e checagem por entrevistas, os estados que adotam esse modelo da disciplina são: Acre, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro. A fraca adesão à modalidade confessional por parte dos sistemas de ensino encontra eco nas recentes discussões em prol do respeito à diversidade cultural e religiosa da população brasileira, dando ênfase à adoção de vertentes de Ensino Religioso mais plurais. Contudo, embora haja uma forte tendência à eliminação de formas confessionais de Ensino Religioso, sendo inclusive objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF)¹¹, há casos que vão na contramão da tendência à abordagem de um Ensino Religioso pluralista: no âmbito federal, a Concordata Brasil-Santa Sé; no âmbito de uma rede estadual, a controversa legislação fluminense sobre a instituição da modalidade confessional da disciplina.

Nesta seção, abordaremos os marcos legais da confessionalidade do Ensino Religioso nas instituições públicas de ensino a partir do período imperial, destacando duas questões discutidas atualmente sobre essa vertente em diferentes entes federados: o teor da Concordata

¹⁰ Destacamos que, diante da impossibilidade de mapear as práticas de sala de aula que revelariam as verdadeiras concepções de Ensino Religioso trabalhadas, os modelos aqui abordados se baseiam no que expõem os dispositivos legais e normativos dos estados brasileiros.

¹¹ Referimo-nos à ADI nº 4.439/2010, proposta pela Procuradoria Geral da República, que versa sobre a inconstitucionalidade da modalidade confessional de Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras. Trataremos do referido documento em subseção posterior deste capítulo.

Brasil-Vaticano e a polêmica legislação do estado do Rio de Janeiro. Destacamos que, nesta modalidade de Ensino Religioso, expõe-se a fragilização das fronteiras entre público e privado, visto que entidades religiosas obtêm, com a chancela do Estado, a prerrogativa de interferir no espaço público – através da responsabilidade pela formação e admissão de professores, bem como sobre a definição do programa da disciplina – para a promoção de seus interesses privados.

2.1.1 Histórico

A primeira menção ao Ensino Religioso em um dispositivo legal data de 1827: a Lei de 15 de outubro daquele ano, que tratava da criação de escolas de primeiras letras em cidades e locais mais populosos do Império, descreve no Artigo 6º algumas atribuições à prática docente, e uma delas era o ensino da moral cristã e doutrina católica. Dessa forma, a primeira menção a uma educação religiosa nas escolas públicas apresentava um viés confessional católico (BRASIL, 1827).

Após a proclamação da República, o que se segue é um movimento contínuo de menção ou omissão à possibilidade de um Ensino Religioso confessional. Entretanto, é importante destacar que a omissão do termo “confessional” também permite a existência desse tipo de concepção da disciplina, que se mantém por todo o século XX.

No Decreto nº 19.941/31, que reinsere o Ensino Religioso nos estabelecimentos públicos de ensino, a organização dos programas e da escolha do material a ser utilizado eram responsabilidades dos ministros do culto a ser lecionado. A doutrina dos professores, bem como sua seleção, também estavam a cargo das autoridades do culto, cabendo ao Estado a inspeção da disciplina. Assim, criou-se a possibilidade para um Ensino Religioso não necessariamente católico, mas de qualquer credo se o número mínimo de 20 alunos dispostos a recebê-lo fosse atendido (BRASIL, 1931).

A Constituição de 1934 previa que o Ensino Religioso fosse ministrado com base na confissão religiosa do aluno, declarada pelos pais ou responsáveis (BRASIL, 1934). A Constituição de 1937, por sua vez, não fazia menção alguma ao tipo de Ensino Religioso a ser adotado (BRASIL, 1937); entretanto, na Carta seguinte, promulgada em 1946, estava previsto o Ensino Religioso de acordo com a confissão religiosa do estudante declarada por ele ou seu responsável legal (BRASIL, 1946).

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, manteve a previsão de o Ensino Religioso ser ministrado com base na confissão religiosa do estudante,

cabendo à respectiva autoridade religiosa o registro do professor (BRASIL, 1961). Contudo, as legislações seguintes – Constituição de 1967, Lei nº 5.692/71 e Constituição de 1988 – não faziam menção ao ensino confessional enquanto modalidade de Ensino Religioso (BRASIL, 1967, 1971, 1988). Tal previsão reaparece apenas na LDB de 1996, que trazia no Artigo 33 a possibilidade da disciplina em caráter confessional ou interconfessional e, no caso da adoção de um modelo confessional, os professores deveriam ser preparados e credenciados pelas entidades religiosas às quais estivessem vinculados (BRASIL, 1996). Contudo, na rápida alteração do referido Artigo pela Lei nº 9.475/97, omitiu-se a menção a modelos de Ensino Religioso (BRASIL, 1997).

Quanto à previsão de habilitação docente, as legislações tratam pouco desse aspecto: apenas o Decreto de 1931 e ambas as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fazem menção ao referido tópico: nos dois primeiros dispositivos legais, constava que cabia à respectiva autoridade religiosa a responsabilidade pelo registro do professor de Ensino Religioso; por sua vez, a redação original do Artigo 33 da LDB nº 9.394/96 também previa, na modalidade confessional da disciplina, que os professores fossem preparados e credenciados pelas entidades religiosas respectivas. Entretanto, com a alteração do Artigo pela Lei nº 9.475/97, a responsabilidade pela habilitação e admissão docentes recaiu para os sistemas de ensino (BRASIL, 1931, 1961, 1996, 1997). Em suma, é possível notar o histórico desinteresse do Estado pela questão da formação docente para a disciplina: no contexto de ensino confessional, de modo geral, delegava-se às entidades religiosas a responsabilidade pela formação dos profissionais que lecionariam seus princípios.

2.1.2 A Concordata Brasil-Vaticano

Existe uma tendência atual por parte dos sistemas de ensino em adotar um modelo de Ensino Religioso não confessional, o que explica as mais recentes omissões em dispositivos legais quanto à possibilidade do caráter confessional da disciplina (BRASIL, 1996, 2015a). Entretanto, indo na contramão dessa tendência, o Estado brasileiro e o Vaticano assinaram um acordo em 13 de novembro de 2008, sendo promulgado como Decreto nº 7.107 em de 11 de fevereiro de 2010 (BRASIL, 2010a). Conhecido como Concordata Brasil-Vaticano, o acordo trata do estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil, contemplando questões diversas distribuídas ao longo de 20 artigos. Cabe destacar a unilateralidade do documento, que aborda pontos exclusivos de interesse para a Santa Sé (CUNHA, 2009), intensificando a fragilidade da fronteira entre o público e o privado no Estado brasileiro.

A Concordata firmada entre Brasil e Vaticano nos interessa no que tange ao seu Artigo 11, que trata do Ensino Religioso nas escolas públicas:

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do Ensino Religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O Ensino Religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2010a).

Merece destaque a menção ao Ensino Religioso confessional católico. Para Cunha (2009) e Fischmann (2009), por exemplo, o Artigo em questão é inconstitucional. O documento dá destaque a uma única crença em especial, concedendo privilégios a uma entidade religiosa em detrimento das demais, o que vai de encontro ao Artigo 19 da Constituição Federal vigente no que diz respeito à proibição, por parte de qualquer ente federado, de estabelecer vínculos com grupos religiosos.

O Artigo 11 da Concordata ainda contraria o Artigo 33 da LDB, visto que esta delegou aos sistemas de ensino a responsabilidade sobre as atribuições da disciplina. Embora, ao eliminar a menção ao ensino confessional, ensaie uma perspectiva não confessional de Ensino Religioso, a confessionalidade ainda é possível, mas fica a critério de cada sistema de ensino adotá-la ou não. Não cabe ao acordo entre Brasil e Vaticano fazer menção a um Ensino Religioso confessional, especialmente de vertente católica, o que privilegiaria um grupo religioso em detrimento dos demais e afetaria a garantia de um ensino baseado no respeito à liberdade de crença, prevista constitucionalmente.

As discussões acerca da Concordata foram tão delicadas que até mesmo o FONAPER, que possui ligação com os interesses da Igreja Católica, lançou manifesto contrário ao documento, visto que defende uma perspectiva interconfessional sobre o Ensino Religioso. A confessionalidade posta na Concordata, indefensável até mesmo para o Fórum, exemplifica as disputas dentro dos campos político e religioso em torno do teor referido documento (CUNHA, 2009).

2.1.3 O Ensino Religioso na rede estadual de educação do Rio de Janeiro

O caráter confessional do Ensino Religioso na rede estadual fluminense foi instituído através da Lei nº 3.459/2000, de autoria do deputado Carlos Dias. Embora comumente

atribuída ao então governador do estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, a aprovação do dispositivo legal em questão teve influência da Igreja Católica (CUNHA, 2009). Organizado em seis artigos, o documento detalha a organização da disciplina no que tange à facultatividade da matrícula, perfil e admissão de professores, definição de conteúdos e carga horária. Uma análise acurada da legislação evidencia contradições em relação à Carta Magna em alguns pontos a serem tratados a seguir.

O Artigo 1º da lei apresenta o seguinte teor:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, **na Educação Básica**, sendo disponível na **forma confessional** de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, **vedadas quaisquer formas de proselitismo** (RIO DE JANEIRO, 2000, grifos nossos).

Em primeiro lugar, o documento não se limita a instituir o Ensino Religioso ao Ensino Fundamental, conforme previsto pela Constituição Federal e pela LDB vigentes, mas para outras etapas e modalidades de ensino ofertadas pela rede estadual fluminense como o Ensino Médio e a educação profissional, extrapolando as determinações dos dispositivos legais federais. Em seguida, evidencia uma contradição: prevê Ensino Religioso confessional e a proibição “de quaisquer formas de proselitismo”. Cabe a indagação: de que maneira uma vertente de ensino confessional pode não ser proselitista?

O Artigo 2º trata de um dos pontos mais controversos da legislação: os critérios de admissão de professores.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I - Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II - tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida (RIO DE JANEIRO, 2000).

De acordo com o documento, para lecionar a disciplina, o professor deve ser licenciado em qualquer área do conhecimento e obter o credenciamento da autoridade religiosa do credo para o qual deseja lecionar. As autoridades religiosas competentes ainda deverão exigir dos docentes formação religiosa específica obtida por instituições a elas

vinculadas. A lei ainda prevê a abertura de concurso público para suprir a carência de docentes nessa área.

Por sua vez, o Artigo 3º atribui a responsabilidade sobre a definição dos conteúdos da disciplina às autoridades religiosas, que deverão ter amplo apoio do Estado nessa função:

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do Ensino Religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente (RIO DE JANEIRO, 2000).

Diante das controvérsias e inconstitucionalidade de alguns artigos do referido documento, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.268) a fim de questionar o caráter confessional do Ensino Religioso previsto para o estado do Rio de Janeiro (BRASIL, 2004).

No que tange à determinação de conteúdos e à habilitação de professores pelas autoridades de diferentes credos, a CNTE alega que os artigos que contêm tais previsões são inconstitucionais, visto que configuram aliança entre Estado e entidades religiosas, o que é uma clara afronta ao artigo 19 da Constituição Federal. Em adição, destaca que nem todas as confissões religiosas possuem em sua estrutura uma noção de “autoridade religiosa”, como é o caso do espiritismo e de religiões afro-brasileiras como a umbanda e candomblé. Dessa forma, tais crenças não estariam contempladas pelo dispositivo legal em questão, tendo seu espaço negado na rede estadual de ensino fluminense (BRASIL, 2004).

Especificamente sobre a admissão docente, o Artigo 2º da Lei nº 3.459/00 estabelece distinções baseadas nos credos para permitir ou negar o acesso ao cargo público de professor da rede estadual para lecionar Ensino Religioso. Tal prescrição vai de encontro à liberdade de crença prevista pelo Artigo 5º, VIII, da Constituição Federal a todos os cidadãos brasileiros:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988)

Em termos gerais, a inconstitucionalidade do Ensino Religioso confessional na rede estadual fluminense reside no favorecimento de certos credos religiosos em detrimento de

outros, violando a liberdade de consciência e de crença estabelecida pelo Artigo 5º, VI, da Carta Magna:

Art. 5º

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988).

No âmbito da aplicação da legislação na prática das escolas estaduais fluminenses, Cavaliere realizou uma investigação em algumas unidades escolares da referida rede de ensino e entrevistou professores e diretores. De acordo com a pesquisa, evidenciou-se preponderância de aulas de Ensino Religioso com conteúdos católicos e evangélicos:

O Ensino Religioso nas escolas do Rio tem-se mantido inteiramente no âmbito das religiões católica e protestante. A inexistência de estruturas de poder burocratizadas entre as religiões afro-brasileiras e o não apoio das principais associações espíritas ao Ensino Religioso (...) nas escolas levou a um reduzidíssimo número de professores dessas confissões (CAVALIERE, 2007, p. 325).

Por fim, em relação ao modelo confessional, os professores de Ensino Religioso da rede estadual fluminense entrevistados por Cavaliere (2007) afirmaram haver incompatibilidade entre ensino confessional e ausência de proselitismo religioso, o que evidencia a contradição presente no Artigo 1º da Lei nº 3.459/2000 (RIO DE JANEIRO, 2000).

2.2 O MODELO INTERCONFESSIONAL

Nesta seção, discutiremos o que podemos considerar uma segunda vertente do Ensino Religioso nas escolas brasileiras: a interconfessional. Esta perspectiva se caracteriza pela abordagem de diversas crenças, levando em consideração uma concepção pluralista de Ensino Religioso, evitando tratar de um ou outro credo com base em suas características de ensinamentos morais.

O modelo interconfessional da disciplina em questão se apresenta como o mais complexo devido à polissemia da expressão, por vezes sendo tratado sob uma perspectiva não confessional. Contudo, não nos interessa, nos limites deste trabalho, confrontar as categorizações propostas, mas expor as definições presentes na literatura para o presente modelo, localizando a perspectiva de Ensino Religioso do FONAPER para discutir o que está

posto atualmente para a disciplina pelo grupo privado mais influente na definição do componente curricular em questão.

No que tange a seu histórico, segundo Junqueira e Nascimento (2013), o modelo interconfessional de Ensino Religioso teve como marco inicial a década de 1970, quando diferentes grupos cristãos e, posteriormente, de outros credos, se articularam. As discussões aconteciam nos Encontros Nacionais de Ensino Religioso, sendo estes promovidos, por sua vez, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Quanto a suas particularidades, os autores ressaltam que há um afastamento de uma concepção confessional na medida que a disciplina se proporia a tratar de valores mais gerais, não limitados a um único credo:

A pretensão neste segundo momento do Ensino Religioso não era o ensino de uma religião e nem catequese, mas uma evangelização ampla e rica dentro dos valores existenciais da pessoa humana, que, por sua vez, é o sujeito e agente de sua história, inserido em uma comunidade de fé e que dela participa e, portanto deve ser respeitado em sua consciência e em sua liberdade (JUNQUEIRA & NASCIMENTO, 2013, p. 235).

Entretanto, nesse viés de concepção interconfessional do Ensino Religioso, parte-se do pressuposto de que o estudante apresenta uma identidade confessional. Esse modelo teria, na verdade, o papel de trabalhar conteúdos básicos para a iniciação cristã de alunos e alunas:

O conteúdo estabelecido pelos programas na perspectiva interconfessional, foram organizados a partir de questões existenciais e temas bíblicos, favorecendo este confronto, desta forma todos os temas interessavam ao Ensino Religioso, o que se quer é educar a religiosidade (JUNQUEIRA, 2009 *apud* JUNQUEIRA & NASCIMENTO, 2013, p. 238).

Brasileiro (2010) utiliza o termo “interconfessional ecumênico” para expressar a mesma concepção supracitada, ressaltando a prevalência do diálogo entre grupos cristãos e, em seguida, com outros grupos:

o Ensino Religioso interconfessional ecumênico diz respeito a união entre as instituições religiosas cristãs, mas com abertura ao diálogo judaico-cristão, islâmico-cristão, budista-cristão e afro-cristão (p. 35).

Por sua vez, a definição de Diniz e Carrião (2010) ressalta a participação limitada a algumas confissões religiosas, destacando que o Ensino Religioso interconfessional teria como objetivo “a promoção e valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira” (p. 46).

No que tange ao perfil docente para ministrar a disciplina, as especificações dizem respeito a professores vinculados ou não a grupos religiosos. Dependendo dos dispositivos legais ou normativos que orientem a oferta da disciplina em cada ente federado, o docente poderá ser credenciado por entidades religiosas ou possuir licenciatura em áreas como Ciências Sociais, História, Filosofia ou Ciências da Religião.

De modo geral, as concepções de Ensino Religioso interconfessional citadas convergem na exposição da iniciativa cristã e posterior abertura ao diálogo com outros credos para sua efetivação. Entretanto, além da participação de grupos religiosos limitados, essa modalidade não contempla os não crentes.

Se, por um lado, tal perspectiva se opõe a um viés confessional, visto que contemplaria um conjunto de religiões em detrimento de apenas uma, também pode promover práticas proselitistas, pois há uma limitação de credos abordados devido à impossibilidade de dar espaço à enorme diversidade religiosa da população brasileira. Ademais, muitas crenças não possuem o nível de organização institucional da Igreja Católica ou de algumas igrejas cristãs, bem como recursos financeiros para possibilitar sua presença nas redes de ensino de todo o país. É uma concepção desigual porque parte de uma igualdade entre os credos que não se firma na prática.

Com a presença massiva dos grupos cristãos, o Ensino Religioso interconfessional poderia encobrir práticas confessionais. É o que pontua Passos (2007), que propõe o modelo teológico, equivalente ao interconfessional aqui explicitado. Para o referido autor, apesar da congregação de diversos credos e a promoção do diálogo e respeito entre eles, haveria uma noção subentendida de que a religião é fundamental para a formação básica do ser humano, o que poderia fomentar práticas confessionais no interior das escolas públicas, consistindo em uma “catequização disfarçada” (p. 64).

Vale ressaltar que, como mostra o levantamento de Diniz e Carrião (2010), a maior parte dos sistemas de ensino estaduais brasileiros adotam a modalidade interconfessional da disciplina: dentre os 26 estados e o Distrito Federal, 22 entes federados adotam o referido modelo, a saber: Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins (p. 48).

A forte presença da modalidade interconfessional nos estados brasileiros encontra eco na concepção defendida pelo FONAPER. Embora o grupo não a nomeie, destaca que não se encaixa em modelos confessionais ou interconfessionais:

desde o seu primeiro Estatuto, o FONAPER defende uma concepção de ER focalizada em oportunizar aos educandos o acesso ao conhecimento religioso e não às formas institucionalizadas de religião, pois essas são entendidas como competências estritamente das confissões e tradições religiosas, **promovendo, assim, uma ruptura histórica com as concepções confessionais e interconfessionais que demarcaram o caráter histórico da disciplina** (FONAPER, 2010, grifos nossos).

Contudo, apesar de não declarar a defesa a uma perspectiva interconfessional de Ensino Religioso, o FONAPER explicita, em seus documentos, tal visão. Ela é reforçada pelo seu contexto de criação, que está ligado à atuação da CNBB. Cunha (2009) resume de maneira precisa a atuação do Fórum:

Essa influência [do Fórum sobre os campos político e educacional] tem o sentido da defesa da efetivação do Ensino Religioso nas escolas públicas e da inclusão, na legislação de cada sistema, de um conteúdo interconfessional, com professores credenciados pelas entidades religiosas, inseridos no corpo docente por concursos públicos e remunerados pelo Estado (p. 269).

Em termos de discurso, assemelha-se a uma concepção não confessional de Ensino Religioso ao defender o ensino do fenômeno religioso enquanto conhecimento humano. Entretanto, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, documento elaborado pelo Fórum de forma a suprir a ausência de parâmetros por parte do Estado, coloca pressuposto que o objeto do Ensino Religioso seria o “Transcendente” (FONAPER, 2009, p. 13), como se sua existência fosse inequívoca e indispensável à vida, como os fragmentos seguintes permitem observar:

(...) a ação humana consiste em tornar a Transcendência sua companheira de todas as etapas da aventura como origem de projetos, enquanto desejo e utopia. A recusa à Transcendência é trágica para o ser humano, pois o torna resignado em sua mediocridade (FONAPER, 2009, p. 32).

Como o Transcendente é a entidade ordenadora e senhor absoluto de todas as coisas, expressa-se esse estudo nas verdades de fé. (FONAPER, 2009, p. 53)

A análise do documento permite notar que não há menção à possibilidade de não crença e que valores morais são, necessariamente, ligados à religião: “refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano” (FONAPER, 2009, p. 47). Ademais, trata a religiosidade como inerente a todo indivíduo, o que vai de encontro ao direito dos cidadãos de não professarem uma fé religiosa:

Os conteúdos neste ciclo explicitam o **conhecimento religioso como norteador do sentido da vida** e as determinações religiosas na construção mental do inconsciente pessoal e coletivo (FONAPER, 2009, p. 78-79, grifo nosso).

2.3 O MODELO NÃO CONFSSIONAL

Nesta concepção de Ensino Religioso, por vezes tratada como “supraconfessional”, o foco da disciplina reside no fenômeno religioso enquanto conhecimento produzido pela humanidade, baseado em disciplinas como Filosofia, Sociologia e História. Defensores dessa vertente afirmam que, enquanto produção humana, o conhecimento religioso deve estar disponível para os estudantes, o que justificaria a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras¹². De acordo com Brasileiro (2010),

(...) o Ensino Religioso supraconfessional tem abordagem de natureza científica ao invés de se fundamentar em doutrinas de determinadas religiões. Os Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul estão nesse sentido, pois têm a preocupação de trabalhar o Ensino Religioso utilizando os conhecimentos científicos. A perspectiva supraconfessional é a que mais se aproxima do princípio da laicidade. Além disso, deve ser articulado com os demais aspectos da cidadania (p. 35).

Nesse sentido, Dantas (2004) propõe uma concepção inter-religiosa ou pluralista de Ensino Religioso, na qual

o Ensino Religioso é concebido de forma a abranger as mais variadas opções e modalidades de religiosidade, filosofias de vida, e até mesmo o agnosticismo e o ateísmo. Não pressupõe que o aluno se identifique com algum credo ou religião, mas se baseia nas categorias antropológicas de transcendência e alteridade. Essa abordagem dialoga reiteradamente com a Antropologia Cultural, a Psicologia da Religião, a Fenomenologia da Religião e a Sociologia da Religião, para as quais tanto o sentimento religioso, quanto a sua institucionalização, são expressão e sistematização das necessidades de grupos humanos, concepções de sagrado e percepção de mundo, em determinadas épocas e contextos históricos (p. 117).

A intenção do viés não confessional não teria como expectativa transmitir ensinamentos específicos sobre as religiões, o que superaria perspectivas confessionais e interconfessionais no proselitismo intrínseco que apresentam. Dessa forma, o referido modelo seria o mais alinhado à diversidade religiosa do país, contribuindo para o combate à intolerância religiosa.

¹² Esta é a posição defendida pelo FONAPER para justificar a presença da referida disciplina nos sistemas públicos de ensino do país (FONAPER, 2009).

Segundo Passos, que nomeia este modelo como “Ciências da Religião”, sua peculiaridade consiste no fato de levar em consideração a religião enquanto dado antropológico, a ser abordada com os demais componentes curriculares sem nenhum tipo de intenção catequética: “as religiões particulares são transcendidas, na procura por uma visão ampla capaz de abarcar as diversidades e, ao mesmo tempo, captar a singularidade que caracteriza o fenômeno enquanto tal” (PASSOS, 2007, p. 66).

O modelo fenomenológico apontado por Junqueira e Nascimento (2013) está alinhado ao viés não confessional. Para os autores, tal possibilidade surge com a pluralidade religiosa da população brasileira, sendo ratificada pelos últimos levantamentos censitários realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que demonstram uma diversificação dos credos e diminuição do número de católicos e consequente aumento de protestantes e dos que não professam uma fé. Os dados Censo 2010 permitem a compreensão da complexidade do quadro religioso atualmente no país conforme tabela abaixo (Tabela 1).

Tabela 1. População residente segundo os grupos de religião – Brasil - 2010

| Grupos de religião | Total (população residente) |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| Total (1) | 190 755 799 |
| Católica Apostólica Romana | 123 280 172 |
| Católica Apostólica Brasileira | 560 781 |
| Católica Ortodoxa | 131 571 |
| Evangélicas | 42 275 440 |
| Evangélicas de Missão | 7 686 827 |
| Igreja Evangélica Luterana | 999 498 |
| Igreja Evangélica Presbiteriana | 921 209 |
| Igreja Evangélica Metodista | 340 938 |
| Igreja Evangélica Batista | 3 723 853 |
| Igreja Evangélica Congregacional | 109 591 |
| Igreja Evangélica Adventista | 1 561 071 |
| Outras Evangélicas de Missão | 30 666 |
| Evangélicas de origem pentecostal | 25 370 484 |
| Igreja Assembléia de Deus | 12 314 410 |
| Igreja Congregação Cristã do Brasil | 2 289 634 |
| Igreja o Brasil para Cristo | 196 665 |
| Igreja Evangelho Quadrangular | 1 808 389 |
| Igreja Universal do Reino de Deus | 1 873 243 |
| Igreja Casa da Bênção | 125 550 |
| Igreja Deus é Amor | 845 383 |
| Igreja Maranata | 356 021 |
| Igreja Nova Vida | 90 568 |
| Evangélica renovada não determinada | 23 461 |

| | |
|--|------------|
| Comunidade Evangélica | 180 130 |
| Outras Igrejas Evangélicas de origem pentecostal | 5 267 029 |
| Evangélica não determinada | 9 218 129 |
| Outras religiosidades cristãs | 1 461 495 |
| Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias | 226 509 |
| Testemunhas de Jeová | 1 393 208 |
| Espiritualista | 61 739 |
| Espírita | 3 848 876 |
| Umbanda | 407 331 |
| Candomblé | 167 363 |
| Outras declarações de religiosidades afro brasileira | 14 103 |
| Judaísmo | 107 329 |
| Hinduismo | 5 675 |
| Budismo | 243 966 |
| Novas Religiões Orientais | 155 951 |
| Igreja messiânica mundial | 103 716 |
| Outras novas religiões orientais | 52 235 |
| Outras Religiões Orientais | 9 675 |
| Islamismo | 35 167 |
| Tradições Esotéricas | 74 013 |
| Tradições Indígenas | 63 082 |
| Outras Religiosidades | 11 306 |
| Sem religião | 15 335 510 |
| Sem religião | 14 595 979 |
| Ateu | 615 096 |
| Agnóstico | 124 436 |
| Não determinada e múltiplo pertencimento | 643 598 |
| Religiosidade não determinada / mal definida | 628 219 |
| Declaração de múltipla religiosidade | 15 379 |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010 (adaptado)

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião e não sabiam.

De acordo com o último Censo Demográfico do IBGE, realizado em 2010, há cerca de 30 religiões declaradas. Há ainda categorias que congregam incontáveis possibilidades não categorizadas, as quais citamos: “outras religiões orientais”, “outras novas religiões orientais”, “outras evangélicas de missão”, “outras igrejas evangélicas de origem pentecostal”, “outras religiosidades cristãs”, “outras declarações de religiosidades afro”, “tradições esotéricas”, “tradições indígenas” e “outras religiosidades”. Ademais, há ainda a menção a ateus, agnósticos, indivíduos sem religião, religiosidade não determinada e declaração de múltipla religiosidade (IBGE, 2010).

A questão que se coloca é a enorme variedade de formas de crer, bem como de não crer. Para que se garantisse um tratamento justo a todas as religiões, deveriam ser, todas elas, trabalhadas na escola pública diante da previsão de um Ensino Religioso confessional ou interconfessional. Diante da impossibilidade de tratar de tamanha diversidade e do uso do espaço público para o estabelecimento de cultos religiosos conforme vedação presente no Artigo 19 da Constituição Federal vigente, é mais prudente, dentro dos limites da laicidade do Estado, não tratar de nenhuma delas a fim de evitar favorecimentos de certas crenças em detrimento de outras. Em resumo, de acordo com seus defensores, a concepção não confessional seria, dentre aquelas que preveem a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas, a mais alinhada aos princípios de um Estado laico por respeitar a pluralidade de crenças.

No que tange às perspectivas de formação docente, os professores que lecionam esta vertente não seriam representantes de credos específicos, mas licenciados em disciplinas como História, Filosofia, Ciências Sociais ou Ciências da Religião.

Em adição, no que diz respeito aos raros posicionamentos da esfera federal quanto a orientações para a definição do Ensino Religioso enquanto disciplina, a redação original do Artigo 33 da LDB nº 9.394/96 previa, além do Ensino Religioso confessional, a modalidade interconfessional, cujo programa deveria ser elaborado através de acordo entre as entidades religiosas. Com a alteração do referido Artigo, a menção aos modelos de Ensino Religioso é eliminada (BRASIL, 1996, 1997). Por sua vez, a proposta da Base Nacional Comum Curricular, lançada no segundo semestre de 2015, faz menção a um Ensino Religioso “não confessional”, o que corrobora uma possível intenção de promover uma modalidade não confessional da disciplina.

Em 2010, a Procuradoria Geral da República propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.429/2010, contra a menção à confessionalidade do Ensino Religioso no Artigo 11 da Concordata Brasil-Vaticano e pela interpretação do Artigo 33 da LDB, impossibilitando formas confessionais ou interconfessionais de Ensino Religioso, de modo a impedir a admissão de professores enquanto representantes de grupos religiosos (BRASIL, 2010b). Ainda em tramitação, a referida ADI reclama uma concepção não confessional da disciplina, que garantiria a laicidade do Estado ao respeitar os Artigos 5º e 19 da Constituição Federal.

2.4 A CONCEPÇÃO LAICA

Esta concepção não se caracteriza como um modelo de Ensino Religioso de fato, mas em uma posição sobre sua presença nas escolas públicas brasileiras. Assenta-se na negação da presença da referida disciplina em instituições públicas de ensino. Tal postura de não adoção do Ensino Religioso, contrária à previsão constitucional e da LDB sobre a oferta de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, é assumida por Colégios de Aplicação vinculados à rede federal¹³ e algumas redes estaduais de ensino, como é o caso dos Colégios de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade de São Paulo e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Colégio Pedro II (RJ).

Embora não haja documentação explicitando os motivos para a não inclusão do Ensino Religioso nas grades curriculares das instituições de ensino supracitadas, uma perspectiva laica pode se apoiar no fato de que a presença do referido componente curricular, em muitos casos, não cumpre seu papel em promover maior tolerância religiosa, mas vai na direção oposta – acirra disputas entre grupos religiosos distintos e favorece a discriminação de estudantes que professam crenças minoritárias em termos de número de adeptos, bem como aqueles que não professam fé alguma (CAPUTO, 2012a; CAVALIERE, 2007; FERNANDES, 2014). Outra explicação para a existência dessa vertente consistiria no entendimento de que a presença garantida da religião em instituições de ensino públicas contrariaria o caráter laico do Estado brasileiro, determinado pela inconstitucionalidade do estabelecimento de vínculos do Estado com grupos religiosos e pela garantia da liberdade de crença de seus cidadãos¹⁴.

No caso do estado do Rio de Janeiro, o Colégio Pedro II, vinculado à rede federal de ensino, não oferta a disciplina atualmente, mas já o fez: o conteúdo do primeiro regulamento do Colégio, publicado em 1838, menciona em diversos trechos as atividades de caráter religioso a serem realizadas pelos estudantes, como orações em diferentes momentos do dia e participação em missas (BRASIL, 1838). Em 1859, a disciplina foi incluída na grade

¹³ A única exceção, até a conclusão deste trabalho, é o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP/UFS), que inclui o Ensino Religioso em sua matriz curricular conforme Resolução nº 24 24/2013 do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS (CONEPE/UFS). O referido componente curricular é de oferta obrigatória nos anos do segundo segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de matrícula optativa para os estudantes, sendo realizado na forma de projetos (UFS, 2013).

¹⁴ Tais concepções estão expostas, respectivamente, nos artigos 19 e 5º da Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988).

curricular da instituição (BRASIL, 1859) e eliminada em 1890, um ano após a proclamação República (ANDRADE, 1998).

Naturalmente, no que diz respeito ao magistério, não há proposta de formação para o Ensino Religioso alinhada a uma concepção laica devido ao fato de os defensores desta vertente serem contrários à presença da disciplina nos sistemas públicos de ensino.

Neste capítulo, discutimos os modelos de Ensino Religioso em vigência nas instituições públicas de ensino brasileiras e os perfis docentes previstos para cada uma delas. Vale destacar que a omissão da União quanto à definição de conteúdos curriculares, diretrizes para formação docente e critérios de avaliação de livros didáticos para o Ensino Religioso permitiu, ao longo das últimas décadas, que grupos privados – especialmente de confissões cristãs – exercessem enorme influência no espaço público, promovendo seus respectivos sistemas de fé. Diante de um Estado cuja laicidade é um princípio constitucional desde a proclamação da República, a promoção de valores religiosos específicos e as frequentes discriminações a outras crenças não hegemônicas e ao direito de não crer contrariam o inalienável direito à liberdade de consciência e crença previsto pela Constituição Federal vigente.

Levando em consideração os quatro modelos de Ensino Religioso abordados – confessional, interconfessional, não confessional e laico –, o capítulo seguinte traça uma análise dos Projetos Político-Pedagógicos de três cursos de formação docente para o Ensino Religioso em instituições federais de ensino, de modo a extrair do plano normativo quais são as concepções de Ensino Religioso e de perfil docente esperados pelas universidades em questão, a saber: Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Juiz de Fora e Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO 3

FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ENSINO RELIGIOSO: UNIVERSIDADES FEDERAIS EM FOCO

Se a questão da formação docente no Brasil ainda é amplamente discutida, com um expressivo número de docentes sem habilitação mínima para lecionar nas etapas de ensino da Educação Básica nos quais efetivamente trabalham, a situação do Ensino Religioso é ainda mais dramática devido às indefinições que marcam a disciplina.

De acordo com dados compilados pelo Observatório do Plano Nacional de Educação, dentre os 2.101.408 docentes que atuam na Educação Básica brasileira, 22% não possuem a formação adequada, seja por não possuírem diploma de nível superior ou terem formação em áreas distintas àquela de sua atuação. Em 2006, ano que marcou o fim do prazo estabelecido pela LDB nº 9.394/96 para que as redes públicas e privadas cumprissem a obrigatoriedade da habilitação docente em nível superior, somente docentes que já possuísem a habilitação mínima exigida puderam participar de concursos públicos; entretanto, apenas a partir de 2010 os indicadores refletem tais dados – entre 2010 e 2012, o número de profissionais diplomados subiu quase 10 pontos percentuais (de 68,9% em 2010 para 78,1% em 2012). O levantamento do Observatório ainda destaca que os dados por região brasileira mostram grande disparidade entre as regiões Norte e Nordeste, onde há menos professores com a formação mínima exigida, e as demais regiões do país. No que diz respeito às etapas da Educação Básica, destaca o fato de boa parte dos professores da Educação Infantil não possuir formação para o magistério de nível médio ou superior (em 2009, apenas 11% possuía diploma, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP); para o Ensino Fundamental, apenas 32,8% possuem licenciatura na área em que atuam; por fim, no que diz respeito aos docentes do Ensino Médio, esse número é de 48% (OBSERVATÓRIO DO PNE, 2013).

A ausência de orientações da União para a formação de professores de Ensino Religioso se deu ao longo de todo o período de oferta da disciplina no país. Como, historicamente, houve predomínio do modelo confessional da disciplina, a formação docente ficava a cargo das instituições religiosas, geralmente organizada por grupos religiosos cristãos. Tal quadro perdurou na educação brasileira até a década de 1990. Até aquele momento, além de os professores não possuírem habilitação específica para a disciplina, contavam com vínculos empregatícios mais frágeis que os docentes dos demais componentes

curriculares, visto que não poderiam ser contratados por concurso público, por exemplo, nem podiam contar com uma série de direitos trabalhistas como plano de carreira e décimo terceiro salário (JUNQUEIRA & FRACARO, 2011).

Segundo Caron, a formação docente para o Ensino Religioso era, até a década de 1990, no contexto de Ensino Religioso confessional ou interconfessional, realizada principalmente pelos seguintes grupos: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conselho Episcopal Latino-Americano (Celam), Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), Conselho Evangélico Latino-Americano de Educação Cristã (Celadec), Associação de Escolas Católicas do Brasil (AEC/Brasil)¹⁵, Associação Nacional de Escolas Luteranas (ANEL) e secretarias municipais e estaduais de educação (2010, p. 4). As referidas entidades religiosas organizavam encontros, fóruns e conferências para debater a formação docente para a disciplina, bem como sua configuração. Contudo, segundo a autora, o enfoque estava mais numa questão doutrinária do que pedagógica.

A primeira instituição religiosa a atuar na formação docente para o Ensino Religioso foi a CNBB: em 1974, deu início à formação de professores através da realização de Encontros Nacionais para Coordenadores e Professores de Ensino Religioso. A partir do encontro realizado em 1998, passou-se a discutir a questão da pluralidade religiosa brasileira, formação docente e configuração do Ensino Religioso enquanto disciplina. Nos anos 80 e 90, o CONIC organizou encontros de formação docente voltados para uma concepção ecumênica de Ensino Religioso, cujo objetivo era a evangelização cristã. A partir dos anos 90, passou a auxiliar na formação docente e a promover diálogo entre grupos de diversas denominações cristãs. A AEC/ANEC, por sua vez, ofertou em 1984 o primeiro seminário que tratava da questão da formação docente para o Ensino Religioso. Atualmente, oferece cursos e seminários para a promoção da formação docente. Por fim, no escopo de atuação da ANEL, desde 1998 a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) oferece curso de especialização *lato sensu* em Ensino Religioso, para professores de qualquer credo (CARON, 2010).

Com o frequente contato entre professores de Ensino Religioso promovido por tantos encontros e seminários, em 1995 foi instaurado o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Atualmente, é a organização privada de maior influência na definição do Ensino Religioso enquanto disciplina nas escolas públicas brasileiras, bem como na formação de quadros docentes. É a partir da proposta de formação docente do FONAPER que, segundo

¹⁵ Atualmente, denomina-se Associação Nacional de Educação Católica no Brasil – ANEC (CARON, 2010).

Caron (2010), é valorizado em primeira instância o caráter pedagógico do ensino religioso, não o religioso¹⁶.

Conforme explicitado no estatuto do Fórum, uma de suas finalidades consiste na reivindicação de habilitação e qualificação docente adequadas para o Ensino Religioso. Nesse sentido, sua atuação está concentrada na organização de seminários de capacitação de professores, assembleias, sessões de estudo, congressos e divulgação constante de suas ações através de sua página na internet (CARON, 2010); elaboração de material de apoio para educadores e proposta de diretrizes curriculares de formação para professores de Ensino Religioso também fazem parte das propostas do Fórum para a formação docente. De acordo com Junqueira e colaboradores (2007), essa vertente é tida como prioridade nas metas de trabalho do Fórum em todas as regiões do país.

O FONAPER organiza, em anos alternados, congressos nacionais de Ensino Religioso e seminários nacionais de formação de professores de Ensino Religioso. O I Congresso Brasileiro de Professores de Ensino Religioso ocorreu durante a 8ª Sessão do FONAPER, em julho de 2000, no município de Serra (ES). Por sua vez, os Congressos do FONAPER passaram a ser reconhecidos, a partir de 2005, sob a nomenclatura de “Congresso Nacional de Ensino Religioso” (CONERE), sendo o primeiro com a referida denominação constar como III CONERE, realizado em Florianópolis (SC). Esta edição do Congresso traçou uma retrospectiva dos dez anos de atuação do Fórum e as perspectivas para a disciplina.

Além de congressos e outros encontros, o Fórum também promove formação continuada para docentes que atuam no Ensino Religioso. Exemplo emblemático foi o curso de extensão à distância ofertado entre 2000 e 2005 em parceria com a Universidade São Francisco e a Rede Vida de Televisão – o curso “Ensino religioso: capacitação para um novo milênio” contava com carga horária de 120 horas, organizado em 12 módulos sistematizados em 12 cadernos temáticos (CARDOSO, 2007). O Fórum ainda participa de cursos de formação continuada em diferentes sistemas de ensino, como na rede estadual de educação da Paraíba (SILVA, 2009) e do Rio Grande do Sul (GIUMBELLI, 2011).

É importante frisar que, com a alteração do Artigo 33 da LDB vigente, a responsabilidade pela formação de professores de Ensino Religioso recaiu sobre os sistemas de ensino (BRASIL, 1997). Dessa forma, cada unidade federativa pode definir o modelo de Ensino Religioso a lecionar e, conseqüentemente, as possibilidades de habilitação desejadas para o professor que irá ministrar a disciplina. Ademais, a falta de orientações do Ministério

¹⁶ A proposta de diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Licenciatura em Ciências da Religião elaborada pelo FONAPER consta no capítulo 1 deste trabalho.

da Educação e, mais especificamente, do Conselho Nacional de Educação sobre a formação docente para o Ensino Religioso acentua a diversidade de perfis de professor de Ensino Religioso possíveis, visto que a responsabilização de municípios e estados pela definição de critérios de admissão de professores ocorre sem nenhuma espécie de princípio norteador, o que pode abrir possibilidades de participação de grupos privados – religiosos ou não – na formação do professor da disciplina.

Com as diferentes concepções de Ensino Religioso postas a partir dos anos de 1990, afastando-se, de modo geral, de um viés catequético e caminhando para a abordagem do pluralismo religioso, foram criados cursos de Licenciatura em Ciências da Religião, tanto em instituições públicas quanto privadas de ensino superior. O primeiro curso de licenciatura plena para a referida disciplina foi criado em 1996, no estado de Santa Catarina, dentro do contexto do Programa Magister, ação governamental implantada pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto catarinense em conjunto com universidades da região que tinha como intuito fornecer formação continuada em serviço a professores sem a habilitação específica para diversas áreas de atuação. No caso do Ensino Religioso, foram criados Cursos de Ciências da Religião – Licenciatura Plena em Ensino Religioso (CCR/LP/ER). O curso foi assumido pela Universidade Regional de Blumenau (FURB) em 1996 e, no mesmo ano, a Universidade da Região de Joinville (Univille) e Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) também deram início ao processo de criação de suas versões. Entretanto, Junqueira e colaboradores (2007) afirmam que, antes da profusão de cursos de licenciatura em Ensino Religioso, a maior parte dos cursos de formação docente para a disciplina diziam respeito a cursos de pós-graduações *lato sensu* e cursos de extensão.

No que diz respeito a este trabalho, analisaremos as propostas de formação docente para o Ensino Religioso nas três universidades federais que oferecem cursos de Licenciatura em Ciências da Religião: Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Juiz de Fora e Universidade Federal de Sergipe. Através da análise de seus Projetos Político-Pedagógicos, buscamos compreender quais perfis de professor de Ensino Religioso as instituições públicas de ensino vinculadas ao governo federal pretendem formar, e sob qual(ais) concepção(ões) de Ensino Religioso.

Também trazemos um breve histórico da organização do Ensino Religioso nos três estados em questão de modo a contextualizar as políticas para a formação docente. Dessa forma, discutiremos brevemente as expectativas, em termos legais, para a formação de professores para o Ensino Religioso nos estados onde se localizam as referidas universidades de modo a explicitar características da organização da disciplina, histórico de iniciativas de

formação docente e exigências para lecioná-la. O foco de análise reside nos documentos das redes estaduais de educação, visto que os estados de Minas Gerais, Paraíba e Sergipe não apresentam um processo de municipalização do Ensino Fundamental avançado, com a referida etapa de ensino fortemente marcada pela participação dos sistemas estaduais.

Em relação às matrículas nos anos finais do Ensino Fundamental, de acordo com dados do Censo Escolar 2014, na Paraíba aproximadamente 34,4% dos estudantes na referida etapa de ensino estão vinculados à rede estadual, contra 49,7% na rede municipal. Em João Pessoa, a tendência de maior número de matrículas na rede municipal se mantém (aproximadamente 27,3% na rede estadual e 38,9% na rede municipal), mas é possível perceber uma diferença não tão marcante, havendo certo equilíbrio na oferta dessa etapa em ambas as redes (INEP, 2014).

Os dados referentes ao estado de Minas Gerais são mais expressivos, visto que cerca de 62,7% das matrículas dos anos finais do Ensino Fundamental são na rede estadual, enquanto apenas 27,6% estão na rede municipal. No município de Juiz de Fora, sede da UFJF, a rede estadual possui 42,8% das matrículas, enquanto a municipal, 35% (INEP, 2014).

Por fim, a rede estadual de educação de Sergipe detém menos matrículas que a rede municipal (33,5% e 48,5%, respectivamente); entretanto, tanto Aracaju quanto São Cristóvão (município que sedia a UFS) têm mais matrículas na referida etapa de ensino na rede estadual: em Aracaju, 44,5% estão na rede estadual e 17,4% na municipal, enquanto em São Cristóvão são 60% na rede estadual e 15% na rede municipal (INEP, 2014). Dessa forma, é possível observar uma forte presença das redes estaduais na oferta do Ensino Fundamental nos referidos estados.

A documentação analisada parte dos anos de 1990 devido à promulgação dos dispositivos legais vigentes que regulamentaram a oferta do Ensino Religioso, como a LDB 9.394/96 e a Constituição Federal de 1988.

3.1 ENSINO RELIGIOSO NA PARAÍBA

A organização da disciplina no estado da Paraíba data de 1994, através da atuação da Arquidiocese do estado em posterior articulação com a Secretaria Estadual de Educação. Criou-se a Coordenação Estadual de Ensino Religioso (CEER) e o Conselho Estadual de Educação aprovou resolução que regulamentava a disciplina no estado e previa a formação de uma Comissão de Ensino Religioso (COER); esta, por sua vez, foi composta por representantes de dioceses paraibanas e de algumas denominações evangélicas. Não há

registros da disciplina anteriores aos anos de 1990 por parte da CEER, mas àquela época as “aulas de religião” aconteciam em algumas escolas de forma desarticulada, com prevalência de práticas católicas (SILVA, 2011).

A atuação do COER culminou na elaboração de uma proposta para o Ensino Religioso na Paraíba entre 1994 e 1996. Em adição, implementou em 1996 o Ensino Religioso enquanto disciplina no segundo segmento do Ensino Fundamental em todas as escolas estaduais.

Atualmente, a oferta de Ensino Religioso nas escolas de Ensino Fundamental públicas da rede estadual paraibana, bem como das redes municipais que não instituíram sistema próprio de ensino, é regulamentada pela Resolução nº 197/2004. O documento destaca que a disciplina deve fazer parte, enquanto componente curricular, do Projeto Político-Pedagógico dos estabelecimentos de ensino (PARAÍBA, 2004).

O caráter da disciplina é interconfessional. O documento ressalta a garantia do respeito à liberdade de crença e não crença dos alunos e veda abordagens proselitistas da disciplina. Para a definição de conteúdos pelo sistema estadual de educação, a resolução prevê a participação de entidade civil formada por diferentes grupos religiosos.

A disciplina está prevista para ambos os segmentos do Ensino Fundamental. Sua abordagem no primeiro segmento deve ficar a cargo do professor da turma como tema transversal; já no segundo segmento, os conteúdos devem constar na matriz curricular. Neste ponto, é importante ressaltar que a transversalidade do Ensino Religioso prevista para o primeiro segmento é grave, pois torna a referida área de conhecimento obrigatória em contraposição ao direito de estudantes e/ou seus responsáveis de não optarem pelo referido componente curricular.

Segundo o documento, o objeto de estudo da disciplina consistiria no fenômeno religioso, passível de ser observado em diversas tradições culturais, e prevê que a disciplina promova uma convivência solidária entre os estudantes, pautada pelo respeito às diferenças e pela compreensão do fenômeno religioso enquanto característica presente em diversos grupos sociais. Ademais, menciona a importância de tratar o Ensino Religioso “em articulação com os demais aspectos da cidadania”, articulado aos demais componentes curriculares (PARAÍBA, 2004).

É importante destacar que os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, elaborados pelo FONAPER, são citados como um dos documentos de referência para a definição de conteúdos por parte de cada escola, de modo que estejam adequados ao Projeto Político-Pedagógico das instituições. Isso mostra a influência desse grupo privado na definição da disciplina no sistema público de ensino em questão.

Em relação à organização da disciplina, a resolução prevê que seja da mesma forma que as demais disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental. Contudo, há a possibilidade de organização de uma turma única com estudantes do mesmo ano, de acordo com a capacidade máxima de alunos por sala. Ademais, estão previstas como possibilidades outras formas que não aulas convencionais, como é o caso de palestras, seminários, oficinas e projetos, dentre outros formatos.

À escola caberia informar aos alunos, caso maiores de idade, ou a seus pais/responsáveis, caso menores de idade, sobre a facultatividade da matrícula no Ensino Religioso e os conteúdos da disciplina. Se matriculado, o desligamento do estudante só poderá ser feito mediante pedido formal.

De acordo com Silva (2011), a COER e a CEER organizam encontros, conferências e fóruns voltados para a discussão do Ensino Religioso, visto que sua missão é colaborar na organização do referido componente curricular nos sistemas municipais de ensino. Em 2004, a CEER organizou uma conferência em João Pessoa com a seguinte temática: “Ensino religioso – uma área do conhecimento”. No município de Patos, a CEER, COER e o secretário municipal de educação organizaram, em 2005, o I Fórum Municipal de Ensino Religioso, cujo tema central foi o Ensino Religioso enquanto área do conhecimento. Em adição, a CEER publicou em 2006 documento organizado em eixos norteadores para auxiliar a organização das aulas da referida disciplina. Essas ações mostram o importante papel na efetivação do Ensino Religioso por parte de ambos os órgãos governamentais mencionados – Comissão de Ensino Religioso e Coordenação Estadual de Ensino Religioso.

É importante destacar que, a partir de 2006, a rede municipal de ensino de João Pessoa passou a ofertar o Ensino Religioso para os anos finais do Ensino Fundamental. Entretanto, a obrigatoriedade da oferta foi firmada em 2013, através da publicação da Resolução nº 26/2013. Garantindo-se a facultatividade da matrícula, o Ensino Religioso é tratado na modalidade inter-religiosa (ou interconfessional), de modo a promover o respeito pelo diferente (GPER, 2013).

Finalmente, quanto à efetivação de uma abordagem não proselitista de Ensino Religioso, Silva (2011) aponta que ainda há divergência entre o Ensino Religioso ministrado nas escolas públicas e o conteúdo da legislação vigente para a disciplina, bem como das orientações da CEER. De acordo com a autora, ainda há práticas no Ensino Religioso voltadas para uma concepção católica da disciplina.

3.1.1 Formação docente

Uma das primeiras referências na literatura sobre a formação específica de professores para o Ensino Religioso na década de 1990 no estado da Paraíba data do ano de 1996: neste ano, a COER, com a colaboração da SEE, organizou a I Capacitação para Professores de Ensino Religioso, com carga horária de 80 horas, nos municípios de Sousa e Sapé, para atender, respectivamente, ao professorado do sertão e da capital e municípios adjacentes. Entre 1997 e 2001, houve acompanhamento da CEER às Regionais de Ensino e às unidades escolares de modo a dar suporte aos professores de Ensino Religioso que ingressavam na docência da referida disciplina (SILVA, 2011).

Entretanto, uma formação mais extensa de professores para o Ensino Religioso na rede estadual de ensino da Paraíba teve início no ano 2000 com o curso de extensão ministrado pelo FONAPER. Intitulado “Curso de capacitação docente para o novo milênio”, o curso teve como público 127 docentes, dentre os quais 100 pertenciam à rede estadual de educação paraibana, 22 à rede municipal de João Pessoa e cinco a escolas privadas. O curso, de modalidade semipresencial, foi organizado em 150 horas, sendo 120 horas de atividades à distância e 30 horas de encontros presenciais nas Regionais de Ensino. Abordaram-se conhecimentos sobre religiões de matriz oriental, ocidental, indígena e africana, bem como a atuação do profissional de Ensino Religioso na escola (SILVA, 2011). No que tange ao FONAPER, Silva destaca a grande importância do grupo para a configuração do Ensino Religioso na Paraíba:

Contando com o apoio da SEC/PB e dos bispos da Paraíba, a COER e Coordenação de Ensino Religioso, estiveram presentes a todas as sessões do FONAPER, realizadas em várias capitais do Brasil. Essa presença viabilizou um aprendizado significativo e uma incorporação mais fácil das ideias do Fórum, dos PCNERs e da mudança do Art. 33 da LDB (SILVA, 2011, p. 61).

A partir de 2006, com a oferta de Ensino Religioso pela rede municipal de João Pessoa, a Secretaria Municipal de Educação ofertou um curso de capacitação para professores, com 120 horas de duração, baseado no curso do FONAPER intitulado “Ensino religioso: capacitação para um novo milênio”, ofertado em 2000 na rede estadual da Paraíba. Assim, os professores tiveram acesso a conhecimentos acerca de diferentes tradições religiosas e foram capacitados antes de assumirem o cargo. De acordo com Silva (2011), a UFPB foi convidada pela Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa para atuar na formação continuada dos professores de Ensino Religioso da rede de ensino em questão.

Entretanto, a participação da referida universidade na formação docente para o Ensino Religioso teve início um ano antes, em 2005.

No período supracitado, devido a uma solicitação da Comissão Permanente de Ensino Religioso da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, teve início a primeira turma da Especialização em Ciências das Religiões na UFPB com a finalidade de capacitar professores de Ensino Religioso da rede pública de ensino. Em 2007, a universidade instituiu o curso de Mestrado em Ciências das Religiões. Em seguida, a Comissão solicitou a implementação de uma Licenciatura em Ciências das Religiões, de modo a formar, especificamente, o professor para a disciplina, rompendo com a lógica que limitava a formação docente para o Ensino Religioso apenas a professores que já atuavam lecionando a disciplina e que tinham formações diversas de nível superior (UFPB, 2008a).

No que diz respeito à legislação vigente do estado da Paraíba sobre o Ensino Religioso (Resolução nº 197/2004), as exigências de habilitação para lecionar a disciplina nos anos iniciais do Ensino Fundamental não preveem nenhuma qualificação específica, mas apenas para a etapa de ensino em questão. As possibilidades são: a) graduação em curso Normal Superior; b) graduação em Pedagogia com habilitação para o magistério em anos iniciais; c) diploma de curso Normal de nível médio.

Para professores de Ensino Religioso do segundo segmento do Ensino Fundamental, a habilitação mínima, a ser fornecida por instituições credenciadas, consiste em diploma de licenciatura plena em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, História, Filosofia, Ciências Sociais, Pedagogia e Psicologia (PARAÍBA, 2004).

Por fim, a resolução ainda prevê que as secretarias estadual e municipais de educação promovam ou auxiliem a formação, atualização e treinamento de docentes de Ensino Religioso, nos termos do Artigo 21:

Art. 21 - Na formulação, execução e avaliação de políticas de qualificação de recursos humanos para o Ensino Religioso, as secretarias de educação, estadual e municipais, ouvirão entidade civil bem como as agências formadoras devidamente autorizadas e credenciadas.

Parágrafo único – Os cursos de capacitação para fins de qualificação de recursos humanos, a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ter carga horária mínima de 180 horas (PARAÍBA, 2004).

3.1.2 O curso de Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB

O referido curso foi criado através da Resolução n° 38/2008 (UFPB, 2008b). De modalidade presencial, está vinculado ao Centro de Educação da universidade, sediado em João Pessoa, Cidade Universitária. Em atividade desde 2009, oferecia 100 vagas por ano, sendo metade no turno vespertino e metade no turno noturno. Submetido à avaliação do MEC no ano de 2013, obteve nota quatro (conceito “muito bom”) em um total de cinco pontos. No mesmo ano, obteve o reconhecimento pelo MEC, sendo o primeiro curso de licenciatura em Ciências da Religião a consegui-lo (BRASIL, 2013b). Para 2016, foram ofertadas 50 vagas no primeiro semestre para o bacharelado e 50 vagas no segundo semestre para a licenciatura, todas no turno noturno (UFPB, 2016).

Em seu Projeto Político-Pedagógico, o curso de Licenciatura em Ciências das Religiões traz na introdução uma justificativa para a presença e a importância do fenômeno religioso para a humanidade, em diferentes sociedades e momentos históricos. Nesse escopo, o principal objetivo do curso seria “contribuir para a construção de uma sociedade harmoniosa, tolerante para com os diferentes, fundamentada na ética e no respeito às minorias” (UFPB, 2008a, p. 6). Em termos de perfil profissional visado, o curso em questão pretende formar professores para lecionar Ensino Religioso na Educação Básica e “religiólogos” que atuem em pesquisa sobre o fenômeno religioso, consultoria e assessoria a órgãos de pesquisa (UFPB, 2008a).

O PPP ainda aborda as premissas sobre as quais se ancora o curso, a saber: a) compatibilização entre especialista e generalista; b) capacidade de pensar simultaneamente local com global; c) necessidade de exercitar visão interdisciplinar; d) exercício do olhar pluridimensional; e) integração entre objetividade e subjetividade; f) estímulo à reflexão crítica; g) integração da dimensão ética nas práticas sociais; h) estimular a capacidade de ser agente e sujeito de sua própria formação (UFPB, 2008a, p. 25-27).

Especificamente sobre o Ensino Religioso, que diz respeito mais diretamente à atuação do egresso do curso de Licenciatura em Ciências das Religiões, o PPP enfatiza que a função da disciplina nos estabelecimentos públicos de ensino é oportunizar aos alunos o acesso aos conhecimentos sobre religiões dos diferentes povos, sob o ponto de vista histórico/sociológico/antropológico/psicológico, sem interferir em sua opção religiosa: “A função do Estado não é a de privilegiar este ou aquele credo, mas garantir o direito do cidadão de professar o credo de sua escolha” (p. 12). Entretanto, ignora número expressivo de ateus e

agnósticos. A propósito, o PPP não menciona em nenhum momento a não crença enquanto direito dos cidadãos.

O objeto de análise do curso consiste no fenômeno religioso. A justificativa para o uso do termo “Ciências das Religiões” – ambos os itens no plural – leva em consideração o pluralismo metodológico e do objeto no estudo das religiões. No que tange a aspectos da organização curricular, os componentes estão organizados em quatro eixos: teórico, metodológico, específico e da licenciatura¹⁷, totalizando 2880 horas de carga horária (ANEXO A).

Os dois primeiros eixos fornecem conhecimentos gerais sobre as religiões e conteúdos que contemplam a formação do pesquisador na área do estudo do fenômeno religioso. O terceiro eixo aprofunda os conhecimentos sobre as diversas religiões, focalizando, nos primeiros quatro períodos letivos, religiões pagãs e politeístas; nos demais períodos, o foco reside nas religiões monoteístas e novas religiosidades. Por fim, o eixo da licenciatura é composto por disciplinas pedagógicas que visam à formação do licenciado em Ciências das Religiões (UFPB, 2008a, p. 19).

É importante destacar que, diante da ausência de diretrizes curriculares para cursos de Ciências das Religiões por parte do CNE, o curso de Licenciatura em Ciências das Religiões se baseou nas Diretrizes Curriculares para cursos de Filosofia (Resolução CNE/CES nº 17/2002), visto que tanto as Ciências da Religião quanto Filosofia e Teologia pertencem à mesma área nos parâmetros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (UFPB, 2008a).

Além das disciplinas a serem cursadas, o PPP ainda prevê a realização de Jornadas de Ciências das Religiões, de realização semestral, contando com a participação de docentes, discentes e um convidado especial ministrando uma palestra. Quanto às competências do egresso, espera-se que desenvolva habilidades para a pesquisa sobre o fenômeno religioso, refletindo criticamente com base na articulação entre teoria, pesquisa e prática religiosa. Também prevê que o egresso compreenda problemas religiosos no mundo contemporâneo e as Ciências das Religiões enquanto instrumento analítico. No que diz respeito ao campo de atuação do licenciado, são previstas atividades em escolas da Educação Básica para o Ensino Religioso. Contudo, o profissional também poderá atuar como pesquisador ou consultor em órgãos de pesquisa e em organizações governamentais ou não. Nota-se, paralelamente à

¹⁷ A Portaria PRG/G nº 21/2011 modificou a estrutura curricular, atribuindo a seguinte nomenclatura para os eixos: eixo teórico-metodológico (junção dos dois primeiros eixos), eixo das mitologias, religiões e religiosidades (antigo “eixo específico”) e eixo da licenciatura (inalterado) (UFPB, 2011).

possibilidade de atuação do egresso como docente do Ensino Religioso, uma grande ênfase à formação do pesquisador.

No que tange à visão de Ensino Religioso do curso de Ciências das Religiões da UFPB, o documento não define claramente uma concepção adotada, mas permite apreender a negação do confessionalismo e consequente alinhamento a um viés não confessional da disciplina no que diz respeito a seus objetivos e justificativa, constando também no juramento dos concluintes (ANEXO B). Entretanto, é importante destacar que, dentre os documentos avaliados neste trabalho – Projetos Político-Pedagógicos cursos de formação docente em Ensino Religioso da UFJF e UFS –, o PPP do curso da UFPB é o que apresenta maior teor proselitista.

A análise do PPP do curso em questão permite observar que as justificativas para sua criação estão assentadas na importância do fenômeno religioso para as sociedades modernas. Entretanto, apesar de ressaltar uma concepção pluralista de ensino, o documento concorda com a noção presente na Lei nº 9.475/97 ao considerar o Ensino Religioso parte da formação básica do cidadão e afirma tal fato como um avanço da legislação (UFPB, 2008a). Este ponto é particularmente grave, visto que exclui do conceito de cidadania aqueles que não professam uma fé religiosa. Tal concepção se repete no documento na seguinte passagem: “a função do Estado não é a de privilegiar este ou aquele credo, mas garantir o direito do cidadão de professar o credo de sua escolha” (UFPB, 2008a, p. 12). Ao longo de todo o documento, não há menção à opção que os indivíduos possuem de não professarem qualquer tipo de religião ou credo, um direito que deveria ser garantido por um Estado laico. Dessa forma, o documento transmite a ideia de que, para ser cidadão, é necessária a formação por meio do Ensino Religioso, o que exclui desta categoria ateus e agnósticos, a menos que esses grupos concordem em abrir mão de suas concepções. Finalmente, tais argumentos estabelecem vínculos causais entre religião e cidadania, sugerindo que a segunda é consequência da primeira.

Uma das indicações proselitistas mais evidentes do PPP em questão diz respeito à menção da supostamente indiscutível constituição humana – corpo, mente e espírito: “como indivíduos temos três necessidades existenciais inseparáveis: uma de natureza biológica, outra de natureza mental ou psíquica, e a terceira de natureza espiritual” (UFPB, 2008a, p. 5). Com tal afirmação, o documento evidencia que a fé é indissociável da natureza humana, uma posição não consensual na população brasileira, especialmente se levarmos em consideração os dados do Censo Demográfico do ano de 2010, que registrou um aumento no número de brasileiros que se declararam sem religião – neste levantamento, foram aproximadamente 15

milhões de brasileiros, cerca de 8% da população, contra 12,5 milhões de declarantes ou 7,3% da população no Censo 2000 (IBGE, 2000, 2010).

O curso em questão, inserido em uma instituição federal, menciona em seu PPP apresentar um viés pluralista, evitando qualquer tipo de proselitismo. No entanto, afirma que “precisamos alimentar não apenas o nosso estômago, mas também a nossa mente e o nosso espírito” (UFPB, 2008a, p. 5). Em outra passagem, ao tratar do transcendente, menciona que “esta dimensão [o transcendente, o sagrado] é estruturante para a formação psico-social de cada indivíduo e ao mesmo tempo é estruturante em relação à convivência harmônica e pacífica dos diferentes grupos em sociedade” (UFPB, 2008a, p. 12). Em adição, o documento destaca que “o religioso está no centro da nossa vida”, generalizando equivocadamente a todos os cidadãos a questão religiosa, como se fosse inerente a todos. Desse modo, evidencia-se uma contradição entre a proclamada vertente não proselitista e o uso de uma verdade religiosa (a existência do espírito e do transcendente) de modo a definir todos os cidadãos, o que abala o princípio de liberdade de crença e não crença garantidos pela Constituição Federal.

3.2 ENSINO RELIGIOSO EM MINAS GERAIS

Atualmente, o Ensino Religioso na rede estadual de educação de Minas Gerais é definido pela Lei nº 15.434/2005 (MINAS GERAIS, 2005a), regulamentada, por sua vez, pelo Decreto nº 44.138/2005 (MINAS GERAIS, 2005b). A disciplina é prevista para todos os anos do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Lei nº 15.434/2005 ressalta a proibição de proselitismo e abordagens confessionais e prevê a inclusão de conteúdos sobre “religiosidade em geral, religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética”. A elaboração de diretrizes curriculares é de competência do sistema estadual de ensino, que deve ouvir entidade civil constituída por diversas denominações religiosas e filosóficas, bem como entidades que congreguem pais, alunos e educadores. Está previsto, para os alunos que não queiram cursar a disciplina, conteúdos e atividades de formação para a cidadania (MINAS GERAIS, 2005a).

É importante observar que, embora não especifique se a concepção de Ensino Religioso a ser adotada pelas escolas deve ser interconfessional ou não confessional, a participação de grupos religiosos na definição de conteúdos aponta para um caráter interconfessional da disciplina.

3.2.1 Formação docente

De acordo com Dantas (2002), o período após a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente a partir de 1990, foi palco de diversas iniciativas por parte de grupos de profissionais da educação, setores religiosos e outros grupos da sociedade na manutenção do Ensino Religioso enquanto componente curricular, com forte destaque para a participação de grupos ligados à Igreja Católica. A propósito, uma das competências das denominações religiosas organizadas como entidade civil consistia no estabelecimento, juntamente à Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, de critérios de seleção, formação e admissão docentes e o acompanhamento de seu desempenho em serviço (DANTAS, 2002).

No que se trata da efetivação do Ensino Religioso enquanto componente curricular no estado de Minas Gerais mapeada por Dantas, destacamos os itens referentes à formação docente:

- f) a criação de um Curso de Pós-Graduação em Ensino Religioso, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, para a especialização de educadores envolvidos com a implementação e efetivação desse conteúdo na escola;
- g) a criação e realização de um Curso de Especialização em Ensino Religioso, num total de 120 horas de atividades, nas respectivas Unidades Regionais de Ensino, cumprindo assim as Resoluções publicadas pela Secretaria de Estado da Educação, em 1992, 1994 e 1996;
- h) a criação e efetivação de um Curso de Pedagogia com Ênfase em Ensino Religioso, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo em vista a possibilidade de um plano de carreira para o professor da referida disciplina;
- i) a definição de metas prioritárias para o Ensino Religioso no Estado de Minas Gerais, até o ano 2000, dentre as quais:
 - a concretização de um plano de carreira para o professor de Ensino Religioso;
 - (...)
 - a instalação de Cursos de Graduação de Ensino Religioso nas diferentes regiões do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 1997) (DANTAS, 2002, p. 74-75).

Eram previstas possibilidades em diversos percursos de formação para a habilitação de professores de Ensino Religioso: cursos de especialização, curso de graduação em Pedagogia com ênfase em Ensino Religioso e de graduação em Ensino Religioso em diferentes locais do estado.

Com a ausência de diretrizes do governo federal para a formação docente em Ensino Religioso, a tarefa de criar programas de formação docente para a disciplina é prerrogativa, no estado de Minas Gerais, do Conselho de Ensino Religioso (CONER-MG), com colaboração

da Comissão Central de Educação Religiosa (COMCER) e das Comissões Regionais de Educação Religiosa (CRER) (DANTAS, 2002).

Nesse contexto, Dantas destaca a importante participação do Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso (DAER) na formação docente para a disciplina em questão. Desde fins dos anos de 1990, a formação permanente oferecida pelo DAER, um curso de capacitação intitulado “Filosofia e Metodologia da Educação Religiosa”, era obrigatória para os docentes de Ensino Religioso que quisessem obter ou renovar o credenciamento junto ao CONER e à Secretaria Estadual de Educação (SEE). Sob a forma de encontros semestrais, a formação permanente era ofertada em um turno e totalizava, no mínimo, oito horas anuais. Ademais, o DAER, oferece alguns serviços aos profissionais da área, como atendimento diário a professores, reuniões com representantes regionais da Educação Religiosa na região metropolitana de Belo Horizonte e parcerias com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), FONAPER, COMCER e a Comissão Regional Leste II da CNBB (DANTAS, 2002, p. 78).

De acordo com Caetano, a participação nos cursos ofertados pelo DAER passou a ser facultada aos professores, pois o referido departamento perdeu a prerrogativa de credenciar docentes para a disciplina com a publicação da Lei estadual nº 15.434/2005, que atualmente regulamenta a oferta de Ensino Religioso na rede pública estadual de Minas Gerais. Contudo, a importância do DAER na formação docente em Minas Gerais ainda se faz presente através da colaboração na formação continuada de professores: o Departamento ainda possui um setor específico que atua junto à capacitação de docentes, ofertando cursos, orientações e textos de Ensino Religioso (CAETANO, 2007). Em suma, fica evidente que, mesmo após a década de 1990, a participação da Igreja Católica na definição do Ensino Religioso na rede estadual de educação mineira se mostrou intensa.

Na legislação vigente no estado de Minas Gerais (Lei nº 15.434/2005), a formação docente necessária para o Ensino Religioso deve obedecer às seguintes opções, conforme o Artigo 5º da referida legislação (com alterações dadas pela Lei nº 21.333/2014):

- licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou educação religiosa;
- licenciatura plena em qualquer área do conhecimento que inclua conteúdos relacionados às Ciências da Religião ou áreas afins com carga horária mínima de 500 horas;
- licenciatura plena em qualquer área de conhecimento e pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas;

- licenciatura plena em qualquer área de conhecimento acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião reconhecido pela CAPES;
- licenciatura plena em qualquer área de conhecimento e curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso por entidade reconhecida e credenciada pela Secretaria de Estado de Educação (MINAS GERAIS, 2005a, 2014).

3.2.2 O curso de Licenciatura em Ciência da Religião da UFJF

O Projeto Político-Pedagógico dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciência da Religião da UFJF data de julho de 2011. Ambas as modalidades de habilitação fazem parte do segundo ciclo do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas da instituição (UFJF, 2011). Neste trabalho, analisaremos apenas as características do curso de Licenciatura, ao qual nos referiremos adiante como “Licenciatura em Ciência da Religião”.

O primeiro aspecto que cabe ser discutido é o fato de, ao contrário dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião ofertados pela UFPB e UFS, o curso da UFJF é um bacharelado interdisciplinar. O respaldo para tal opção vem da Resolução nº 22/2010, do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, que dispõe sobre os cursos de graduação em dois ciclos (UFJF, 2010). De acordo com o documento, a referida modalidade de ingresso no curso foi adotada pela universidade no contexto de sua adesão ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), visto que o decreto de implementação deste Programa prevê como uma das diretrizes, em seu Artigo 2º, a diversificação das modalidades de graduação, especialmente aquelas não voltadas para a profissionalização especializada (BRASIL, 2007).

O primeiro ciclo, com duração de dois anos e meio e caráter mais generalista, tem como objetivo a formação do Bacharel em Ciências Humanas e permite que os estudantes escolham disciplinas pertencentes a cinco grandes áreas: filosofia e ciência da religião, sociedade e cultura, tempo e espaço, letras e artes e, por fim, formação científica. Ao fim do primeiro ciclo, o discente recebe o título de bacharel em Ciências Humanas e, se assim desejar, pode seguir para o segundo ciclo, que traz o aporte necessário para a profissionalização do estudante com base nas áreas de especialização que mais lhe convêm dentro das seguintes opções: Ciência da Religião, Ciências Sociais, Filosofia ou Turismo. Entretanto, a Resolução destaca que a trajetória e o desempenho acadêmicos são pontos

definidores da área de concentração do aluno. Para o cálculo das notas que permitirão a classificação, é levada em consideração a “média 3”, formada pela média de outras duas notas: a “média 1” (média de todas as notas das disciplinas da área de formação geral) e a “média 2” (média de todas as notas das disciplinas da área de concentração) (UFJF, 2010).

O PPP do curso de Ciência da Religião (modalidades Licenciatura e Bacharelado) está organizado em uma introdução sobre a Ciência da Religião no Brasil e mais sete itens, a saber: 1) Histórico do Departamento de Ciência da Religião e do Bacharelado em Ciência das Religiões na UFJF; 2) O objeto de estudo do curso – a religião; 3) A Ciência da Religião; 4) Licenciatura em Ciência da Religião e a questão do Ensino Religioso; 5) Bacharelado em Ciência da Religião; 6) Aspectos gerais e específicos da graduação em Ciência da Religião – Licenciatura e Bacharelado; 7) Grade curricular (UFJF, 2011).

O referido curso está vinculado ao Departamento de Ciência da Religião da UFJF, que pertence ao Instituto de Ciências Humanas (ICH) da universidade, e é ofertado no período noturno. A primeira turma teve início no segundo semestre de 2012. A duração do curso é de aproximadamente cinco anos, sendo previstos dois anos e meio para a finalização de cada ciclo. A cada semestre, são ofertadas 20 vagas para o bacharelado e 20 vagas para a licenciatura.

De acordo com o PPP, o Departamento de Ciência da Religião foi criado em 1969 e tinha como uma de suas missões a criação de um curso de Ciência da Religião “que possibilitasse o estudo sistemático e aconfessional do fenômeno da religiosidade” (UFJF, 2011, p. 6). Em um apanhado histórico sobre as Ciências da Religião¹⁸ no Brasil, o documento enfatiza que, ao contrário de outros cursos, nos quais a criação de cursos de graduação antecede a de pós-graduações, pode-se observar na referida área que houve um processo inverso, ou seja, os cursos de pós-graduação em Ciências da Religião surgiram independentemente da existência de cursos de graduação nessa área. Entretanto, é possível observar o aumento do número das graduações, especialmente em instituições públicas de ensino. Ainda de acordo com o documento, uma característica importante desses cursos de graduação nas universidades públicas é seu caráter “laico, acadêmico, não teológico” (UFJF, 2011, p. 5), levando em consideração o estudo do fenômeno religioso sem filiações confessionais:

¹⁸ O PPP do curso da UFJF explica o uso do termo “Ciência da Religião”, adotado em 1989, da seguinte maneira: “religião”, no singular, abarcaria todos os fenômenos religiosos, das mais diversas religiões, estudando-os através da conjugação das contribuições de diversas disciplinas; “ciência”, no singular, levaria em consideração um único método e uma epistemologia (UFJF, 2011).

(...) proporciona o estudo do fenômeno religioso, de seu campo, de suas expressões, a partir de paradigmas acadêmicos que ultrapassam laços ou compromissos confessionais/religiosos ou que pleiteiem axiomas de formas artísticas e as formas de expressão da religião (UFJF, 2011, p. 5).

O PPP ainda menciona que houve a implementação de um curso de graduação em Ciência das Religiões na universidade em 1970, através de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da instituição e de acolhida pelo Conselho Federal de Educação, tendo sido o primeiro curso da referida disciplina a ser criado em uma instituição pública de ensino no Brasil. Entretanto, apesar de a criação do Departamento de Ciência da Religião pretender possibilitar “o estudo sistemático e aconfessional do fenômeno da religiosidade” (UFJF, 2011, p. 6), o curso de graduação instituído àquela época apresentava um viés católico, com disciplinas voltadas para o Cristianismo e corpo docente composto majoritariamente por sacerdotes ou leigos da Igreja Católica. Entretanto, o curso encontrou resistência no interior da universidade e em setores da própria Igreja, visto que não estava atrelado às diretrizes oficiais da instituição católica. A única turma do curso data de 1976; logo após, o curso foi extinto (UFJF, 2011).

Apesar do descredenciamento do curso, sua criação deu origem ao Programa de Pós-Graduação na área. Entretanto, foi no âmbito do REUNI e da conseqüente criação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas que se observou a necessidade de retomar o curso de graduação em Ciência da Religião.

No documento, o item que trata da religião enquanto objeto do curso de Ciência da Religião destaca que não há consenso quanto a sua definição, mas que sua existência é um fato e está presente em diversos âmbitos das sociedades humanas. É possível observar a pluralidade de concepções do termo e caberia ao cientista da religião a busca pelo conhecimento do objeto.

Seja qual for a explicação/definição que se dê para o termo religião, que quer ser o objeto de um curso de Graduação em Ciência da Religião, fato é que, de um jeito ou de outro, ela (“existe”) – com ou sem aspas, conforme as opções epistemológicas de cada pesquisador. Isto é, o objeto existe, derivado ou não. Ele existe nas manifestações culturais, nos símbolos, nos ritos, nas atitudes religiosas das pessoas, nas instituições com suas doutrinas (UFJF, 2011, p. 11).

Apesar da multiplicidade de definições, o Projeto aponta para uma ideia comum: o conceito de *Weltanschauung* (visão de mundo), ou *sistemas de referência*, no qual religião é influenciada e gera influência sobre o social:

Seja em que nível for esta visão de mundo, religião é elemento de compreensão – e explicação – do mundo, da vida, da dor, da esperança, do nascer, do morrer, do viver. (...) deste *Weltanschaaung*, ou dos sistemas de referência, emergem festas, lutos, lutas, política, guerra, paz, morte, vida, condenação, perdão, alegria, paz, angústia, medo, moral ou ética. Emerge um mundo. Com isto, claro, **não se está a dizer que a religião é, necessariamente ou fundamentalmente, o elemento a definir vidas, sociedades e mundo. Mas ela não é somente coadjuvante.** Ela, em sua multivariada de faces, **pode ser** (e é, tanto no nível do imaginário como da empiricidade em que ele pode ser convertido), **influenciada e estruturada por elementos sociais não necessariamente de sua ordem interna** (supondo que exista uma ordem interna intangível à religião). **Mas também influencia e estrutura o social, a vida, a partir de sua suposta ordem interna** (UFJF, 2011, p. 12, grifos nossos).

Quanto à possibilidade de uma ciência marcada pela falta de consenso sobre a definição de seu objeto de estudo, como é o caso das Ciências da Religião, o documento explica que a definição do objeto se faz pela prática científica. O objeto não possui uma definição inerente a si próprio e não é consensual. O curso, então, adota uma postura de afastar-se do intuito de atribuir uma definição à religião, mantendo um “conceito aberto”, o que não afetaria seu *status* de objeto de estudo.

No item que discute a Ciência da Religião, é feita uma breve diferenciação entre a referida área e a Teologia no que diz respeito ao domínio desta no estudo da religião, principalmente por não estar vinculada a instituições acadêmicas públicas, mas a instituições com interesses específicos. Quanto à necessidade de uma Ciência da Religião, mesmo com a existência de diversas áreas de conhecimento que estudam o fenômeno religioso sob diferentes vieses – Antropologia, Filosofia, Psicologia, História e Sociologia, dentre outras –, o documento enfatiza a pertinência da Ciência da Religião para uma abordagem integral da religião:

O diferencial de uma Ciência da Religião é justamente (tentar) buscar uma visão holística a partir da interação entre as várias disciplinas que investigam a(s) religião(ões). É ousar ver – e interpretar – seu objeto como uma totalidade, mesmo em meio às suas especificidades (UFJF, 2011, p. 15-16).

Explicitam-se as concepções embutidas nas três nomenclaturas utilizadas para o referido curso – Ciência da Religião, Ciências da Religião e Ciências das Religiões. Fica evidente, de maneira geral, a falta de consensos epistemológicos e metodológicos acerca da disciplina – a definição/delimitação de seu objeto e a própria nomenclatura enquanto ciência. Entretanto, o PPP considera a interdisciplinaridade como importante para a Ciência da Religião.

No âmbito do diálogo interdisciplinar entre diversas áreas de conhecimento que abordam o fenômeno religioso, a grade curricular do curso prevê que os componentes curriculares permitam uma abordagem interdependente¹⁹ sobre o fenômeno, o que é posto através da oferta, no primeiro ciclo do Bacharelado em Ciências Humanas, de disciplinas que tratam de suas visões específicas sobre religião(ões), como é o caso de Antropologia da Religião, Psicologia da Religião, História da Religião e Sociologia da Religião, dentre outras. O segundo ciclo, por sua vez, traria a análise de tradições religiosas e temas na interface com a religião não a partir da abordagem de uma ciência específica, como a Sociologia ou a História, mas “referenciados por visão que contemple a multifacetada riqueza de aproximações ao tema de estudo” (UFJF, 2011, p. 21).

Por fim, o Projeto traz uma definição para a Ciência da Religião e o que se espera com o curso de Graduação em Ciência da Religião:

Na óptica da ciência da religião, as seguintes [características]: a *epoché* quanto à convicção de verdade; o uso de métodos empírico-fenomênicos; a distância de instituições religiosas; a visada comparativa de diferentes culturas religiosas com a concomitante abstenção de juízos de valor – em suma: a descrição neutra quanto à validade em perspectiva externa (DIERKEN, 2009 *apud* UFJF, 2011, p. 25)

(...) que a graduação possa oferecer, aos educandos, um olhar sobre as expressões sociais e culturais da religião, sobre a doutrina, ritos, mitos, dogmas, experiências e história, e também – e juntamente a isto – sobre o que ela (religião) possa ser para além de suas expressões histórico-sociais (UFJF, 2011, p. 25).

No que tange à Licenciatura em Ciência da Religião na UFJF, o PPP enfatiza que o curso consiste não em promoção de conhecimentos religiosos para que os futuros docentes transmitam conteúdos de fé em sala de aula, mas que compreendam e lecionem a religião enquanto fenômeno humano. Ainda segundo o papel do licenciado no que tange à abordagem da religião,

deve operacionalizar seu entendimento a partir de uma abordagem ampla, científica, não confessional, que leve os educandos a compreendê-la em suas várias faces, dimensões e aproximações metodológicas, sem a apresentação de juízos de valor sobre os temas apresentados (UFJF, 2011, p. 27).

O Ensino Religioso enquanto disciplina é justificado, pelo PPP, por constar na nova redação do Artigo 33 da LDB como “parte integrante da formação básica do cidadão”

¹⁹ De acordo com o documento, a interdependência entre as diversas disciplinas que possuem olhares próprios sobre o fenômeno religioso (Sociologia, História, Filosofia, Psicologia, Antropologia etc.) não deve pleitear uma metodologia comum, mas buscar uma compreensão holística do fenômeno religioso com base nas contribuições que o diálogo entre as diferentes áreas pode promover (UFJF, 2011).

(BRASIL, 1996) e por sua inclusão como área de conhecimento nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Entretanto, o teor do trecho supracitado da LDB tem sido problematizado por diversas entidades, pois parte-se do pressuposto que a religiosidade é inerente ao ser humano, excluindo do conceito de cidadania aqueles que não professam uma fé.

O curso de Licenciatura em Ciência da Religião tem o objetivo de formar profissionais que lecionem a disciplina Ensino Religioso em uma concepção não confessional, sem práticas doutrinárias, em respeito ao pluralismo religioso presente na sociedade brasileira. Em um contexto de intolerância religiosa, comum a diversos grupos e espaços sociais, o licenciado em Ensino Religioso deve desenvolver uma prática docente que estimule a valorização das diferenças. Para isso, o PPP ressalta a importância de uma habilitação docente específica para o Ensino Religioso, em curso de Ciência da Religião, de modo a promover uma sólida formação ao licenciando independentemente de religiões específicas, mas voltada para o respeito à diversidade religiosa e promoção do diálogo:

Assim, a Licenciatura em Ciência da Religião tem como meta formar profissionais docentes que, em sua prática letiva, compreendam a(s) religião(ões), suas expressões, atuação em fluxos e refluxos no campo social (indivíduo, família, sociedade civil, instituições) de forma científica, ou seja, a partir de um olhar supradisciplinar, e não de olhares teológico-confessionais específicos e restritos. Deve buscar-se, na Licenciatura, formar docentes que (...) articulem, em sala de aula, o ensino sobre o fenômeno religioso, a história das religiões e a interpretação deste fenômeno e história dentro de gradiente dialogal, marcado pela tolerância, valorização da alteridade e reconhecimento da pluralidade religiosa como fenômeno legítimo (UFJF, 2011, p. 30-31).

Em adição, de acordo com as concepções de Ensino Religioso abordadas no segundo capítulo desta dissertação, a proposta do curso de Licenciatura em Ciência da Religião se alinha ao modelo não confessional, especificamente ao paradigma da(s) Ciência(s) da Religião proposto por Passos (2007).

Contudo, ao mencionar que a perspectiva da docência do Ensino Religioso deve ser não confessional, o PPP espera que “as preferências religiosas subjetivas do professor de Ensino Religioso devem ser colocadas entre parêntesis” (UFJF, 2011, p. 29), de modo a não exaltar uma ou mais crenças e denegrir outras. Neste ponto, é importante problematizar a pretensão de neutralidade do sujeito, visto que a ciência, por mais neutra que se pretenda, nunca o é – a busca pela neutralidade é seu horizonte intangível e toda pesquisa e prática exibem marcas dos sujeitos que estão nelas envolvidos.

Em outra passagem, o documento aponta a presença de conflitos, no ambiente escolar, ligados à intolerância de diversas características dos sujeitos – sociais, culturais e religiosas –,

mencionando que não está restrita aos alunos, mas também pode ser observada em membros do corpo docente, que muitas vezes promovem atos discriminatórios. Com base nisso, o PPP menciona a importância de o professor de Ensino Religioso atuar em prol do respeito à pluralidade de crenças não apenas em sua sala de aula, mas “fomentar este espírito dialogal” (UFJF, 2011, p. 31) entre os demais professores, de modo a levá-los à compreensão de que a escola não pode ser um espaço para a inculcação de valores doutrinários, com base na concepção de fé do professor, nos educandos. Vale notar a atribuição ao licenciado de uma função para além da relação docente-discente.

Por fim, o documento ainda ressalta a importância do curso de Licenciatura em Ciência da Religião da UFJF enquanto promotor do diálogo com órgãos governamentais do estado mineiro de maneira a discutir a configuração do Ensino Religioso enquanto disciplina no que tange a seus parâmetros, função, objetivos estatuto disciplinar e exigência de formação docente para a área (UFJF, 2011). Este caso evidencia a lógica de um curso de formação docente pautando a configuração da referida disciplina, ou seja, a priorização da garantia de formação docente em detrimento de uma discussão aprofundada sobre o currículo da Educação Básica, especialmente sobre o Ensino Religioso e sua oferta no Ensino Fundamental. Tal lógica já foi problematizada por Cunha (2015) no que diz respeito ao *lobby* político católico, com participação de evangélicos, para a garantia do Ensino Religioso enquanto componente curricular – através da criação de cursos de licenciatura específicos para o estudo do fenômeno religioso, haveria maior probabilidade de manutenção da disciplina em questão nas escolas públicas brasileiras.

No que diz respeito aos objetivos da Graduação em Ciência da Religião, o PPP sintetiza expectativas quanto à promoção de conhecimentos acerca do universo religioso com foco na realidade brasileira:

- Promover conhecimentos científicos e multidisciplinares a respeito do universo religioso presente nas sociedades humanas, particularmente na brasileira.
- Promover postura acadêmica que exclua axiomas de juízo valorativo a respeito do universo religioso e de suas expressões históricas, culturais e doutrinárias quanto à análise e resultados de pesquisa sobre religião.
- Desenvolver domínio do vocabulário e dos conceitos teóricos que regem os universos religiosos e as análises sobre eles.
- Desenvolver competências teóricas para análise da religião em suas interfaces com temas que são interativos a ela.
- Desenvolver a capacidade de contextualização e entendimento dos papéis e significados que as religiões exercem sobre pessoas, grupos, organizações, sociedades e configurações socioculturais locais, regionais, nacionais e

internacionais, em uma compreensão ampla sobre as impositões e reverberações que seu objeto de estudo pronuncia (UFJF, 2011, p. 41).

Os objetivos específicos da licenciatura, por sua vez, tratam da preparação do licenciado para lecionar Ensino Religioso na Educação Básica com base no fornecimento de conhecimentos no âmbito da Ciência da Religião e das teorias pedagógicas, bem como no uso de recursos didáticos e tecnologias educacionais. O curso ainda visa desenvolver a capacidade de trabalhar sob um viés pluralista, de respeito às diferenças e a liberdade de expressão e religião:

- Desenvolver formação geral, no âmbito da Ciência da Religião, e específica, quanto às teorias pedagógicas e recursos didáticos, no intuito de qualificar docentes para a área de magistério em Ensino Religioso nas escolas, públicas ou privadas, de ensino básico, fundamental e médio.

- Proporcionar que o profissional do magistério conheça e saiba utilizar devidamente as tecnologias educacionais tanto para a função de magistério em Ensino Religioso, como quanto para diálogo pedagógico interdisciplinar e de transversalidade no âmbito do equipamento educacional onde atua.

- Proporcionar autonomia crítica (baseada nos conhecimentos acadêmico-científicos da Ciência da Religião e dos conceitos e tecnologias pedagógicos) para ação em planejamento de conteúdos e planejamentos educacionais em Ensino Religioso, levando-se em conta as transversalidades de seu objeto, o planejamento pedagógico em conjunto com outras disciplinas escolares e o respeito a um planejamento e prática educativa democrática e pluralista.

- Desenvolver capacidades dialogais que visem, ao futuro profissional, implementar, em sua prática pedagógica, as articulações necessárias que visem – e promovam – o direito à diferença, a liberdade de expressão e religião, o respeito e a consciência de alteridade (UFJF, 2011, p. 41-42).

Quanto ao perfil do egresso, o licenciado em Ciência da Religião tem como principal meta atuar na Educação Básica, lecionando Ensino Religioso. Entretanto, sua atuação pode se estender à assessoria a estabelecimentos de ensino em termos de planejamento pedagógico sobre Ensino Religioso ou disciplinas relacionadas que tratem de temas ligados à religião. No quesito dos princípios didático-educativos, o PPP enfatiza que a Graduação em Ciência da Religião, em ambas as modalidades, “tem caráter plural e acadêmico, não-confessional e sem direcionamentos doutrinários” (UFJF, 2011, p. 43).

As atividades complementares constam como parte integrante do currículo do curso, a saber: realização de seminários temáticos, congressos e simpósios; trabalhos voluntários; participação em representações estudantis; participação em projetos de extensão; excursões

científicas e pedagógicas; publicações em livros, jornais e revistas; participação em atividades artísticas (UFJF, 2011, p. 46).

No que tange à grade curricular, o curso é interdisciplinar, conjugando campos de conhecimento que contribuem para a investigação sobre religião. A grade curricular está organizada em quatro eixos (ANEXO C):

- Eixo 1: Tradições Religiosas
- Eixo 2: Religiões e Temas
- Eixo 3: Pesquisa em Religião
- Eixo 4: Formação Pedagógica

Os eixos 1 e 2 são comuns ao bacharelado e à licenciatura; o eixo 3 diz respeito exclusivamente ao bacharelado e o eixo 4, à licenciatura. Dessa forma, levaremos em consideração para a análise apenas os eixos 1, 2 e 4.

Os eixos 1 e 2 contam com subdivisões em núcleos. O eixo 1 é formado pelos núcleos “Tradições” (T1 e T2) e “Tradições Contextuais” (TC1 e TC2). Já o eixo 2 é composto pelos eixos “Religião e Questões Contemporâneas” e “Religião e Outros Discursos”. Esses eixos são compostos por disciplinas que não apresentam pré-requisito – o que permite maior poder de escolha por parte dos estudantes para a definição de seu percurso acadêmico – e têm como objetivo proporcionar conhecimentos acerca das mais diversas tradições religiosas e aos temas relacionados à questão religiosa nas sociedades.

O eixo 1 traz, no núcleo “Tradições”, disciplinas sobre diferentes religiões, das extintas às ainda professadas, com destaque para as três principais religiões monoteístas (Cristianismo, Islamismo e Judaísmo). O núcleo “Tradições contextuais”, por sua vez, dá enfoque às religiões presentes na matriz sociocultural brasileira. É importante destacar que as disciplinas que tratam do Cristianismo têm mais destaque na grade curricular que outras tradições religiosas – no núcleo “Tradições”, há dois módulos da disciplina “Cristianismo” (I e II); no núcleo “Tradições contextuais”, por sua vez, das seis disciplinas constituintes do referido núcleo, três delas são voltadas ao Cristianismo (“Catolicismo”, “Protestantismo” e “Pentecostalismo”). Por outro lado, conjuntos de tradições religiosas estão condensadas em uma única disciplina, como é o caso de Religiões Afro-Brasileiras. Por sua vez, o eixo 2 é composto por disciplinas que tratam da interação das religiões com diferentes áreas e questões da atualidade: política, gênero e sexualidade, saúde e bioética, educação, ciência e arte, dentre

outras. Quanto à oferta de disciplinas, são oferecidas de acordo com a disponibilidade dos docentes, planejamento semestral realizado pelo Departamento de Ciência da Religião e consulta de interesse por parte do corpo docente (UFJF, 2011).

Finalmente, o eixo 4, de formação pedagógica, tem suas disciplinas organizadas em duas categorias: teóricas e práticas. Da lista de disciplinas teóricas comuns aos cursos de licenciatura, há duas específicas para a Licenciatura em Ciência da Religião: “Saber da Ciência da Religião/Ensino Religioso Escolar” e “Metodologia do Ensino Religioso”.

Para os que desejam, após o primeiro ciclo do bacharelado interdisciplinar em Ciências Humanas, cursar a Licenciatura em Ciência da Religião, é necessário cursar algumas disciplinas dos eixos 1 e 2 e todas do eixo 4. A carga horária total obrigatória da licenciatura, então, é de 1840 horas (UFJF, 2011, p. 52). Quando acrescida do total de horas obrigatório do primeiro ciclo do Bacharelado em Ciências Humanas, totaliza 3060 horas, ainda abaixo das novas diretrizes do CNE sobre a formação docente²⁰.

Quanto ao ingresso de candidatos vindos de outros cursos, as exigências variam: tanto para cursar o bacharelado quanto a licenciatura em Ciência da Religião, caso o egresso venha de curso de graduação em Filosofia ou Teologia, é necessário que cumpra as disciplinas presentes no primeiro ciclo do Bacharelado Interdisciplinar ofertadas pelo Departamento de Ciência da Religião: Teorias da Religião, Introdução à Ciência da Religião, Religiões no Brasil, Diálogo Interreligioso e Linguagens da Religião. Candidatos com outras habilitações devem realizar uma prova e o histórico escolar é levado em consideração para a definição das disciplinas necessárias a serem cursadas.

Em resumo, a formação docente prevista pelo curso de Licenciatura em Ciência da Religião da UFJF corrobora uma concepção de Ensino Religioso não confessional. Contudo, é importante observar que não há menção evidente, ao longo do PPP, do direito de cidadãos não professarem uma fé religiosa, especialmente quando trata das características do Ensino Religioso, o que deixa implícita uma noção de que a religião é inerente a cada indivíduo. A única menção, feita de forma sutil, está presente no seguinte trecho:

Mas, seja lá como se interprete o que seja religião – de forma funcionalista, reducionista ou fenomenológica – ela está aí, nos gestos, expressões culturais, narrativas, guerras, cultos, festas, folclores, morais impostas ou propostas. E na consciência de cada um, ou não (UFJF, 2011, p. 11).

²⁰ Entretanto, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior vigentes, os cursos têm como prazo para as alterações até dois anos após sua publicação, ou seja, julho de 2017 (BRASIL, 2015b).

Tal menção é feita no contexto de discussão da pertinência do fenômeno religioso enquanto objeto de pesquisa, visto que, segundo o documento, mesmo que haja não crentes, a negação da religião é uma forma de reconhecer que ela existe. A ausência de menção à possibilidade de não crença como um direito dos cidadãos fere o direito à liberdade de consciência, garantida constitucionalmente, e aponta para uma fragilização da laicidade do Estado.

3.3 ENSINO RELIGIOSO EM SERGIPE

A regulamentação do Ensino Religioso na rede estadual sergipana foi feita através da Resolução nº 19/2003, do Conselho Estadual de Educação (CEE) do referido ente federado. Atualmente, a disciplina é ofertada, na rede estadual, para todos os anos do Ensino Fundamental. A Secretaria de Estado de Educação (SEED) conta, em sua estrutura, com uma Coordenação do Ensino Religioso (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

A Resolução nº 19/2003 prevê que o Ensino Religioso seja ministrado sob o formato de módulos, conferências e seminários, enfatizando o respeito à diversidade religiosa brasileira; que seja inserido nas propostas pedagógicas das escolas e promova uma convivência solidária entre os estudantes, pautada pelo respeito às diferenças e pela compreensão do fenômeno religioso enquanto característica presente em diversos grupos sociais. O documento enfatiza a interdisciplinaridade do Ensino Religioso, mencionando a importância de tratá-lo “em articulação com outros aspectos da cidadania”, em consonância com os demais componentes curriculares (SERGIPE, 2003).

Assim como o que está posto no documento que regulamenta o Ensino Religioso no estado da Paraíba, a Resolução do CEE de Sergipe prevê que a matrícula na disciplina deve ser realizada pelo estudante se maior de 18 anos ou então por seus pais ou responsáveis, caso menor de idade; para o desligamento da disciplina, deve-se fazer uma requisição formal.

De acordo com ANDRADE, REZENDE & RIBEIRO (2009), a Proposta Curricular de Ensino Religioso produzida pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, de 2008, traz como objetivos do Ensino Religioso escolar os seis pontos tratados pelo FONAPER em seus Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, a saber:

proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informada;

analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
 facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
 refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
 possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável (FONAPER, 2009, p. 46-47).

Alguns pesquisadores apontam o fato de que os documentos da SEED, embora abordem o Ensino Religioso como de modelo inter-religioso, evidencia que, na prática, não é o que acontece, visto que há o predomínio de práticas cristãs, o que vai de encontro ao pluralismo religioso abordado nos documentos:

Através dos estudos realizados até o presente momento, evidenciou-se a hipótese de que **embora oficialmente se adote uma postura de adoção ao modelo ecumênico de respeito à diversidade, do ponto de vista empírico tem-se verificado a manutenção de práticas proselitistas**. Podemos perceber que a resolução que regulamentou o Ensino Religioso no Estado de Sergipe apresenta um ideal voltado para o respeito à diversidade cultural e religiosa. Entretanto, essa política de respeito e participação do “diferente” no contexto do Ensino Religioso não é detectado na prática, pois **temos um ensino que privilegia as instituições religiosas cristãs, sobre a hegemonia da Igreja Católica** (ANDRADE, REZENDE & RIBEIRO, 2009, p. 11, grifos nossos).

Ainda segundo os autores supracitados, a Secretaria de Estado da Educação elaborou material didático para a disciplina que aborda a possível indissociabilidade entre o indivíduo e o Transcendente: “o ser humano é um ser em relação com o Transcendente, daí a sua dimensão com a religiosidade, que é um valor humano de raiz”. Em adição, menciona que é através do Ensino Religioso escolar que a dimensão da religiosidade deve ser despertada nos educandos (ANDRADE, REZENDE & RIBEIRO, 2009). Pode-se perceber a menção à transcendência enquanto inerente ao ser humano, da mesma forma que o FONAPER considera a questão em seus PCNER, o que não condiz com o direito à liberdade de crença e não crença posto constitucionalmente.

3.3.1 Formação docente

No que diz respeito à formação docente, a Resolução vigente que regulamenta o Ensino Religioso na rede estadual menciona que o professor da disciplina deve apresentar uma das três possibilidades de habilitação: diploma em curso Normal Superior, licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou licenciatura plena em Ensino Religioso. Para os dois primeiros itens, o professor deverá ter participado de Curso de Extensão ou Capacitação

Continuada em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 horas, ofertado por instituições credenciadas. Tal formação deve ser garantida pelas secretarias estadual e municipais de educação, e cabe à Secretaria Estadual de Educação (SEE) acompanhar o processo de capacitação docente para o Ensino Religioso. Tal acompanhamento poderá ser assessorado pelo Conselho de Ensino Religioso (CONER-SE) ou outra entidade afim.

Conforme Andrade, Rezende e Ribeiro (2009) afirmam, há uma discrepância entre o que prevê a resolução que regulamenta o Ensino Religioso na rede estadual de educação de Sergipe e a prática: a maioria dos docentes da referida disciplina é formada em Pedagogia, Curso Normal de nível médio e licenciatura em diversas áreas, como Artes, Geografia, Letras Português, Matemática, Estudos Sociais, História, Direito, Biologia, Educação Física, Filosofia, Serviço Social, Letras Inglês e Economia. Em sua maioria, esses profissionais são encaminhados ao Ensino Religioso para complementar carga horária. Os autores ainda mencionam que um dos critérios para a seleção de professores para o Ensino Religioso é sua experiência em Catecismo, o que pode comprometer a busca por práticas não proselitistas nas aulas da disciplina.

As dificuldades na qualificação docente para o Ensino Religioso levaram a SEED a criar um projeto intitulado “Formação Continuada de Ensino Religioso” que envolve fóruns e palestras para a discussão de temas relevantes ao componente curricular em questão. O autor do projeto é coordenador do Ensino Religioso da SEED, Padre José Faria Santos, e tem como tema a Educação em Valores, de modo que os docentes incrementem suas práticas em sala de aula. Também estão previstos como temas estruturantes de currículos e atividades dos professores: fóruns, reuniões pedagógicas com a coordenação central e regional, encontros de coordenadores, missas semanais nas dependências da SEED e Diretoria Regional de Aracaju (DEA) e consultoria a outros programas (ANDRADE, REZENDE & RIBEIRO, 2009). Embora a resolução que regulamenta o Ensino Religioso na rede estadual de ensino sergipana faça menção à proibição do proselitismo religioso, a celebração de missas demonstra que há um claro descumprimento desse princípio.

O projeto de formação continuada conta ainda com um curso de capacitação organizado através de encontros periódicos, sendo realizados nas Diretorias Regionais de Educação (DRE), casas paroquiais e órgãos públicos, e constituem-se como momentos de conversas, reflexões e trocas sobre a prática docente em Ensino Religioso. Há também, segundo os autores, momentos de orações (OLIVEIRA *et al.*, 2013).

Quanto ao Programa de Ensino Religioso proposto pela SEED, dividido em competências e habilidades específicas para cada um dos nove anos do Ensino Fundamental, são citadas as seguintes atribuições esperadas para os professores:

- 1) compreender a formação psicológica e intelectual de si mesmo;
- 2) entender a natureza humana como dom de “Deus”;
- 3) aplicar diferentes formas de relacionamento para o convívio na comunidade;
- 4) analisar como se dá a comunicação com Deus a partir do contexto de vida do educando e do conhecimento de Deus (OLIVEIRA *et al.*, 2013, p. 54).

Fica evidente o proselitismo religioso praticado pela SEED, privilegiando uma concepção cristã de Ensino Religioso, se levarmos em consideração que muitas religiões não trabalham com uma ideia de deus único, bem como há aqueles que não têm fé em um ou mais deuses.

A conclusão dos autores é que, ao contrário do que a Resolução nº 19/2003 prevê sobre o respeito à diversidade, tolerância religiosa e vedação de um Ensino Religioso proselitista, a análise dos documentos da Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação mostra propostas de Ensino Religioso de caráter cristão, marcadamente católico, o que gera reflexos na formação docente e, conseqüentemente, pode ratificar tais práticas proselitistas:

Sendo assim, a presença constante de orações cristãs, explanações a respeito de fenômenos religiosos católicos e práticas como as missas, realizadas pelo CONER/SE, demonstra como em ambos os documentos são transmitidos aos professores e alunos um tipo particular de capital simbólico, que garante a disseminação e reprodução de um capital marcado por traços distintivos cristãos, precisamente católico (ANDRADE, REZENDE & RIBEIRO, 2009, p. 12)

Complementarmente, Oliveira e colaboradores (2013) apontam indicativos sobre o proselitismo religioso praticado pela SEED: em primeiro lugar, a ausência de um Conselho de Ensino Religioso (CONER), conforme previsto pela LDB, para congregar diversas denominações religiosas que pudessem atuar na definição dos conteúdos da disciplina; em segundo lugar, a atuação de atores vinculados à Igreja Católica nos cursos de formação continuada em Ensino Religioso ofertados pela SEED.

Há, ainda, relação entre os temas selecionados para serem trabalhados nos cursos de formação continuada e as Campanhas da Fraternidade organizadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, evidenciando mais um vínculo entre o Ensino Religioso na rede estadual sergipana e a Igreja Católica (OLIVEIRA *et al.*, 2013). A relação entre temas das

Campanhas da Fraternidade e a formação continuada de professores de Ensino Religioso também foi observada no estado do Rio de Janeiro (CAPUTO, 2012b).

3.3.2 O curso de Licenciatura em Ciências da Religião da UFS

As informações sobre o curso foram obtidas com base na análise da Minuta de Resolução, enviada por *e-mail* após contato com o professor que atuava, naquele momento, como coordenador do curso. O documento data de 2011 e aprova o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências da Religião (UFS, 2011).

A referida licenciatura foi criada no contexto de implementação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe (REUNI/SE), especialmente no que diz respeito ao Artigo 4º da Resolução nº 21/2009 do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da referida universidade: aumento do número de vagas de ingresso, principalmente no período noturno (UFS, 2009).

A Licenciatura Plena em Ciências da Religião foi criada em 2011 e sua primeira turma teve início no primeiro semestre de 2012. O curso está vinculado ao Núcleo de Ciências da Religião, ligado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da universidade, Cidade Universitária, município de São Cristóvão. A oferta é feita no turno noturno, modalidade presencial, conferindo a seus concluintes o grau de licenciados em Ensino Religioso. Há uma entrada por ano, com a oferta de 50 vagas (UFS, 2011).

O principal objetivo posto para o curso é a formação de profissionais aptos a lecionar o Ensino Religioso nas redes pública e privada de ensino, abordando o fenômeno religioso enquanto característica de diversos povos e passível de ser estudado e pesquisado (UFS, 2011, p. 2).

O documento ainda lista nove premissas que sustentam a estrutura pedagógica do curso, trazendo características importantes para o perfil do egresso, a saber:

- I) Compatibilização entre o especialista e o generalista;
- II) Capacidade de pensar o local e o global simultaneamente;
- III) Necessidade de exercitar uma visão interdisciplinar;
- IV) Exercitar o olhar pluridimensional;
- V) Integração entre objetividade e subjetividade [do fenômeno religioso];
- VI) Estímulo à reflexão crítica;
- VII) Integração da dimensão ética nas práticas sociais;
- VIII) Estímulo à capacidade de ser agente e sujeito de sua própria formação;

IX) Ser um profissional competente (UFS, 2011, p. 2-3).

A carga horária total mínima do curso é de 2.805 horas. De acordo com a estrutura curricular presente no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o total de componentes curriculares obrigatórios totaliza 2.385 horas e a carga horária optativa mínima é de 420 horas (UFS, 2011, 2016).

No que tange à avaliação do projeto pedagógico do curso, tal processo está previsto para a última semana letiva de cada ano, no Colegiado, com a participação de professores e representantes dos alunos. Serão itens de avaliação: a estrutura curricular e funcionamento de disciplinas, participação dos acadêmicos nas práticas pedagógicas e atividades complementares, funcionamento do estágio supervisionado, estrutura física do departamento, funcionamento dos grupos de pesquisa em relação às atividades do curso e atendimento às demandas de inserção do professor de Ensino Religioso em escolas públicas e privadas de Sergipe (UFS, 2011, p. 4).

A estrutura curricular é formada por conteúdos básicos e conteúdos complementares. Os conteúdos básicos estão contidos no Núcleo Comum; os complementares, por sua vez, encontram-se distribuídos entre o Núcleo de Conteúdos de Educação Básica, Núcleo de Estágio e Núcleo de Disciplinas Optativas e de Atividades Complementares (ANEXO D).

O Núcleo Comum traz disciplinas voltadas para a capacitação do futuro profissional na docência do Ensino Religioso. De forma resumida, tratam do fenômeno religioso em relação à Psicologia e Ciências Sociais, campo religioso em Sergipe e no Brasil, religiosidades afro-brasileiras e indígenas, teologias, História e religiosidades, dentre outros temas. Voltadas diretamente à área educacional, há a oferta de “História do Ensino Religioso no Brasil” e “Material Didático do Ensino Religioso”.

Já o Núcleo de Conteúdos de Educação Básica engloba as disciplinas pedagógicas, relacionadas à “instrumentação” para o ensino de Ciências da Religião, a saber: Didática I, Estrutura e Funcionamento de Ensino, Introdução à Psicologia do Desenvolvimento, Introdução à Psicologia da Aprendizagem, Sociologia da Educação I e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

O Núcleo de Estágio, por sua vez, tem como frentes de atuação dos licenciandos a regência de classe e a participação na realização de atividades extraclasse. O estágio está distribuído em quatro semestres e deve ser realizado, preferencialmente, na rede pública de ensino sergipana.

Por fim, o Núcleo de Disciplinas Optativas e Atividades Complementares prevê uma série de disciplinas para escolha de modo a permitir uma formação mais alinhada com as demandas de cada licenciando. O referido Núcleo prevê, também, atividades complementares nos âmbitos acadêmico, científico e cultural, que podem ser realizadas como iniciação científica, palestras e seminários, dentre outras possibilidades.

As disciplinas “Teologias das Religiões I e II” têm como objetivo explorar “o estado atual da reflexão teológica cristã sobre as principais questões hoje levantadas no contexto do pluralismo religioso” (UFS, 2011, p. 12). No escopo de disciplinas optativas, há três tratando especificamente sobre Cristianismo – História do Cristianismo I e II e Cristianismo na América Latina –, uma com forte foco no Cristianismo, embora não seja exclusivo (“Movimentos Messiânicos e Milenaristas”) e uma disciplina cuja abordagem entre religião e ciência traça paralelos evidentes entre Cristianismo e ciência (“Ciência e Religião”). Nota-se na estrutura curricular do curso maior ocorrência de disciplinas específicas sobre a matriz religiosa cristã em detrimento das demais. Disciplinas específicas sobre outras tradições religiosas são escassas: apenas as afro-brasileiras e indígenas são contempladas com uma disciplina cada, o que evidencia uma baixa diversidade de opções em vista à pluralidade de tradições religiosas em todo o mundo. Contudo, a maior parte dos componentes curriculares se propõe a tratar o fenômeno religioso de modo mais amplo e comparativamente, o que abre a possibilidade de discutir outras tradições religiosas que não foram organizadas em disciplinas exclusivas, como é o caso das diversas crenças orientais, bem como ateísmo e agnosticismo.

Por fim, é interessante notar que o curso de Licenciatura em Ciências da Religião da UFS tem um foco voltado para o local, com disciplinas que abordam o campo religioso no Brasil e no estado (“O Campo Religioso no Brasil I e II” e “O Campo Religioso em Sergipe”) e o histórico do Ensino Religioso no país (“História do Ensino Religioso no Brasil”). Em adição, há componentes curriculares que contemplam o ensino do fenômeno religioso na escola, como “Materiais Didáticos do Ensino Religioso” e “Novas Tecnologias e o Ensino Religioso”. Ao contrário dos cursos da UFPB e UFJF, que também contam com o bacharelado em Ciências da Religião enquanto habilitação, o curso da UFS é exclusivamente de licenciatura e apresenta um caráter aparentemente menos academicista se comparado aos das demais universidades federais citadas.

CONCLUSÃO

Este trabalho evidenciou que, apesar da existência de cursos de formação docente para o Ensino Religioso, ainda prevalece a ausência de orientações por parte da União na definição de critérios para a formação de professores na referida disciplina. Partimos do entendimento que a falta de políticas públicas para a formação docente se constitui como uma política de fato: se, por um lado, é possível focar no viés da ausência de políticas, por outro, podemos compreendê-la enquanto falta de consensos sobre a quem cabe o papel de formar esses professores.

No primeiro capítulo, traçamos um breve histórico da configuração do Ensino Religioso no Brasil, focando os dispositivos legais vigentes, publicados a partir do fim da década de 1980, e no que está posto atualmente no que tange à configuração da disciplina e à formação docente. Concluímos que parece haver uma omissão interessada do Conselho Nacional de Educação e, em última instância, do Estado laico no que diz respeito à regulamentação do Ensino Religioso, visto que há uma relação promíscua entre Estado e religião.

No que diz respeito à formação de professores, ao se eximir da responsabilidade de legislar sobre tais cursos, a União cria lacunas que são preenchidas por grupos privados, como é o caso de instituições religiosas e do FONAPER. Dessa forma, tais grupos exercem influência na formação de professores no âmbito dos sistemas de ensino estaduais e municipais, e até mesmo nas definições dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião de universidades federais. Mesmo no caso do FONAPER, que defende, de acordo com o teor de seus documentos, um modelo interconfessional de Ensino Religioso, há prevalência de grupos cristãos na definição do componente curricular em questão, o que compromete o sucesso da adoção de um viés não confessional da disciplina.

No segundo capítulo, apontamos que a ausência da União na regulamentação do Ensino Religioso enquanto disciplina leva à existência de diferentes modelos adotados atualmente pelos sistemas de ensino brasileiros. A conceituação de três modelos – confessional, interconfessional e não confessional – mais a concepção laica exemplifica as disputas internas ao campo religioso e seus impactos no campo educacional. Os referidos modelos variam quanto a seus objetivos e caráter, se mais ou menos proselitista ou pluralista, levando a diferentes consequências para a formação de professores. Nesse sentido, a caracterização das vertentes de Ensino Religioso nos permitiram analisar os Projetos Político-

Pedagógicos dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião da UFPB, UFJF e UFS a fim de compreender a quais concepções de Ensino Religioso eles atendem.

Finalmente, abordamos no terceiro capítulo as características da formação docente para o Ensino Religioso no país, focalizando a ausência de diretrizes por parte do Estado e a responsabilidade histórica da Igreja Católica na formação de professores para a referida disciplina. Contudo, mesmo com a adoção, por parte dos sistemas de ensino, de modelos afastados de uma concepção confessional de Ensino Religioso, o Estado não tomou para si a responsabilidade de legislar sobre as características de cursos de formação de professores de Ensino Religioso e grupos religiosos ainda exercem influência nesse quesito. A fim de compreender como se constitui a formação de professores em instituições de ensino superior vinculadas à rede federal, analisamos os Projetos Político-Pedagógicos das três universidades que o oferecem – UFPB, UFJF e UFS – e buscamos a quais concepções de Ensino Religioso estariam mais ou menos alinhados.

Através do breve histórico de implementação do Ensino Religioso nos estados de Minas Gerais, Paraíba e Sergipe, foi possível identificar uma forte presença de grupos cristãos, com destaque para a Igreja Católica, na manutenção da disciplina nos referidos sistemas de ensino, especialmente na formação de professores para lecioná-la. Ressaltamos que o histórico da disciplina nesses estados leva em consideração o período a partir da década de 1990, quando as discussões acerca do Ensino Religioso estavam voltadas para a superação de uma concepção catequética. Nota-se, então, a contradição entre as expectativas de uma concepção pluralista e a filiação confessional dos agentes privados envolvidos em sua efetivação.

Nas redes estaduais de ensino de Sergipe e da Paraíba, embora os documentos que regulamentem o Ensino Religioso apontem para a adoção de uma perspectiva interconfessional, Andrade, Rezende e Ribeiro (2009) e Silva (2009, 2011), respectivamente, mostraram que ainda há práticas proselitistas católicas. Já no estado de Minas Gerais, embora o dispositivo legal que regulamente o Ensino Religioso faça menção à proibição de uma abordagem confessional, não deixa claro se defende uma opção interconfessional ou não confessional. Acreditamos que, na prática, se assemelha ao modelo interconfessional devido à previsão de participação de grupos religiosos na definição da disciplina.

O Ensino Religioso é componente curricular previsto constitucionalmente. Partindo desse pressuposto, são necessárias garantias para que a disciplina promova o respeito à diversidade religiosa dos indivíduos, negando qualquer ação proselitista e discriminatória contra os que professam fés minoritárias em termos de números de adeptos ou mesmo aos que

não professam nenhuma religião. Nesse escopo, os cursos de formação docente para o Ensino Religioso em instituições federais de ensino deveriam se pautar pela defesa de um viés não confessional da disciplina.

Contudo, a análise dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Licenciatura em Ciências da Religião da UFPB, UFJF e UFS evidencia que, embora estejam assentados nas Ciências da Religião enquanto campo do conhecimento e se afirmem alinhados a uma concepção não confessional de Ensino Religioso, apresentam em algum grau práticas que destoam do modelo almejado.

O curso de Licenciatura em Ciência da Religião ofertado pela UFJF afirma adotar uma concepção não confessional da disciplina. Contudo, há omissão à possibilidade de não crença por parte dos indivíduos. A única menção a esse item aparece em um trecho que a leva em consideração a fim de ratificar a indubitabilidade da existência do fenômeno religioso – de acordo com o argumento posto, a negação da religião seria, por si só, uma evidência de sua existência. Dessa forma, o direito de não professar uma fé religiosa não é considerado nesses termos, mas apenas para confirmar a pertinência do fenômeno religioso enquanto objeto. Ademais, a naturalização do fenômeno religioso enquanto parte da vida de todo indivíduo é equivocada e, em adição, condizente com uma vertente interconfessional de Ensino Religioso, visto que parte do pressuposto da existência indiscutível do “Transcendente”.

O Projeto Político-Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências das Religiões da UFPB está assentado no respeito à pluralidade religiosa, mas é o documento, dentre os três analisados, de maior teor proselitista. Há, ao nosso ver, uma evidente concepção interconfessional, especialmente por pressupor que o “Transcendente” seria inerente a todos os indivíduos. A inadequação dessa concepção, já mencionada anteriormente, também vale para este caso.

Por fim, a concepção de Ensino Religioso presente no Projeto Político-Pedagógico do curso de Licenciatura em Ciências da Religião da UFS parece estar de acordo com um viés não confessional. Entretanto, o referido projeto é mais descritivo que os outros, focando em questões mais pragmáticas, sem discutir aspectos do Ensino Religioso no Brasil ou as Ciências da Religião enquanto área do conhecimento. Desse modo, não pôde ser realizada uma análise mais aprofundada do viés defendido pela instituição.

Os cursos de Licenciatura em Ciências da Religião da UFPB e UFJF, ofertados por instituições federais de ensino superior, não estão garantindo o respeito a princípios laicos, visto que seus PPP exibem indícios de concepções interconfessionais. O campo educacional a partir da premissa da laicidade está ameaçado, o que se configura como uma questão

extremamente grave em se tratando de cursos oferecidos por universidades federais. O perigo reside na possibilidade da adoção de um viés interconfessional do Ensino Religioso se constituir, como aborda Passos, em uma catequese disfarçada a partir do momento que esses licenciados comecem a atuar ministrando a disciplina em questão nas escolas públicas.

O presente trabalho se limitou à análise documental sobre os cursos de Licenciatura em Ciências da Religião supracitados. Contudo, são importantes novos estudos que levem em consideração de que maneira os princípios contidos nos documentos são trabalhados ao longo da graduação, especialmente nos estágios supervisionados e na atuação dos egressos em escolas públicas dos sistemas de ensino locais no que tange a uma abordagem do fenômeno religioso que respeite os princípios da laicidade do Estado brasileiro. Partindo do pressuposto que uma determinação normativa sobre o tipo de modelo de Ensino Religioso a ser adotado não é garantia de que aquele modelo será praticado efetivamente, investigações *in loco* são fundamentais para que se identifique de que maneira as previsões postas nos documentos se concretizam na prática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, P.; REZENDE, D.S.; RIBEIRO, J. E. N. **(In) Tolerância e preconceito: o Ensino Religioso em Sergipe.** *In:* XIV Congresso Brasileiro de Sociologia. 2009, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2009.

Disponível em:

<http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3223&Itemid=170>. Acesso em: 25 fev. 2016.

ANDRADE, V. L. C. Q. **Colégio Pedro II: Educação Humanística X Educação Científica.** *In:* VIII Encontro Regional de História. 1998, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos. Rio de Janeiro: ANPUH, 1998. Disponível em:

<<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/1998/autor/Vera%20Lucia%20Cabana%20de%20Queiroz%20Andrade.doc>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas.** 6ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. 361p.

BRANCO, J. C.; CORSINO, P. **O ensino religioso na educação infantil de duas escolas públicas do município do Rio de Janeiro: o que as práticas revelam?** Revista

Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, v.1, n.2, 19 p., 2006. Disponível em:

<<http://www.fe.ufrj.br/artigos/n2/numero2-pcorsino.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

BRANCO, J. C.; SILVA, A. C. **A cápsula da religião nas escolas públicas da baixada fluminense: harmonia ou dissonância entre professores e diretores?** *In:* 11º Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste, 2014, São João del-Rei. Disponível em:

<<http://www.anpedsudeste2014.com.br/trabalhos/>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação (2002a). **Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília/DF, 2002.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf>. Acesso em 16 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação (2002b). **Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.**

Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Brasília/DF, 2002.

Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>>. Acesso em 16 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>.

Acesso em: 07 abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em 28 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em 05 abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em 06 abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 05 abr. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931**. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 28 fev. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 2.434, de 22 de junho de 1859**. Crêa huma cadeira para o ensino religioso no Imperial Colegio de Pedro Segundo, e marca os vencimentos do respectivo Professor. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2434-22-junho-1859-557499-publicacaooriginal-77938-pe.html>>. Acesso em 12 dez. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm>. Acesso em: 29 fev. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 (2010a)**. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm>. Acesso em: 12 dez. 2015.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm>. Acesso em 13 dez. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm>. Acesso em 06 abr. 2014.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em 06 abr. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação (1999a). **Parecer CP nº 97/99**. Formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP097.pdf>>. Acesso em 09 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação (1999b). **Parecer CES nº 1.105/99**. Autorização (projeto) para funcionamento do curso de Licenciatura em Ensino Religioso. Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces1105_99.pdf>. Acesso em 09 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação (2013a) **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13448&Itemid>. Acesso em 07 abr. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação (2015b). **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <http://www.ead.unb.br/arquivos/geral/res_cne_cp_002_03072015.pdf>. Acesso em 16 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação (2015a). **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/BNCC-APRESENTACAO.pdf>>. Acesso em 13 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/l96.pdf>>. Acesso em 03 set. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.475/97, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9475.htm>. Acesso em 05 abr. 2014.

BRASIL. **Portaria nº 407, de 30 de agosto de 2013 (2013b)**. Disponível em: <<http://goo.gl/7InVXD>>. Acesso em: 28 set. 2015.

BRASIL. **Regulamento n. 8 de 31 de janeiro de 1838**. Estatutos para o Colégio Pedro Segundo. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1839. Tomo I, parte II, p. 61-96. Disponível em:

<http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/3_Imperio/artigo_011.html>. Acesso em: 18 mar 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3268-2**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3268&processo=3268>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=635016&tipo=TP&descricao=ADI%2F4439>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

BRASILEIRO, M. S. E. **Ensino religioso na escola: o papel das ciências das religiões**. 2010. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

CAETANO, M. C. **O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas**. 2007. 386 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

CAPUTO, S. G. **Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé** (2012a). 1 ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2012. 292 p.

CAPUTO, S. G. **Questões sobre gestão, formação e avaliação a respeito do ensino religioso na escola pública do Rio de Janeiro** (2012b). Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 21, n. 38, p. 199-213, jul./dez. 2012.

CARDOSO, C. R. T. **A contribuição da Revista Diálogo para a formação do professor-leitor do ensino religioso**. 2007. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007.

CARON, L. **Políticas e práticas de formação de professores de Ensino Religioso: desafios, avanços e perspectivas**. Revista Pistis & Praxis, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 269-289, jul./dez. 2010.

CAVALIERE, A. M. **O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n.131, p.303-332, maio/ago. 2007.

CUNHA, L. A. **A educação carente de autonomia: regime federativo a serviço da religião**. Retratos da Escola, Brasília, v.6, n.10, p.95-104, jan./jun. 2012.

CUNHA, L. A. **A educação na Concordata Brasil-Vaticano**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr. 2009.

CUNHA, L. A. **Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino religioso.** Revista Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, v.1, n.2, 15 p, 2006.

CUNHA, L. A. **Na educação o rabo abana o cachorro: o ensino religioso nas escolas públicas.** In: VIII Seminário Internacional As Redes Educativas e as Tecnologias: Movimentos Sociais e Educação, jun./2015, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.seminarioredes.com.br/adm/diagramados/luiz_cunha.pdf>. Acesso em: 03 out. 2015.

CUNHA, L. A. **Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil - 1931/97.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 285-302, maio/ago. 2007.

CUNHA, L. A.; OLIVA, C. E. **Sete teses equivocadas sobre o Estado Laico.** In: Conselho Nacional do Ministério Público em Defesa do Estado Laico / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2014.

CURY, C. R. J. **Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil.** Educação em Revista, Belo Horizonte (17): 20-37, jun. 1993.

DANTAS, D. C. **O ensino religioso escolar: modelos teóricos e sua contribuição à formação ética e cidadã.** Horizonte, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 112-124, 1º sem. 2004.

DANTAS, D. C. **O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG: história, modelos e percepções de professores sobre formação e docência.** 2002. 207 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

DINIZ, D.; CARRIÃO, V. **Ensino religioso nas escolas públicas.** In: DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. Laicidade e ensino religioso no Brasil. Brasília: UNESCO: Letras Livres: EdUnB, 2010.

FERNANDES, V. C. **(As) simetria nos sistemas públicos de ensino fundamental em Duque de Caxias (RJ): a religião no currículo.** 2014. 238 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

FERNANDES, V. C. **A religião nas escolas públicas do município de Duque de Caxias: as diferentes formas de ocupação do espaço público.** Notandum, São Paulo, n.28, p.22-32, jan./abr. 2012.

FISCHMANN, R. **A proposta de Concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal.** Educação & Sociedade., Campinas, v. 30, n. 107, p. 563-583, maio/ago. 2009.

FONAPER. **Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião – Licenciatura em ensino religioso.** 2008. Disponível em:

<http://www.fonaper.com.br/noticias/179_dcner_propostafonaper.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2016.

FONAPER. **Concepção de ensino religioso do FONAPER: Trajetórias de um conceito em construção**. 2010. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/documentos_concepcao.php>. Acesso em: 10 fev. 2016.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER)**. São Paulo: Ave Maria, 2009.

GIUMBELLI, E. **Ensino religioso e assistência religiosa no Rio Grande do Sul**. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 259-283, mai-ago. 2011.

GPER – Grupo de Pesquisa Educação e Religião. **Paraíba – Nova orientação para as escolas municipais de João Pessoa sobre o ER**. Disponível em: <http://www.gper.com.br/noticias.php?secao_id=18¬icia_id=2852>. Acesso em: 01 mar. 2016.

HOLMES, M. J. T. **Ensino religioso: problemas e desafios**. 2010. 187 f. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. 2010. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2016.

IBGE. **Censo Demográfico 2000: Características gerais da população**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/religiao_Censo2000.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2016.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2014**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

JUNQUEIRA, S. R. A.; FRACARO, E. M. **História da formação do professor de ensino religioso no contexto brasileiro**. Revista Brasileira de História das Religiões. Maringá, v. III, n. 9, jan. 2011.

JUNQUEIRA, S. R. A.; RODRIGUES, E. M. F. **A formação do professor de Ensino Religioso: o impacto sobre a identidade de um componente curricular**. Revista Pistis Praxis, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 587-609, maio/ago. 2014.

JUNQUEIRA, S. R. A.; RODRIGUES, E. M. F.; PEROBELLI, R. M. B.; GILZ, C. **Desafios do contexto histórico-legislativo da formação do professor de ensino religioso no Brasil.** Revista Educação em Questão, Natal, v. 30, n. 16, p. 127-141, set./dez. 2007.

JUNQUEIRA, S. R.; NASCIMENTO, S. L. **Concepções do Ensino Religioso.** Numen, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 783-810, 2013.

KLEIN, R.; JUNQUEIRA, S. R. A. **Aspectos referentes à formação de professores de ensino religioso.** Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 221-243, jan./abr. 2008.

LOPES, A. C. **Por um currículo sem fundamentos.** Linhas Críticas: Brasília (DF), v.21, n. 45, p.445-466, maio/ago. 2015.

LUI, J. A. **Entre crentes e pagãos: ensino religioso em São Paulo.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 131, p. 333-349, maio/ago. 2007.

MACEDO, E. **Base Nacional Curricular Comum: novas formas de sociabilidade produzindo sentidos para educação.** Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 12, n. 03, p.1530-1555, out./dez. 2014.

MINAS GERAIS (Estado). **Decreto nº 44.138, de 26 de outubro de 2005 (2005b).** Regulamenta a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44138&comp=&ano=2005>>. Acesso em: 6 set. 2015.

MINAS GERAIS (Estado). **Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005 (2005a).** Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=15434&ano=2005&tipo=LEI&aba=js_textoAtualizado>. Acesso em: 6 set. 2015.

MINAS GERAIS (Estado). **Lei nº 21.333, de 26 de junho de 2014.** Dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos, institui a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=21333&ano=2014&tipo=LEI>>. Acesso em: 6 set. 2015.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Meta 15 – Formação de professores.** Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores>>. Acesso em: 09 mar. 2016.

OLIVEIRA, A. M.; ANDRADE-JR, P. M.; REZENDE, D. S. & RIBEIRO, J. E. N. **Ensino religioso no Brasil: comparando as experiências de Sergipe e Pernambuco numa perspectiva de construção da tolerância**. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 21, n. 1, p. 49-70, jan./jun. 2013.

PARAÍBA. **Resolução nº 197, de 3 de junho de 2004**. Regulamenta a oferta do ensino religioso nas escolas públicas do ensino fundamental do estado da Paraíba e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.gper.com.br/ensino_religioso.php?secaoId=6&categoriaId=25>. Acesso em: 14 abr. 2014.

PASSOS, J. D. **Ensino religioso: construção de uma proposta**. São Paulo: Paulinas, 2007. 144 p.

PAULY, E. L. **O dilema epistemológico do ensino religioso**. Revista Brasileira de Educação, Campinas, n. 27, p.172-212, set./out./nov./dez. 2004.

PORTAL BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular recebeu mais de 12 milhões de contribuições**. Portal Brasil, Brasília, 18 de março de 2016. Disponível em:

<<http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/03/base-nacional-comum-curricular-recebeu-mais-de-12-milhoes-de-contribuicoes>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/136999/lei-3459-00>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

ROMANELLI, O. O. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 1978. 280 p.

SEPULVEDA, D.; SEPULVEDA, J. A.; FERNANDES, V. C. **Ensino religioso e laicidade: suas implicações para a implementação da democracia nas escolas**. Revista Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, v. 10, n. 19, p. 154-178, jan./jun. 2015.

SERGIPE (Estado). **Resolução nº 19, de 26 de novembro de 2003**. Dispõe sobre normas para a oferta do Ensino Religioso e a habilitação e admissão de seus Professores, nas escolas de ensino fundamental da rede pública. Disponível em:

<http://www.cee.se.gov.br/arquivos/Resolucao_019-2003-CEE__08-05-2003.pdf>. Acesso em: 14 set. 2015.

SILVA, A. C. **Laicidade versus confessionalismo na escola pública: um estudo em Nova Iguaçu (RJ)**. 2013. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, G. A. **O ensino religioso na Paraíba: currículo e formação docente.** *In:* Anais do 6º Congresso Nacional de Ensino Religioso (CONERE), 2011, Canoas - RS.

SILVA, G. A. **O ensino religioso na Paraíba: desafios na formação docente e no contexto educacional.** 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

SÜSSEKIND, M. L. **As (im)possibilidades de uma Base Comum Nacional.** Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 12, n. 03, p. 1512-1529, out/dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Pró-Reitoria de Graduação (PRG). **Candidatos classificados na 1ª chamada - SISU 1º 2016.** Disponível em: <<http://www.prg.ufpb.br/?q=download/file/fid/1035>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (2008a). Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 38/2008.** Aprova o projeto político-pedagógico do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, na modalidade Licenciatura, do Centro de Educação, Campus I, desta Universidade. João Pessoa, PB. Disponível em: <http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2008/Rsep38_2008.pdf>. Acesso em 09 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (2008b). Coordenação de Currículos e Programas. **Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, modalidade Licenciatura, presencial.** João Pessoa, PB. Disponível em: <<http://www.ce.ufpb.br/dcr/files/PPP%20LICENCIATURA.pdf>>. Acesso em 07 abr. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Pró-Reitoria de Graduação. **Portaria PRG/G nº 21, de 25 de abril de 2011.** Altera o Anexo II e III das Resoluções nº 38/08 e 61/09 do CONSEPE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, Licenciatura, do Centro de Educação, Campus I, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ce.ufpb.br/ccr/files/PORTARIA%20PRG%2021-2011.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Projeto Político Pedagógico: 2º Ciclo do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas – Licenciatura em Ciência da Religião e/ou Bacharelado em Ciência da Religião.** Juiz de Fora, 2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/graduacaocre/files/2008/07/PROJETO-PEDAG%3%93GICO-CR-UFJF.doc>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Resolução nº 22, de 6 de abril de 2010.** Dispõe sobre os Cursos em dois Ciclos, suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/graduacaocre/files/2013/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o-22-2010-Bacharelados-Interdisciplinares.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Dados do currículo.** Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. 2016. Disponível em: <<https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf>>. Acesso em: 4 mar. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Minuta de resolução.** Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências da Religião Licenciatura, presencial e dá outras providências. 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Resolução nº 21, de 17 de abril de 2009.** Aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS. 2009. Disponível em: <<http://presencial.ufs.br/pagina/resolu-0212009conepe-2838.html>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Resolução nº 24/2013/CONEPE. Aprova a alteração nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio do Colégio de Aplicação e dá outras providências. Disponível em: <<http://codap.ufs.br/pagina/matriz-curricular-13716.html>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

ANEXOS

ANEXO A – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ANEXO I à Portaria G/PRG Nº. 21/2011, que altera a Resolução nº. 61/2009 do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, Licenciatura do Centro de Educação, Campus I da UFPB.

FLUXOGRAMA

| 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º |
|--|--|---|---|---|-----------------------------------|--|--------------------------------|
| EIXO TEÓRICO METODOLÓGICO | | | | | | | |
| Antropologia das Religiões | Ciências das Religiões | Alimentos sagrados: ritos e interdições | Psicologia do Fenômeno Religioso | Bases do Monoteísmo | Religiosidade popular | Mitanálise do Tempo Religioso | Espiritualidade e Saúde |
| Introdução às Estruturas Antropológicas do Imaginário | Metodologia do Trabalho Científico (45) | Estudos Etnográficos | Introdução aos sistemas simbólicos | Estruturas Antropológicas do Imaginário | Mitocrítica e Mitanálise | Pesquisa aplicada às Ciências das Religiões (45) | Trabalho de Conclusão de Curso |
| EIXO DAS MITOLOGIAS, RELIGIÕES E RELIGIOSIDADES | | | | | | | |
| Mitologias do Egito e Suméria | Mitologias Greco-Romana e Nórdica | Mitologias Indígenas e Afro-brasileiras | Religiões Orientais | Judaísmo e Cristianismo Primitivo | Islamismo e Cristianismo Medieval | Reformas na Cristandade | Novas expressões religiosas |
| Oficina de Teatro | Arte sacra Greco-romana e Nórdica | Arte sacra Indígena e Afro-brasileira | Arte sacra Oriental | Arte sacra Judaico-cristã | Arte Sacra Islâmica e medieval | Festas religiosas populares | Optativa |
| Introdução ao Latim | Jornada em Ciências das Religiões I (15) | | Jornada em Ciências das Religiões II (15) | | | Jornada em Ciências das Religiões III (15) | LIBRAS |
| EIXO DA LICENCIATURA | | | | | | | |
| | Fundamentos sócio-históricos da Educação | Fundamentos antropológicos da Educação | Fundamentos psicológicos da Educação | Política e gestão da Educação | Didática | Optativa | Optativa |
| | 1º Estágio Supervisionado | 2º Estágio Supervisionado | 3º Estágio Supervisionado (45) | 4º Estágio Supervisionado | 5º Estágio Supervisionado | 6º Estágio Supervisionado | 7º Estágio Supervisionado |
| 300 | 360 | 360 | 360 | 360 | 360 | 360 | 420 |
| Total para a integralização: 2880 horas | | | | | | | |

*Os componentes curriculares são de 60hs/aula, salvo aqueles assinalados

ANEXO B – JURAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – TURMA CONCLUINTE

Solenemente eu juro / no desempenho de minhas funções / como Licenciado em Ciências das Religiões / transmitir com lealdade, integridade e honestidade / os ensinamentos humanos e científicos / que façam dos futuros profissionais a mim confiados /cidadãos conscientes e responsáveis./ Não permitirei que considerações de ordem religiosa, / de nacionalidade, de raça,/ de ordem política ou de padrões sociais/ se interponham entre o meu dever e o meu semelhante/. Juro defender o respeito a todas as religiões/, credos e culturas/ e utilizar meu conhecimento /para combater o fundamentalismo e a intolerância/ , que disseminam guerras em nome das religiões/. Faço tais promessas solenemente e livremente / sob minha palavra de honra/.

Disponível em: <http://www.ce.ufpb.br/ccr/files/JURAMENTO.pdf>.

ANEXO C – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

| Eixo 1: Tradições Religiosas (Bach/Lic) – Disciplinas a serem cursadas: 10 | |
|--|---|
| Tradições | Tradições Contextuais |
| <ul style="list-style-type: none"> – Religiões do Mundo Antigo – Religiões da China e Japão – Religiões da Índia – Budismo – Religiões Africanas – Religiões Ameríndias – Judaísmo – Cristianismo I (Origens) – Cristianismo II (Desenvolvimentos) – Islamismo | <ul style="list-style-type: none"> – Catolicismo – Protestantismo – Pentecostalismo – Religiões Afro-Brasileiras – Espiritismo Kardecista – Novas Expressões Religiosas |

| Eixo 2: Religiões e Temas (Bach/Lic) – Disciplinas a serem cursadas: 4 | |
|--|---|
| Religião e Questões Contemporâneas | Religião e Outros Discursos |
| <ul style="list-style-type: none"> – Religião, Tolerância e Ecumenismo – Religião, Modernidade e Secularização – Religião, Pós-Modernidade e Pós-Colonialidade – Religião, Política e Espaço Público – Religião e Violência – Religião e Estilos de Vida Contemporânea – Religião, Saúde e Bioética – Religião, Gênero e Sexualidade | <ul style="list-style-type: none"> – Religião e Artes – Religião e Mística – Religião e Teologia – Religião e Psique – Religião e Educação – Religião e Ciência |

| Eixo 3: Pesquisa em Religião (Bach) – Disciplinas a serem cursadas: 4 | |
|--|--|
| Textos Religiosos | Teoria e Metodologia |
| <ul style="list-style-type: none"> – Leitura de Textos Religiosos Clássicos I – Leitura de Textos Religiosos Clássicos II – Leitura de Textos Religiosos Modernos I – Leitura de Textos Religiosos Modernos II | <ul style="list-style-type: none"> – Análise e Interpretação em Ciência da Religião – Espaço e Temporalidades em Ciência da Religião – Pesquisa em Ciência da Religião – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – (200h) |

Eixo 4: Formação Pedagógica (Lic)

| Disciplinas Teóricas | Disciplinas Práticas |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">– Saber da Ciência da Religião/Ensino Religioso Escolar– Estado, Sociedade e Educação– Processo de Ensino-Aprendizagem– Metodologia do Ensino Religioso– Políticas Públicas e Gestão do Espaço Escolar– Questões Filosóficas Aplicadas à Educação– Libras | <ul style="list-style-type: none">– Prática Escolar I– Prática Escolar II– Prática Escolar III– Estágio I – 200h– Estágio II – 200h |

Disponível em: <<http://www.ufjf.br/graduacaocre/curso/ppp/>>.

ANEXO D – ESTRUTURA CURRICULAR PADRÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

| CÓDIGO | DISCIPLINA | CR | CH | PEL | PRÉ-REQUISITO |
|--------------------------|--|-----------|------------|--------|---------------|
| PRIMEIRO SEMESTRE | | | | | |
| 415093 | Psicologia do Fenômeno Religioso | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 407331 | Filosofia da Religião | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415031 | Abordagens do Fenômeno Religioso nas Ciências Sociais I | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415021 | Teologia das Religiões I | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415015 | História do Ensino Religioso no Brasil | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 20 | 300 | | |
| SEGUNDO SEMESTRE | | | | | |
| 405049 | Sociologia da Educação I | 04 | 60 | 4.00.2 | - |
| 415061 | O Campo Religioso no Brasil I | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415016 | História e Religiosidades I | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415032 | Abordagens do Fenômeno Religioso nas Ciências Sociais II | 04 | 60 | 4.00.0 | 415031(PRO) |
| 406251 | Introdução à Psicologia do Desenvolvimento | 04 | 60 | 3.01.2 | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 20 | 300 | | |
| TERCEIRO SEMESTRE | | | | | |
| 406256 | Introdução à Psicologia da Aprendizagem | 04 | 60 | 3.01.2 | - |
| 415022 | Teologia das Religiões II | 04 | 60 | 4.00.0 | 415021(PRR) |
| 415017 | História e Religiosidades II | 04 | 60 | 4.00.0 | 415016(PRO) |
| 415062 | O Campo Religioso no Brasil II | 04 | 60 | 4.00.0 | 415061(PRR) |
| 401363 | Estrutura e Funcionamento da Educação Básica | 04 | 60 | 3.01.0 | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 20 | 300 | | |
| QUARTO SEMESTRE | | | | | |
| 401342 | Didática I | 04 | 60 | 3.01.0 | - |
| 415053 | Mística e Sociedade | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415065 | Religiões e Religiosidade Afro-Brasileiras | 04 | 60 | 4.00.0 | - |

| | | | | | |
|-------------------------|---|-----------|------------|------------|----------------------|
| 415066 | Religião e Saúde | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415067 | Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 20 | 300 | | |
| CÓDIGO | DISCIPLINA | CR | CH | PEL | PRÉ-REQUISITO |
| QUINTO SEMESTRE | | | | | |
| 415055 | Novos Movimentos Religiosos | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415063 | O Campo Religioso em Sergipe | 04 | 60 | 4.00.0 | 415061(PRO) |
| 415086 | Materiais Didáticos do Ensino Religioso | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415051 | Ciência, Religião e Magia | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| 415050 | Arte e o Sagrado | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 20 | 300 | | |
| SEXTO SEMESTRE | | | | | |
| 415081 | Estágio Supervisionado em Ensino Religioso I* | 06 | 90 | 4.00.0 | 401342(PRO) |
| 415041 | Hermenêutica dos Textos Sagrados | 04 | 60 | 4.00.0 | 415022(PRR) |
| 415057 | Tradições Religiosas Indígenas | 04 | 60 | 4.00.0 | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 14 | 210 | | |
| SÉTIMO SEMESTRE | | | | | |
| 415082 | Estágio Supervisionado em Ensino Religioso II* | 07 | 105 | 0.07.0 | 415081(PRO) |
| 401355 | Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS | 04 | 60 | 3.01.0 | - |
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 19 | 285 | | |
| OITAVO SEMESTRE | | | | | |
| 415083 | Estágio Supervisionado em Ensino Religioso III* | 07 | 105 | 0.07.0 | 415082(PRO) |
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 19 | 285 | | |
| NONO SEMESTRE | | | | | |
| 415084 | Estágio Supervisionado em Ensino Religioso IV* | 07 | 105 | 0.07.0 | 415083(PRO) |

| | | | | | |
|-------------------------|----------|-----------|------------|---|---|
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| | Optativa | 04 | 60 | - | - |
| TOTAL DE CRÉDITO | | 15 | 225 | | |

Observação:

- Para integralização do curso, o aluno deverá cumprir, ainda, 300 (trezentas) horas relativas às Atividades Complementares, que deverão ser cursadas ao longo do curso e computadas para a sua integralização, no último semestre.
- (*) Disciplinas com caráter eminentemente prático.

Fonte: UFS, 2011.